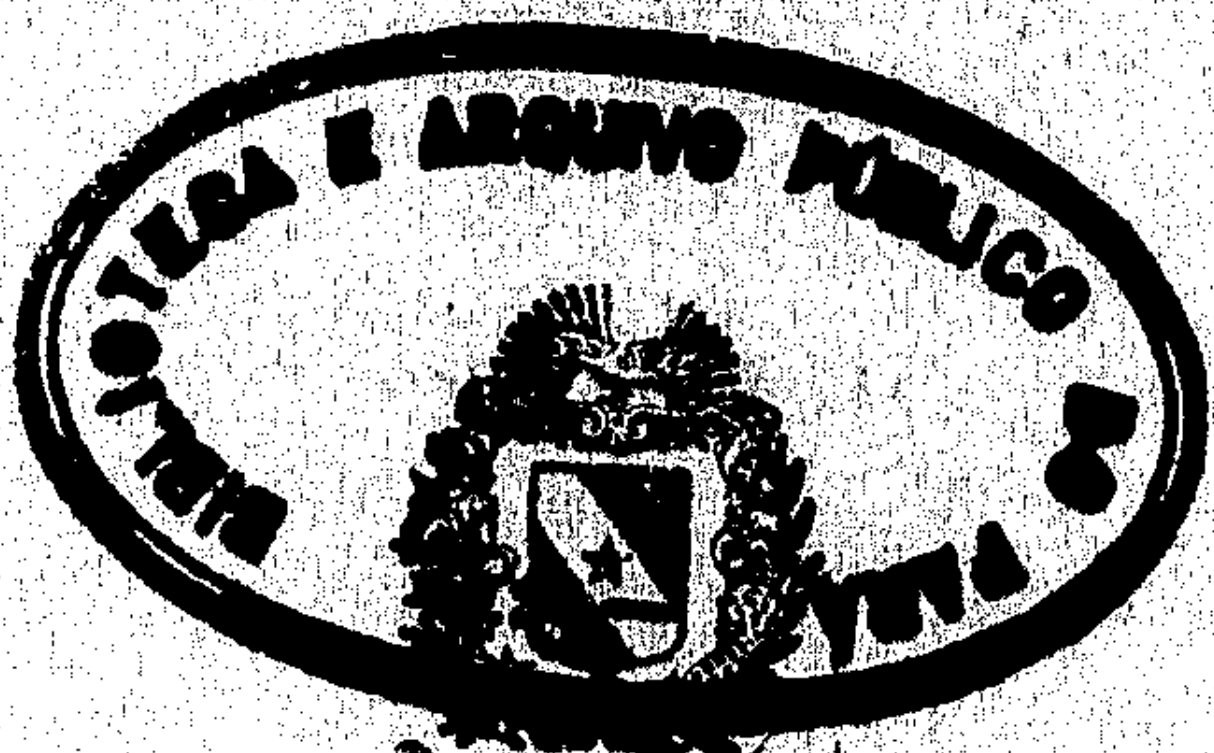




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.755

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1958

PORTARIA N. 66 — DE 5 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, em Capanema, por conveniência do serviço público, até 31 de dezembro do corrente ano, José Damasceno, escrivão na Delegacia de Polícia de Curuçá, durante o impedimento do respectivo titular, Cândido Brito Campô, que está adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve revogar o ato de 25 de abril findo que removeu José Damasceno, escrivão na Delegacia de Polícia de Curuçá, sede do município do mesmo nome, para exercer idênticas funções na Delegacia de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Emílio Francisco Ferreira para exercer, em substituição, o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Curuçá, sede do município do mesmo nome, durante o impedimento do respectivo titular, José Damasceno, que foi mandado servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Delegacia de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Gomes da Fonseca do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Arapapú, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de abril último, que dispensou Paulo José do Vale da função de comissário de polícia em Guajará-Miri, município de Bujará, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Firmino Malcher Pinon da função de delegado de polícia do município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Otávio da Costa Filho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em Arapapú, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, na vaga de Manoel Gomes da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 257, de 10/2/1956, Ubaldino Rebelo da Costa, ocupante do cargo de "Escrivão", padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Muaná, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Irecê Gama de Araújo Seabra, do cargo de Escriturário-Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Maia, para

exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a exoneração de Mirisete Auday da Costa Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda de Moraes Bittencourt Almeida, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 90 dias de licença-reposso, a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Aires da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

BANCO RURAL HIPOTECARIO DO PARÁ S. A.
(Em instalação)

Edital de convocação da Assembléia Geral

Em nome do Exmo. Sr. General Governador do Estado, convido os senhores acionistas do Banco Rural Hipotecário do Pará S/A para uma reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no dia dezesseis (16) de maio corrente, no Palácio "Lauro Sodré", às dezesseis (16) horas, a fim de tratar de assuntos referentes à dissolução do referido Banco.

Belém, 7 de maio de 1958. — (a.) José Pessoa de Oliveira, Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo.
(G — Dias 8, 10, 13 e 16/5/58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escrituras, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Soares Menezes, para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do Estado do Pará, 13 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 14/5/58**Petições:**

N. 0220, de Renilde Odete Pinheiro — A informação da S. O. T. V..

N. 0221, de Admar Gonçalves Chaves, solicitando férias — Como pede. Ao S.E.F., para tomar conhecimento, determinar ao Coletor Estadual para se encarregar dos serviços de Escrivania.

Ofícios:

N. 625, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta — Pague-se. Ao S.E.F..

N. 592, do Lloyd Brasileiro, encaminhando conta — Pague-se. Ao S. E. F..

N. 314, da Secretaria de Estado de Produção, fazendo co-

municação — Ciente. Ao D.S.P. para a Secção de Tombamento conhecer.

N. 43, da Prefeitura Municipal de Acará, solicitando a criação de duas (2) escolas e nomeação para professores, D. Ana Maria da Silva Corrêa e Sra. Terezinha da Costa Cunha — Ao Dr. S.E. C., para relatar para 1959.

N. 45, da Prefeitura Municipal do Acará — Ao exame e parecer da S.O.T.V..

N. 20, da Associação Artística Beneficente Milícia Odilense — Indeferido. Não há verba.

N. 302, da Inspetoria Regional em Belém, prestando esclarecimentos — Ciente. Arquivar-se.

N. 312, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Joaquim Corrêa da Costa, requerendo adicional por tempo de serviço — Ao D.S.P., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇADespachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11/5/58**Ofícios:**

Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito policial em torno da agressão de que se diz vítima Benedito Sabá Neto e acusado Manoel de Souza Furtado, no Município de Mocajuba — Volte ao Coletor de Mocajuba para notificar ao escrivão da coletoria que ele é obrigado a residir na sede da sua Coletoria, sob pena de ser dispensado do cargo ou transferido. As ausências do escrivão, não podem ser periódicas e sim permanentes, pois ele, não residindo na cidade sede da Coletoria, não pode se afastar periodicamente. Quanto à informação que não procedem as acusações de ser o comerciante Manoel Furtado contrabandista não pode o Coletor afirmar o contrário, de vez que de uma feita um motor de sua propriedade foi apreendido e recolhido em canoa com carregamento de uísque, pela Alfândega de

Belém. Tem cabimento, pois, a suspeita de ser o Sr. Furtado ligado aos contrabandistas. É sabido que a exportação de cacau do rio Tocantins baixou consideravelmente, do que é mandado para Belém, enquanto em Pará, maribo aumentou a entrada de cacau do Pará. Não foi completa e verdadeira, pois, a informação do coletor de Mocajuba.

Carta:

N. 126, do Dr. Eduardo Patriarcha — Já tem candidato.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

0150, de Lourival Lira, soldado reformado da P. M. — Providenciado. Arquivar-se.

Ofício:

Sn. do Juízo de Direito da 3.ª. Vara, fazendo comunicação — Acusar dando ciência de que foi cumprido e arquivar-se.

Carta:

N. 125, de Walkyria Castro, Belém — Dê-se ciência e arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇASDespachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 9, 10, e 12/5/58**Processos:**De M. P. da Silva — A Secção Mecanizada, para inscrever.
De Manoel dos Santos Mo-

reira & Cia. A Secção Mecanizada.

De J. R. da Silva — A Secção Mecanizada, para inscrever.

De Manoel dos Santos Moreira & Cia. — Ao funcionário João Lima.

— De E. Lima & Cia. Ltda. — Fiscal do Distrito, para informar.

— De Mineração Caeté Mirim S. A. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Da A Soc. Anônima White Martins — A Secção Mecanizada.

— De Pedro Pereira de Lima — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De Marcosa — A Secção Mecanizada.

— De Henrique Pereira Leal — Ao func. Smith, para os devidos fins.

— De Albino Fialho — Ao funcionário Deoclecio Barbosa.

— De S. A. Bitar Irmãos — Ao func. Smith, para os devidos fins.

— De J. Ataíde — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De Saíd Salme & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De Alves de Azevedo & Cia. — Ao func. Smith, para os devidos fins.

— De A. F. de Jesús — Aos funcionários Edilson e Sebastião Miranda, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

— N. J. Martins — Ao fiscal Neves, para proceder o encerramento do livro de R.M.

— De Norte Sul Com. e Ind. S. A. — Cobre-se o Imp. e a multa sobre a diferença.

— De Martins S. A. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Da A Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao func. Carlos Silva.

— Da A Panificadora Nazaré Ltda. Monteiro & Filho, Tourão de Miranda & Cia Ltda. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Da A Soc. Anônima White Miranda — Ao funcionário João Lima.

— Da A Cia. Ind. e Com. Brasileira de Prod. Alimentares, Victor C. Portela S. A., A Cia. de Cigarros Souza Cruz, Casa Marc Jacob S. A., A. Gomes, Pará Refrigerantes S. A., J. de Almeida Aguiar, José F. da Silva & Cia. — A Secção Mecanizada.

— De A. Ribeiro Teixeira, Panificadora Formosa Ltda. — A vista da inf. como requer.

— De A. Virgínio — A funcionária Antonia Ceres.

— De José Paracampo, Lucimar Souza — A funcionária Hilda Souza.

Em 13/5/58

Da Farmácia e Drogeria São José Ltda., M. Silva, Eneide F. Costa, H. Ribeiro, O. Pinto — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De Manoel dos Santos Moreira — Diga o fiscal do distrito.

— De João Ortega Sampaio & Cia. Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Novito Moraes — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— De M. B. Lourenço — Ao Inspetor de Rendas J. Pinho, para proceder o encerramento do livro de registro de mercadorias.

— De Steiner & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

— De Martins Pinheiro & Cia. — A Secção Mecanizada.

— Da Cia. de Anilinas — Ao funcionário João Lima.

— De Irmãos Costa Ltda. — Dê-se ciência ao interessado.

— De I. S. Costa — Ao funcionário Deoclecio, para anotação.

— De Perfumarias Phebo S. A. — Ao funcionário João Lima.

— De M. Reis, A. Cunha — funcionária Seres.

— De Nazaré de Almeida Nascimento — A vista da informação como requer.

— De Hilda Rocha — Aguarde-se o recolhimento do débito.

— De J. M. Pinheiro — Cobre-se o imposto e a multa sobre a diferença encontrada.

— De S. Aires & Cia. — A vista da informação como pedem.

— De Isac M. Benchimol — Deferido nos termos da informação.

— De B. M. Costa & Cia. — A vista da informação, como requer.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Secretário deste Departamento. Em 13/5/58

Processos:

N. 417, do Território Federal do Amapá — Cobre-se, em dobro, o imposto.

— N. 451, do Território Federal do Amapá — Verificado embarque-se.

— N. 9, da Secretaria de Estado de Produção — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2191, de Thomas Ross (Missionário) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2169, de Antonio Raimundo Barros — Ao conferente do arm. 10, para transferir, dê-se para o armazem 3 de onde deverá seguir ao seu destino.

— N. 2209, do Centro de Produção Agrícola Ltda. — Dada baixa no manifesto entregue-se.

— N. 2212 e 2213, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto de D. Romualdo de Seixas para providenciar e informar.

— N. 2214 de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para providenciar e informar.

— N. 1708, da Prelazia de Macapá — Processe-se a transferência requerida.

— N. 29, do Governo do Território Federal do Acre (Procuradoria em Belém) — Permita-se o embarque, devolvendo-me este expediente a novo despacho.

— N. 305, da Petrobrás, (Superintendência Regional da Amazônia) — Encaminhe-se ao D. E. T. C.

— N. 280 e 278, do Conselho Nacional de Estatística no Pará — Embarque-se.

— N. 2319, do Laboratório Bristol S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 2330, de Bogoni Elio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2218, de Raimundo Souza — Verificado, embarque-se.

— N. 2221, de Sten Representações Imp. e Exp. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2224, do Instituto Santa Maria de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2217, de Moller S. A. Comércio e Representações — Transfira-se, para reembarque.

— N. 2206, da Cantina Educandário Jesus Nazaré — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2222, da Prelazia de

Pôrto Velho (Ter. Fed. de Rondônia) — Verificado embarque-se.

— N. 160, do Ministério da Guerra (8o. Região Militar) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2087, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A. 2a. Secção.

— N. 160, da Zona Militar Norte (8a. Região Militar) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 12/5/58		9.289.924,40
Renda do dia 13/5/58	1.938.418,80	
Recolhimentos e descontos	432.541,50	2.370.960,30

S O M A	Cr\$	11.660.884,70
---------------	------	---------------

Pagamentos efetuados no dia 13/5/58 ..		3.424.787,30
--	--	--------------

SALDO para o dia 14/5/1958	Cr\$	8.236.097,40
---------------------------------	------	--------------

Departamento de despesa, 13/5/58.

(a.) Expediente Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 13 de maio de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	3.415.328,20
------------------------------------	--------------

Renda de hoje comprometida	58.174,70
----------------------------------	-----------

Total de hoje	3.473.502,90
---------------------	--------------

Total até ontem	16.058.102,50
-----------------------	---------------

Total até hoje	19.531.605,40
----------------------	---------------

Total até 30 de abril, p.	155.249.797,90
--------------------------------	----------------

TOTAL GERAL	Cr\$	174.781.403,30
-------------------	------	----------------

Visto: G. Gonçalves, pelo Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1957, destinada à estudos, projetos e construção da Rodovia Guiratinga — Ronionópolis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor Joaquim Moyses Pinheiro Ferreira, procurador da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, atendendo diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar nova redação às cláusulas primeira e oitava (1a. e 8a.) do térmo aditado, as quais passarão a ter a redação seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual pas-

sará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

JOAQUIM MOYSES PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1958, destinada à produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas de plantas econômicas, nos municípios da Região Amazônica daquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas, de plantas econômicas, nos municípios da bacia Amazônica (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades da em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada à produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas de plantas econômicas aos lavradores daquela unidade federativa.

a) — Aquisição de sementes e mudas selecionadas	80.000,00
b) — 10 (dez) trabalhadores braçais a Cr\$ 2.500 00	300.000,00
c) — Ferramentas e utensílios agrícolas	50.000,00
d) — Despesas de qualquer natureza, inclusive administração e transporte	70.000,00
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

REGIMENTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

TÍTULO I Dos fins da Faculdade

Art. 1.º A Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, fundada pela então "Sociedade Propagadora das Ciências", depois Associação Científica do Pará, em 4 de julho de 1914, com a denominação de Escola Livre de Odontologia, substituída pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, por ato da respectiva Congregação de 12 de abril de 1920, encampada pelo Governo do Estado em virtude do Decreto n. 2.156, de 30 de maio de 1936, com a denominação de FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ e integrada à Universidade do Pará pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957, é um estabelecimento de ensino superior que se destina a ministrar o ensino odontológico, a promover a evolução e aperfeiçoamento dessa ciência e das que lhes são afins.

Art. 2.º O ensino odontológico será ministrado em curso de formação no prazo de 4 (quatro) anos, visando à educação profissional e em cursos complementares, com finalidades culturais, de aperfeiçoamento e de especialização.

Parágrafo único. O curso de formação poderá ser normal ou equiparado.

Art. 3.º Os cursos complementares, visando maior conhecimento teórico e prático do profissional serão:

- 1 — de pós graduação;
- 2 — de especialização;
- 3 — de doutorado;
- 4 — de aperfeiçoamento;
- 5 — livres;
- 6 — de extensão universitária.

TÍTULO II Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

SEÇÃO I

Do curso de Formação

Art. 4.º Do curso de formação constarão as seguintes cátedras:

- 1 — Anatomia
- 2 — Tecnologia dos Materiais
- 3 — Histologia e Embriologia
- 4 — Microbiologia
- 5 — Fisiologia
- 6 — Técnica Odontológica
- 7 — Clínica Odontológica 1a. cadeira
- 8 — Prótese Fixa
- 9 — Farmacologia e Terapêutica Aplicada
- 10 — Anatomia e Fisiologia Patológicas
- 11 — Clínica Odontológica 2a. cadeira
- 12 — Prótese Móvel
- 13 — Higiene
- 14 — Odontopediatria
- 15 — Eletroterapia e Radiologia
- 16 — Prótese Buco-Facial
- 17 — Clínica Cirúrgica Buco-Mandibular
- 18 — Odontologia Legal
- 19 — Ortodontia

Art. 5.º O ensino Odontológico obedecerá a seguinte

1a. SÉRIE

- 1 — Anatomia
- 2 — Tecnologia dos Materiais
- 3 — Histologia e Embriologia
- 4 — Microbiologia
- 5 — Fisiologia

2a. SÉRIE

- 1 — Técnica Odontológica
- 2 — Clínica Odontológica 1a. Cadeira
- 3 — Prótese Fixa
- 4 — Farmacologia e Terapêutica Aplicada
- 5 — Anatomia e Fisiologia Patológicas

3a. SÉRIE

- 1 — Clínica Odontológica 2a. Cadeira
- 2 — Prótese Móvel
- 3 — Higiene
- 4 — Odontopediatria
- 5 — Eletroterapia e Radiologia

4a. SÉRIE

- 1 — Prótese Buco Facial
- 2 — Clínica Cirúrgica Buco-Mandibular
- 3 — Odontologia Legal
- 4 — Ortodontia

§ 1.º Serão lecionadas em mais de um período letivo:

- 1 — Anatomia

- 2 — Tecnologia dos Materiais
- 3 — Técnica Odontológica
- 4 — Clínica Odontológica 1a. cadeira
- 5 — Clínica Odontológica 2a. cadeira
- 6 — Prótese Fixa
- 7 — Prótese Móvel
- 8 — Prótese Buco Facial
- 9 — Clínica Cirúrgica Buco Mandibular
- 10 — Anatomia e Fisiologia Patológicas
- 11 — Farmacologia e Terapêutica Aplicada

§ 2.º As cadeiras não incluídas no parágrafo anterior serão lecionadas em um (1) único período letivo, em sistema de cursos intensivos, tendo em vista a maior vantagem didática.

§ 3.º São cadeiras privativas de Cirurgiões-Dentistas: Técnica Odontológica, Clínica Odontológica, 1a. e 2a. cadeira, Prótese Móvel, Prótese Fixa, Prótese Buco Facial, Odontologia Legal, Ortodontia, Odontopediatria, Tecnologia dos Materiais, Farmacologia e Terapêutica Aplicada e Clínica Cirúrgica Buco-Mandibular.

Art. 6.º O ensino das cadeiras do curso de formação será realizado em curso normal a cargo dos professores catedráticos ou contratados ou em cursos equiparados regidos por docentes livres.

Art. 7.º O professor em exercício no curso, além de auxiliado por todo o corpo docente da cadeira, que trabalhar sob sua imediata direção e responsabilidade poderá, ouvido o Conselho Técnico Administrativo solicitar a colaboração de professores contratados, docentes livres, auxiliares de ensino e de pesquisas e profissionais de reconhecido valor, para lecionamento de parte do programa oficial, e sob sua orientação.

Art. 8.º Os cursos equiparados, a cargo de docentes livres, tem os efeitos do curso normal.

Art. 9.º Os cursos equiparados devem obedecer ao programa elaborado pelo catedrático e aprovado pela Congregação e ao Honorário estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 10. O livre docente que desejar reger um curso equiparado deverá, até 31 de janeiro, enviar ao Conselho Técnico Administrativo uma petição acompanhada das seguintes informações:

- a) lista dos auxiliares do curso;
- b) indicação do laboratório ou serviço onde será ministrado o curso e do número mínimo de alunos para sua realização.

Art. 11. Caberá ao Conselho Técnico Administrativo apreciar essa petição e deferi-la, de acordo com as possibilidades que verificar e fixar o número máximo de alunos que não poderá ser ultrapassado.

Art. 12. O curso equiparado poderá realizar-se em serviços da Faculdade mediante autorização escrita do catedrático respectivo e aprovação do Conselho Técnico Administrativo, ficando o docente-livre obrigado a indenizar o estabelecimento pelos prejuízos de material eventualmente causados.

Art. 13. O docente-livre que figurar entre os auxiliares do catedrático, não poderá reger curso equiparado.

Art. 14. Ao matricular-se em curso equiparado além de satisfazer as formalidades exigidas para o curso normal, o aluno preencherá um boletim, que lhe será fornecido pelo Departamento de Administração da Faculdade, no qual registrará o curso equiparado de sua preferência.

Parágrafo único. O número de alunos nos cursos equiparados será no máximo igual à metade do número de matriculados na cadeira. Caso as petições excedam a esse número, o Departamento de Administração promoverá a matrícula nos cursos equiparados, pela ordem de inscrição e de conformidade com a preferência do aluno.

Art. 15. Os cursos equiparados funcionarão de acordo com os dispositivos que regulam os cursos dos catedráticos. O regente atestará a frequência e estágio, conferirá notas de trabalhos práticos e tomará parte nas bancas examinadoras de provas parciais e exame final quando chamados os alunos matriculados no seu curso.

§ 1.º Caberá ao catedrático o direito de presidir as bancas examinadoras.

§ 2.º O curso equiparado, onde quer que funcione, será fiscalizado pelo Diretor e pelo Conselho Técnico Administrativo que, encontrando deficiências no ensino ou outras irregularidades, o suspenderá em qualquer época do ano, transferindo os alunos para o do catedrático. Outro tanto se fará quando o curso for interrompido por qualquer motivo.

Art. 16. O docente-livre perceberá pelo curso equiparado que realizar, a remuneração que o Conselho Técnico Administrativo propuser, ouvida a Congregação, e o Conselho de Curadores aprovar.

Art. 17. A regência das cadeiras privativas do curso

de formação competirá exclusivamente a diplomado em Odontologia.

SECÇÃO II

Dos Cursos Complementares

Art. 18. Qualquer curso complementar só será autorizado quando não perturbe a regularidade ou diminua a eficiência do curso de formação.

Parágrafo único. Aos alunos do curso de formação é vedada a matrícula em qualquer outro que efetue em época de trabalhos escolares, salvo concessão especial do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19. Uma vez autorizado o curso, será aberta a matrícula, sempre que possível vinte dias antes da data marcada para o início, em edital que, além de outras informações necessárias dirá qual a taxa cobrada.

Art. 20. Das taxas arrecadadas 80 % caberá aos que lecionaram, e neste caso a distribuição far-se-á de acordo com o número de horas que, segundo o programa, couber a cada um. Os 20 % restantes ficarão à disposição do Diretor para as despesas didáticas e administrativas.

Parágrafo único. O Diretor com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo poderá solicitar ao Conselho de Curadores o aumento dessa remuneração.

Art. 21. A fiscalização caberá ao Diretor, que, ao verificar qualquer prejuízo para o curso de formação, a inobservância do plano aprovado ou outra irregularidade, tomará as providências que julgar indicadas e poderá até suspender o curso, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 22. Os cursos complementares só funcionarão em laboratório ou clínicas da Faculdade com o consentimento por escrito do catedrático e a declaração expressa dos regentes do curso que se responsabilizarão pelos danos porventura causados.

Art. 23. Para que se realizem em instituição estranha à Faculdade, cumpre que, a juízo do Conselho Técnico Administrativo, fique aprovado a sua suficiência para o caso e que seu Diretor oficie ao Diretor da Faculdade permitindo não só o curso, como também a sua fiscalização.

Art. 24. O organizador do curso ou quem quer que nele colabore não poderá fornecer diretamente aos alunos certificados de frequência, aproveitamento ou documento semelhante.

Art. 25. Além dos organizadores e seus auxiliares poderão lecionar nestes cursos, professores, docentes-livres, e assistentes desta e de outras escolas e profissionais de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros.

SUB-SECÇÃO I

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 26. Os cursos de pós-graduação, destinados a ampliar os conhecimentos adquiridos no curso de formação, terão um prazo mínimo de dois (2) períodos.

Art. 27. Caberá aos organizadores e colaboradores, até 30 de outubro, organizarem o plano do respectivo curso de pós-graduação, o qual, ouvido antes o Conselho Técnico Administrativo, será submetido ao juízo da Congregação, na reunião de dezembro.

Parágrafo único. No plano do curso deverá constar:

1 — Matérias e seriação dos mesmos;

2 — Nome dos organizadores e colaboradores;

3 — Programa especificando dentro de cada disciplina o número de horas dedicada a cada assunto teórico e prático, laboratórios e serviços onde se realizarão os trabalhos e a quem caberá cada aula;

4 — projeto de horário;

5 — regime de provas;

6 — número mínimo e máximo de alunos.

Art. 28. O candidato requererá matrícula de acordo com o que estatui o art. e seus parágrafos deste Regulamento.

Art. 29. Só terão direito a realizar qualquer prova os alunos que comparecerem no mínimo a 80 % dos trabalhos escolares e obtiverem nota sete (7) ou superior nos exercícios realizados.

Art. 30. Os exames efetuar-se-ão perante comissões designadas pelo Diretor ouvido o Conselho Técnico Administrativo, de acordo com as normas aprovadas para o curso, na falta destas, de acordo com as que regulam o curso de formação.

Parágrafo único. Será inabilitado o aluno que não conseguir pelo menos cinco (5) em cada matéria e sete (7) de média global.

Art. 31. O aluno que concluir o curso receberá um certificado.

SUB-SECÇÃO II

Dos Cursos de Especialização

Art. 32. Os cursos de especialização que representam prolongamento dos anteriores visarão a formar especialistas e técnicos em diferentes ramos da odontologia e ciências

afins, e nêles só se poderão matricular os que concluíram um curso de pós-graduação.

Art. 33. Um ou mais professores apresentarão ao Conselho Técnico Administrativo o projeto, que virá instruído com os de pós-graduação; cabe à Congregação aprová-lo ou não.

Art. 34. O projeto do curso obedecerá ao estatuído para os de pós-graduação com as particularidades seguintes:

1 — duração no mínimo de um (1) ano letivo;

2 — a nota inferior a cinco (5) em qualquer prova ou exame será eliminatória.

Parágrafo único. Os concluintes receberão um certificado da especialização.

SUB-SECÇÃO III

Do curso de Doutorado

Art. 35. O curso de doutorado constará de estágio obrigatório, ao menos de um (1) ano, em clínica ou laboratório da Faculdade e sob imediata fiscalização do respectivo catedrático, durante o qual o candidato realizará investigações, que constituirão o assunto de sua tese de doutoramento.

Parágrafo único. Para inscrever-se no curso de doutorado, cumpre ao candidato apresentar certificado de conclusão do curso de formação em odontologia.

SUB-SECÇÃO IV

Do curso de aperfeiçoamento

Art. 36. Destinam-se a aperfeiçoar os conhecimentos e a técnica em qualquer dos ramos da Odontologia e ciências afins e durarão no máximo um período letivo.

Art. 37. De iniciativa de professores catedráticos serão realizados por estes e seus auxiliares, docentes livres ou profissionais de reconhecido valor, nacionais ou estrangeiros.

Art. 38. Os organizadores solicitarão ao Conselho Técnico Administrativo a aprovação do projeto que deve seguir as normas instituídas para os cursos de pós-graduação.

Art. 39. Salvo caso de outra exigência que conste no edital de matrícula, receberão certificado do curso os alunos presentes pelo menos a 80 % dos trabalhos realizados.

SUB-SECÇÃO V

Dos Cursos Livres

Art. 40. Constarão de conferência, demonstrações experimentais ou outras provas técnicas sobre assuntos de interesse geral e relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas na Faculdade.

Art. 41. Serão organizados por professores catedráticos, contratados ou docentes livres e realizados por estes, seus auxiliares, docentes ou cientistas de reconhecido valor.

Parágrafo único. Uma vez autorizados pelo Conselho Técnico Administrativo, o Diretor com a necessária antecedência, dêles dará conhecimento às outras escolas e instituições interessadas na matéria.

SUB-SECÇÃO VI

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 42. Constarão de conferência de divulgação científica ou caráter educativo neste ou em qualquer outra unidade universitária ou em instituições de ensino técnico, secundário ou primário ou em associações de classe.

Art. 43. A iniciativa caberá ao Conselho Técnico Administrativo, ao Diretor, aos professores catedráticos ou contratados e aos docentes livres e sua realização a membros do corpo docente deste ou de outra Faculdade nacional ou estrangeira ou profissionais de reconhecido valor e experiência, mediante autorização do Conselho Universitário.

Art. 44. A Faculdade realizará anualmente, um curso de extensão Universitária sobre história da Odontologia e outro sobre Deontologia Odontológica.

CAPÍTULO II

Do Regime Didático

SECÇÃO I

Dos métodos de ensino

Art. 45. O ensino das disciplinas no curso de formação será realizado em aulas de preleção, aulas práticas, teórico-práticas e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e referido no programa aprovado pela Congregação.

Parágrafo único. Para esta realização serão utilizados anfiteatros, salas de demonstrações, salas de discussão, auditórios, laboratórios de trabalhos práticos, enfermarias e ambulatórios de hospitais, dispensários, centros de saúde e Institutos especializados, mantidos pela Faculdade ou em regime de convênio ou acordo.

Art. 46. Nas preleções de anfiteatro, embora de natureza doutrinária e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se, ainda, para exemplificação de conceitos, quadros morais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de demonstração.

Art. 47. As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos.

Art. 48. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, tanto quanto possível individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Parágrafo único. Nas cadeiras em que não se realizar o ensino clínico os trabalhos práticos de execução pelos alunos serão regulados em instrução do professor, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 49. Nas enfermarias, ambulatórios e dispensários, o ensino clínico será feito pela observação direta do doente e participação ativa do aluno nos processos de diagnóstico e de tratamento.

§ 1.º Para a fiel execução dos dispósitos neste artigo, os professores de clínica dividirão os alunos em pequenas turmas que, dirigidas pelos instrutores de ensino, realizarão os trabalhos práticos, alterando-se na observação de casos clínicos diversos.

§ 2.º Para poderem ser admitidos às provas parciais e a exame final deverão os alunos executar trabalhos práticos de enfermarias, ambulatórios ou de dispensários, de laboratórios, de necropsia, nos quais sejam esclarecidos casos clínicos de condições morbiditas diferentes.

§ 3.º Desses trabalhos, dirigidos pelo professor e seus auxiliares farão os alunos observação escritas, julgadas pelo professor, sempre que possível, com a revisão dos fatos referidos.

§ 4.º A participação dos alunos nos trabalhos das clínicas, para o cumprimento do que determina os artigos e parágrafos anteriores, será regulada pelo professor, de acordo com os elementos de ensino da respectiva cadeira.

Art. 50. Cada uma das clínicas da Faculdade, quando possível, terá anexo um serviço de ambulatório, que aproveitará a instrução dos alunos, nos casos ocorrentes, no qual será feita a seleção dos doentes que devem ser internados.

Art. 51. Cada uma das clínicas, quando possível, terá um ambulatório, destinado a prolongar e completar o ensino da enfermaria e, ainda efetivar pesquisas originais.

§ 1.º Nos laboratórios de que trata este artigo serão executados todos os trabalhos necessários ao esclarecimento da doença e a demonstração prática dos assuntos lecionados, e neles serão exercitados os alunos na execução dos processos fundamentais de odontologia experimental.

§ 2.º As pesquisas originais, que se realizarem nos laboratórios das clínicas, serão orientados pelo professor e seus auxiliares, por ele devidamente credenciados e deles poderão participar os alunos que o desejarem.

§ 3.º A amplitude das pesquisas originais, em qualquer das cadeiras, e as facilidades concedidas para a sua execução ante representação justificada do professor.

Art. 52. Será obrigatório a realização pelo aluno de trabalhos práticos, sendo exigidos para admissão às provas parciais e aos exames finais pelo menos, 75% de frequência aos trabalhos da cadeira.

Art. 53. Os trabalhos dos cursos normais e equiparados serão realizados no prazo estabelecido no plano anual da Faculdade, em três (3) horas no mínimo, atendida, no ensino, a conveniência primordial da instrução prática e do exercício pessoal do aluno, na técnica respectiva.

§ 1.º O número de alunos para cada aula prática será fixado pelo professor da cadeira, tendo em vista o local em que funcionar o curso, a natureza da disciplina, o material e o número de auxiliares de ensino de que dispuser.

Art. 54. Quando, pelo número excessivo de alunos, não for possível a realização eficiente do curso normal de qualquer das cadeiras da Faculdade, o Conselho Técnico-Administrativo determinará a divisão dos mesmos alunos em turmas suplementares, de acordo com o melhor critério didático.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá, si quiser, reger uma ou duas turmas suplementares, desde que não haja incompatibilidade de horário.

SEÇÃO II

Dos Programas

Art. 55. Caberá ao professor catedrático ou ao contratado na regência da cadeira organizar o programa da disciplina a seu cargo.

§ 1.º Os programas das cadeiras que formam um departamento ou em cadeiras afins de outros Departamentos, deverão ser organizados em conjunto ou então ser coordenados de maneira que o mesmo assunto não figure em mais de um.

§ 2.º Os programas só compreenderão matéria que possa ser lecionada integralmente durante o curso.

§ 3.º O programa de ensino teórico será, tanto quanto possível, separado do de ensino prático, sem prejuízo da unidade do curso.

Art. 56. Os professores em exercício, catedrático ou contratados, até 15 de novembro deverão apresentar ao Conselho Técnico Administrativo por intermédio do Departamento

a que pertencem o programa de sua cadeira para o próximo ano letivo.

Parágrafo único. Nas cadeiras cujo professor até essa data nada comunique, o programa será o do ano anterior.

Art. 57. O programa da cadeira sem professor catedrático ou contratado poderá ser modificado por iniciativa do Departamento a que pertence ou de qualquer professor, caso a Congregação decida que o atual já não corresponde às necessidades do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Administrativo designará para este fim uma comissão de três professores catedráticos, de preferência do Departamento em que figurar a disciplina, a qual deve concluir seu trabalho antes.

Art. 58. O Conselho Técnico Administrativo na 2.ª quinzena de novembro tomará conhecimento dos programas sugeridos, se necessário, modificações que o ponham de acordo com este Regimento, ou facilitem a organização dos horários.

§ 1.º Os programas depois de apreciados pelo Conselho Técnico Administrativo serão submetidos à aprovação da Congregação na reunião de dezembro.

§ 2.º Os programas, logo depois de aprovados pela Congregação serão impressos ou mimeografados, devendo ser distribuídos antes de abertura das aulas.

Art. 59. Os programas, dos cursos complementares, organizados de acordo com estas instruções e os preceitos que regulam a espécie, registrarão:

- 1—número de aulas reservadas a cada matéria;
- 2—dentro de cada matéria o número de horas que ocuparão os serviços de laboratórios e onde se realizarão os trabalhos.

CAPÍTULO III

Do Estágio Hospitalar

Art. 60. O 4.º (quarto) ano, do curso de formação constituir-se-á obrigatoriamente, de um Estágio Hospitalar, em regime de Internato.

§ 1.º O estágio terá duração de seis (6) meses consecutivos e se realizará sob sistema de rodízio.

§ 2.º Obrigatoriamente na cadeira de Clínica em período de seis (6) meses.

§ 3.º O estágio nas demais cadeiras do curso de formação, terá a duração regulada pela "Comissão de Estágio".

Art. 61. O estagiário trabalhará exclusivamente no Departamento ou Serviço que lhe for designado, sendo-lhe vedada qualquer outra atividade dentro ou fora da Faculdade.

Art. 62. O estágio será dirigido por uma "Comissão de Estágio" composta pelos Chefes dos Departamentos competentes e ainda por professores designados para tal fim.

Parágrafo único. Anualmente a Comissão de Estágio escolherá um Presidente.

Art. 63. A Comissão de Estágio compete:

- 1 — Elaborar um Regimento que, após apreciado pelo Conselho Técnico Administrativo e homologados pela Congregação regerá a execução do estágio;
- 2 — Resolver todos os problemas de organização, direção e controle do estágio, bem como o entrosamento com outros Departamentos e Serviços da Faculdade ou do Hospital onde se realizar;
- 3 — Expedir, após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, e homologação da Congregação, instruções anuais complementares.

Art. 64. Só será permitido estágio ao aluno que tenha obtido aprovação em todas as cadeiras da terceira (3a.) série.

Art. 65. Só será conferido o grau de Cirurgião Dentista aos alunos da quarta (4a.) série que obtiveram no estágio:

- 1 — Noventa por cento (90%) de frequência;
- 2 — Notas de aplicação, média de aprovação em cada um deles e outras exigências estabelecidas no regulamento de Estágio.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 66. As cadeiras do curso de formação, com o objetivo de promover e manter íntima cooperação científica e melhor aproveitamento do material do ensino, bibliografia e de pessoal técnico, organizar-se-ão em Departamentos.

§ 1.º Os Departamentos serão organizados pelo Conselho Técnico Administrativo e homologados pela Congregação.

Art. 67. Nos Departamentos constituídos por mais de uma cátedra haverá um coordenador provido mediante rodízio anual, obedecendo a ordem de antiguidade no magistério.

Art. 68. Compete a cada Departamento:

- 1.º — Adotar, com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, planos de estudos, que representem contribuição científica ou concorram para maior eficiência do ensino;
- 2.º — Encorajar e coordenar o interesse pela investigação e facilitar a cooperação entre os laboratórios e Clínicas do mesmo ou de outros Departamentos;

3.º — Estimular a execução de trabalhos científicos e autorizar a sua publicação.

4.º — Sugerir ao Conselho Técnico Administrativo ou a Congregação providências de ordem didática.

5.º — Opinar sobre os programas das cadeiras que o constituem, tanto no curso de formação como nos complementares, e zelar pela sua fiel execução;

6.º — Dar parecer sobre as teses apresentadas para defesa;

7.º — Propôr a nomeação de cargos de Instrutores, Assistentes, pesquisadores e mais auxiliares de ensino e investigação.

Art. 69. Cabe ao coordenador promover as reuniões necessárias ao desempenho das funções do Departamento que dirige.

Art. 70. Além dos auxiliares dos professores que formam o Departamento, poderão ser convidados a tomar parte nessas reuniões membros do corpo docente desta ou outra unidade universitária e outros interessados nas questões a discutir.

Art. 71. Os processos que dependam de parecer de qualquer Departamento que não se reúna ou não funcione seja qual for o motivo, serão encaminhados sem essa formalidade pelo Diretor que, depois de ouvido o Conselho Técnico Administrativo submeterá o caso a aprovação da Congregação.

Art. 72.º O Coordenador do Departamento no primeiro dia útil de janeiro ao passar o cargo a seu sucessor apresentará um relatório anual ao Diretor, que levará à Congregação na primeira reunião ordinária.

Art. 73. O Conselho Técnico Administrativo poderá propôr à Congregação alterações na organização e constituição dos Departamentos, observado o disposto neste Regulamento.

TÍTULO III

Do Concurso de Habilitação

Art. 74. O Concurso de Habilitação exigido para a matrícula na 1.ª série, se processará, na conformidade da Legislação vigente.

Art. 75. Nenhum aluno terá confirmada sua inscrição no Concurso de Habilitação se não for considerado apto no exame médico a que terá de ser submetido.

Parágrafo Único. Os candidatos pagarão uma taxa de exame médico, quando realizado na Faculdade por uma junta de saúde que receberá por esse serviço uma retribuição proporcional ao número de exames realizados.

Art. 76. A inscrição estará aberta de 2 a 20 de janeiro e o exame médico será realizado de 21 de janeiro a 10 de fevereiro, e o Concurso terá lugar em uma só época de 15 a 28 de fevereiro.

Art. 77. Para cada disciplina será constituída uma Comissão organizadora composta de um professor catedrático da Faculdade, que a presidirá, e mais dois membros, todos designados pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo Único. Os dois membros designados pelo Conselho Técnico Administrativo serão escolhidos dentre os catedráticos, professores adjuntos da Faculdade ou professores extranhos, que não tenham lecionado a candidatos, mas sempre de notória competência na especialidade.

Art. 78. O candidato que, para a inscrição no Concurso de Habilitação se servir de documentos falsos, terá anulada a sua aprovação nesse Concurso, perderá a importância das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Penal e do seu ato será dado conhecimento aos demais estabelecimentos congêneres no País.

Parágrafo Único. A fraude, a que se refere o artigo anterior, seja qual for a época em que se verificar, acarretará anulação de todos os atos escolares que a ela se seguirem.

TÍTULO IV

Das Matrículas

CAPÍTULO I

Da Matrícula Inicial

Art. 79. A matrícula inicial dependerá da aprovação e classificação no Concurso de Habilitação que tem por fim a escolha dos melhores candidatos.

Art. 80. O Conselho Técnico-Administrativo levando em conta o corpo de auxiliares de ensino e a capacidade das instalações em conjunto, na 2.ª quinzena de novembro, fixará o número de vagas em proposta que a Congregação apreciará na reunião de dezembro.

Art. 81. Só terão direito à matrícula no 1.º ano os candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital do Concurso de Habilitação.

Parágrafo Único. O Edital que abrirá a inscrição ao Concurso de Habilitação deverá explicar, claramente, qual o critério a prevalecer se for necessário decidir entre candidatos que tenham obtido a mesma nota.

Art. 82. O candidato classificado no Concurso de Habilitação, no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado, requererá matrícula juntando:

1 — Recibo de pagamento da taxa de matrícula;

2 — Certificado de aprovação e classificação no Concurso de Habilitação.

3 — 2 fotografias 3/4, sendo para o cartão anual de matrícula e para o arquivo.

Art. 83. Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Faculdade, impresso sobre a fotografia e assinado pelo Diretor.

Parágrafo Único. Uma segunda via desse cartão poderá ser fornecida mediante requerimento do interessado, pagamento de uma taxa adequada e entrega à Faculdade de nova fotografia.

CAPÍTULO II

Das Matrículas Subsequentes

Art. 84. Para a matrícula nos diversos anos do curso Odontológico a partir do segundo, serão exigidos os seguintes documentos:

1 — Certificado de aprovação nas matérias do ano anterior, ressalvados os casos previstos no artigo 86;

2 — Prova de pagamento das taxas de matrículas e de frequência correspondentes a um ou aos dois períodos do ano que vai cursar.

3 — Certificado de aprovação em exame médico;

4 — Dois retratos para o cartão anual de matrícula e para o arquivo.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser entregue à despacho entre 1 a 20 de fevereiro.

§ 2.º Aplicar-se-ão aos candidatos à matrícula a que se refere este artigo os dispositivos estabelecidos no artigo 84 e seu parágrafo único.

Art. 85. Será concedida a matrícula condicional na série imediata ao aluno não aprovado em uma ou duas cadeiras do ano anterior, desde que haja compatibilidade de horário e prévia anuência do Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo Único. O aluno não poderá ser matriculado condicionalmente no estágio hospitalar.

CAPÍTULO III

Das Matrículas Especiais

Art. 86. Aos estudantes impossibilitados de satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula independente de pagamento das mesmas, com obrigação, porém de indenização posterior.

§ 1.º — O número de estudantes beneficiados por esta providência não poderá ultrapassar o correspondente de 10% dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações de que trata este artigo serão escrituradas e constituem um compromisso de honra a ser resgatado posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para este fim será assinado pelo estudante um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos aos cursos do aluno beneficiado.

§ 4.º Caberá ao Diretório Acadêmico, antes do início do ano letivo, indicar ao Conselho Técnico Administrativo quais os alunos necessitados de auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5.º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito e isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 87. A transferência de alunos de outras Faculdades ou Escolas, salvo o caso de acordos internacionais, ou inter-universitários ou de determinação expressa da legislação federal, só será permitida na época de matrículas e se houver vaga, sendo ainda necessário que o Conselho Técnico Administrativo a aprove.

§ 1.º O candidato que provier de Faculdade ou Escolas brasileiras, oficiais ou reconhecidas, juntará ao pedido:

1 — Guia de transferência devidamente autenticada;

2 — Prova de terminação do curso secundário de acordo com a legislação vigente e histórico documentado de seu curso superior;

3 — Prova de estar em dia com as obrigações militares se o candidato for brasileiro.

Art. 88. Em qualquer dos casos só será aceita a transferência de candidatos previamente aprovados em exames de saúde realizados nos termos do art. 76.

Art. 89. Aceita a transferência o Conselho Técnico Administrativo determinará o ano em que o aluno deve ingressar, de acordo com a adaptação que mais convier no

caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

Art. 90. A Faculdade não aceita transferências para o 10.º ano nem para o Ciclo de Estágio Hospitalar e ainda.

Art. 91. Não é permitida a matrícula no 10.º ano mediante concurso de habilitação realizado em outro estabelecimento de ensino.

Art. 92. Não haverá transferência para os cursos complementares.

Art. 93. Salvo as exceções previstas em lei, o Diretor só concederá transferência para congêneres nacional ou estrangeira ao aluno que não pertença ao 10.º e 40.º anos e que provar que será aceito no estabelecimento que pretende cursar.

CAPÍTULO V

Das Matrículas nos Cursos Complementares

Art. 94. A matrícula nos cursos de pós-graduação, de especialização e de doutorado será aberto na mesma época que para os cursos de formação.

§ 1.º Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

- 1 — fotocópia da carteira de identidade;
- 2 — diploma de cirurgião-dentista registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- 3 — prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — atestado de idoneidade moral;
- 5 — atestado de saúde firmado por Junta Especial de Saúde;
- 6 — prova de pagamento das respectivas taxas.

Art. 95. A matrícula nos outros cursos complementares será regulada por instruções aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo e publicadas no edital que as anuncia.

Art. 96. Não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso complementar.

TÍTULO V

Do regime escolar

CAPÍTULO I

Dos trabalhos escolares

Art. 97. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro de 1 de março a 30 de junho e o segundo de 1 de agosto a 30 de novembro, exceto para o Estágio Hospitalar, que terá regulamentação especial.

Art. 98. Os trabalhos escolares obedecerão o seguinte calendário:

- 1 — concurso de habilitação durante a segunda quinzena de fevereiro;
- 2 — exame de segunda época do curso de formação e complementares na segunda quinzena de fevereiro;
- 3 — as provas parciais das cadeiras lecionadas em um só período realizar-se-ão de 27 a 30 de abril e de 27 a 30 de junho e de 27 a 30 de setembro e de 27 a 30 de novembro;
- 4 — as provas parciais das cadeiras de dois períodos efetuar-se-ão de 27 a 30 de junho e de 27 a 30 de novembro;
- 5 — os exames finais nos cursos de formação de 1 a 15 de dezembro;
- 6 — as férias escolares serão durante o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, exceto para o Estágio Hospitalar.

Parágrafo único. A critério do Diretor, por motivo relevante, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, os prazos constantes dos itens 3 e 4 poderão ser alterados.

Art. 99. A realização de provas parciais e de exames de quaisquer dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento em que forem umas ou outras exigidos, independentemente de inscrição, uma vez pagas as taxas devidas.

Art. 100. As provas exigidas durante ou após a terminação dos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização se realizarão nas épocas que forem determinados pelo responsável do curso, salvo no período de férias escolares quando esses cursos não se realizarem em tais períodos.

Art. 101. As provas dos cursos de pós-graduação serão realizadas dez dias após o encerramento dos mesmos.

Art. 102. A defesa de tese e a respectiva inscrição só poderão fazer em qualquer época do ano, salvo no período de férias escolares.

CAPÍTULO II

Da Frequência

Art. 103. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

§ 1.º O aluno perderá o direito às provas parciais em qualquer época, na cadeira em que não obtiver pelo menos 75% de frequência.

§ 2.º A frequência às aulas será anotada na caderneta do curso. Em boletim do dia, assinado pelo professor e todos os seus auxiliares, ficarão também consignados os assuntos explicados, quem os explicou e qualquer outra ocorrência.

§ 3.º A frequência aos trabalhos da cadeira será de responsabilidade do professor.

§ 4.º O professor, além do processo acima, poderá utilizar qualquer outro para registro e fiscalização da frequência dos alunos.

§ 5.º A verificação da frequência no Estágio Hospitalar será estabelecida no respectivo Regulamento.

§ 6.º Nos casos de falta coletiva dos alunos aos trabalhos escolares, o professor assinalará o fato no boletim e dará como explicado o assunto da lição do dia.

§ 7.º A verificação da frequência dos alunos será feita no início de cada trabalho escolar.

§ 8.º O aluno que se retirar sem motivo justificado, antes, do término de qualquer trabalho da cadeira, perderá o direito às presenças subsequentes do dia.

§ 9.º Em caso de luto o aluno terá faltas às aulas teóricas justificadas durante o prazo estabelecido pela legislação em vigor para os funcionários públicos civis e não será permitido que recupere as faltas às práticas, em aulas suplementares, consignado o fato em boletim especial.

§ 10. Aos alunos que, por motivo de doença comunicada ao Diretor dentro de 48 horas do início da mesma e comprovada por um dos médicos da Junta de Saúde, para isso designado, serão justificadas, até oito (8) dias, a ausência das aulas teóricas e permitindo a recuperação das práticas em aulas suplementares, consignado o fato em boletim especial.

CAPÍTULO III

Das Provas Parciais

Art. 104. Haverá provas parciais em todas as cadeiras dos cursos de formação, pós-graduação e especialização.

Art. 105. Serão admitidos às provas parciais:

- 1 — no curso de formação os alunos que preencherem as condições estipuladas no art. 104 e seus parágrafos;
- 2 — no curso de pós-graduação e especialização os que tenham satisfeito as condições do art. e outras, que constem do edital para a abertura das matrículas.

Art. 106. O Diretor, proporá ao Conselho Técnico Administrativo o horário das provas e a comissão examinadora de cada uma.

§ 1.º São membros natos da banca examinadora o professor catedrático em exercício ou quem eventualmente o substituir e o docente-livre na regência de curso equiparado, quando seus alunos entrarem em prova;

§ 2.º Podem completar a banca os professores adjuntos, os docentes livres da cadeira e os assistentes e instrutores que tenham obtido o grau de doutor em odontologia, sendo para estes necessário a autorização do catedrático.

§ 3.º A presidência da comissão caberá ao professor respectivo e na sua falta ao catedrático mais antigo no magistério;

§ 4.º Nenhuma prova começará sem a presença de todos os membros da banca;

§ 5.º Na falta eventual de qualquer membro da banca examinadora, o Diretor designará um substituto;

§ 6.º O Diretor substituirá qualquer membro da banca examinadora que designar à função ou faltar repetidamente, levando o caso ao conhecimento do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 107. As provas parciais constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática.

§ 1.º A prova escrita constará de um questionário contendo dez (10) a vinte (20) perguntas, versando sobre toda a matéria lecionada;

§ 2.º A prova prática será individual e de assistência privativa do corpo docente e consistirá em exercícios de diagnóstico ou execução de trabalhos práticos, clínico ou de laboratório, conforme a natureza e programa da disciplina, sorteado de uma lista de vinte (20) pontos, organizada pela comissão examinadora antes da prova. O aluno executará o exercício sorteado, depois de solicitar por escrito o material necessário e redigirá um relatório do trabalho que efetuou.

§ 3.º A prova escrita será comum a todos os alunos;

§ 4.º Para a primeira prova parcial entrará, obrigatoriamente, a metade do programa de ensino aprovado pela Congregação e para a segunda a outra metade.

Art. 108. Só serão chamados os alunos mencionados na lista enviada pelo Departamento de Administração.

§ 1.º Durante as provas parciais, mesmo em hora que não a do expediente da Faculdade, permanecerá no Departamento de Administração um funcionário designado pelo Diretor para resolver qualquer dúvida ou reclamação quanto a lista de chamada.

§ 2.º Nas provas de abril, junho e setembro e só até o dia dez (10) do mês subsequente, poderá haver uma

segunda chamada para os alunos que não compareceram à primeira e que a requereram no prazo de quarenta e oito (48) horas, alegando motivo que seja aceito como de força maior pelo Conselho Técnico Administrativo. São causas de força maior para a concessão deste favor, luto ocasional e doenças graves comprovadas pela Junta de Saúde.

Art. 109. O prazo para a realização da prova escrita será de:

1 — noventa (90) minutos e o da prova prática a critério da banca examinadora.

§ 1.º Os alunos que durante a prova consultarem colegas, apontamentos e livros, não autorizados pela comissão examinadora, serão inabilitados em todas as cadeiras do período letivo que cursarem. Esta inabilitação não isentará o aluno das penas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 2.º A proporção que os examinandos concluírem a prova, assinarão um boletim de entrega.

Art. 110. A prova escrita feita em uma folha rubricada pelos examinadores, não será assinada pelo examinando, que preencherá uma ficha de identificação solta ou destacável.

§ 1.º As provas com assinatura ou assinaladas de qualquer maneira não terão validade, ficando a comissão examinadora dispensada de julgá-las.

§ 2.º Terminados os trabalhos a mesa examinadora colocará em envelope especial, cada qual com sua ficha de identificação, a lista de entrega e um boletim que registrará o número dos alunos chamados e dos que faltaram, questionário, organizados pela banca e qualquer outra ocorrência digna de nota. Esse envelope depois de fechado e assinado será entregue ao Departamento de Administração.

§ 3.º Cabe ao funcionário designado pelo Diretor, a numeração das provas e das respectivas fichas para ulterior identificação, a reunir e fechar em outro envelope as fichas e mais documentos, entregando pessoalmente as provas ao presidente da mesa examinadora, para julgamento.

§ 4.º A nota da prova escrita será de zero (0) a dez (10). A banca examinadora atribuirá a cada questão uma nota em números inteiros ou fracionados, sendo a nota final a soma dos valores atribuídos, desprezadas as frações.

Art. 111. Nas provas práticas o relatório será escrito em folha rubricada pela comissão e assinada pelo aluno. A comissão verificará não só o mérito da exposição, senão também se esta registra o trabalho realmente executado.

§ 1.º A banca examinadora atribuirá grau zero (0) a dez (10), em números inteiros, a prova prática.

§ 2.º As notas de exercícios práticos serão dadas logo que o aluno termine e serão escritas na folha do relatório;

§ 3.º A comissão registrará o número dos alunos chamados e dos que faltarem a lista de pontos e qualquer ocorrência digna de nota em boletim que remeterá ao Departamento de Administração com os relatórios já julgados e o boletim de entrega firmado pelos examinandos.

Art. 112. A correção das provas escritas será feita pela mesa examinadora dentro do prazo de setenta e duas (72) horas.

§ 1.º As notas atribuídas serão escritas em algarismos arábicos e também por extenso à margem das provas ou relatórios.

§ 2.º Qualquer engano deve ser corrigido, a tinta vermelha pela banca, sem emenda ou rasuras.

Art. 113. A nota da prova parcial será a média aritmética da prova escrita e da prova prática, tomada em seu valor exato.

Art. 114. O Departamento de Administração, uma vez terminada a correção e identificadas as provas, publicará, no quadro de avisos da Faculdade, o resultado.

Parágrafo único. O resultado da segunda prova parcial será anunciado conjuntamente com o da primeira e a média de ambas as provas.

Art. 115. As notas atribuídas às provas escritas depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo, e mediante requerimento do estudante ou solicitação feita por escrito pelo presidente da mesa examinadora.

Art. 116. O aluno terá nota zero (0) em qualquer prova parcial em que não compareça ou a que não possa comparecer por falta de frequência, ou quando excluído por ato de indisciplina ou infração do § 1.º do art. 111 deste Regimento.

Art. 117. O aluno é considerado aprovado nas disciplinas em que alcançar média igual ou superior a sete (7) nas provas parciais.

CAPÍTULO IV

Da Prova Final

Art. 118. A prova final é uma verificação para efeitos de promoção, de aproveitamento do aluno que tiver obtido no decurso do ou dos períodos letivos, média igual ou superior a cinco (5) e inferior a sete (7) nas provas parciais.

Art. 119. A prova final constará de uma só prova prático-oral prestada, perante a mesa examinadora organizada do mesmo modo que para as provas parciais.

Art. 120. O julgamento da prova final será feito no seguinte modo:

§ 1.º Cada examinador atribuirá ao examinando um grau de zero (0) a dez (10) em número inteiro; a nota da prova será a média desses três valores, desprezadas as frações.

§ 2.º A soma das médias obtidas pelo aluno nas provas parciais e na prova final, dividida por dois, será a média final de cada cadeira para efeito de promoção. Essas três notas devem figurar na ata da prova, que será lavrada em livro apropriado pelo Departamento de Administração ou quem o substituir e assinada pelos membros da comissão julgadora.

§ 3.º Será considerado inabilitado o aluno cuja média final for inferior a cinco (5).

Art. 121. O aluno inabilitado na prova final, em 1.ª época, poderá prestar exame em segunda, nos termos da alínea b), do art. 133.

CAPÍTULO V

Do Exame Completo

Art. 122. Para promoção ao ano subsequente devem prestar exame final os alunos cuja média nas provas parciais forem três (3) ou quatro (4).

§ 1.º Serão considerados reprovados os alunos que não atingirem média três (3).

Art. 123. A organização das bancas examinadoras e do horário obedecerá ao que preceitua este Regimento para as provas parciais.

Art. 124. O exame constará de prova escrita e prático-oral e nelas entrará todo o programa da cadeira.

Art. 125. A escrita será feita como as provas parciais escritas, porém o Departamento de Administração só dará conhecimento da nota à banca, em relação que acompanhará a lista de chamada e será entregue pessoalmente ou em envelope fechado, após o término da prova prático-oral.

Art. 126. O exame prático-oral compreenderá duas partes: prática e oral.

§ 1.º O exame prático será processado nos moldes do § 2.º do art. 106.

§ 2.º O tempo concedido pela comissão para a realização da prática ficará a critério da banca examinadora.

§ 3.º A parte oral versará sobre o ponto sorteado da lista enviada ao Diretor pelo regente da cadeira. Nessa lista estará todo programa teórico distribuído de forma que cada ponto reúna três assuntos diferentes.

§ 4.º Cada membro da banca examinadora terá 20 minutos no mínimo para examinar o aluno e só o inabilitará nesta prova, depois de argui-lo sobre os três assuntos do ponto sorteado.

Art. 127. A banca examinará um aluno de cada vez.

Art. 128. Cada examinador atribuirá em números inteiros, uma nota de zero (0) a dez (10), à prática e a oral.

Art. 129. Terminadas as provas práticas e orais o presidente da mesa apurará a nota de cada aluno da turma.

§ 1.º A nota do exame prático-oral será a média aritmética das notas parciais, desprezadas as frações.

§ 2.º A nota do exame final será a média das notas obtidas na prova escrita e na prova prático-oral, desprezadas as frações.

§ 3.º Será aprovado com distinção o aluno com nota dez (10), plenamente o que alcançar sete (7) a nove (9), simplesmente o que conseguir quatro (4) a seis (6) e reprovado aquele que não obtiver pelo menos quatro (4).

Art. 130. A ata do exame final será lavrada em livro apropriado, pelo Departamento de Administração ou quem o substituir, após a apuração e logo em seguida aprovada e assinada pela comissão julgadora.

Art. 131. O aluno que não comparecer, pode, no prazo de 48 horas, justificando a falta, requerer 2.ª chamada, que será concedida quando o Conselho Técnico Administrativo admitir como de força maior o motivo apresentado.

Parágrafo único. O aluno terá nota zero (0) na prova, quando qualquer que seja o motivo, se retirar após o início da mesma.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Segunda (2.ª) Época

Art. 132. Serão admitidos a exame de 2.ª época:

a) os alunos que satisfeitas as exigências regulamen-

tares para a inscrição nos exames de 1.ª época, a eles não tenham comparecido;

b) os alunos reprovados em 1.ª época em uma ou duas disciplinas;

c) os alunos que não puderam inscrever-se na 1.ª época por não haverem satisfeito as exigências regulamentares mínimas, mas que tenham obtido pelo menos metade da frequência aos trabalhos práticos.

Art. 133. O exame de 2.ª época versará sobre todo o programa e constará de provas escritas e prático-oral na forma do exame completo.

CAPÍTULO VII Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 134. Será admitido à defesa de tese o Cirurgião-Dentista que tiver concluído um curso de doutorado, de pós-graduação ou de especialização.

§ 1.º A tese deverá versar sobre matéria relacionada com a disciplina estudada no curso complementar que terminou e exprimir o esforço e a capacidade do candidato para o "jus discendi", que com ela pretende.

§ 2.º A tese versará de preferência sobre trabalhos originais do candidato, inéditos ou já divulgados e para sua aceitação deve-se levar em conta sobretudo a maneira de apresentar o problema, a agudeza do raciocínio, a clareza e exatidão da linguagem e a documentação bibliográfica apresentada. Cumpre além disto que obedeça às normas hoje de uso corrente em todo trabalho científico.

Art. 135. O candidato em qualquer época, no prazo de um ano a contar do término de um dos três cursos (doutorado, pós-graduação, especialização), requererá a defesa ao Diretor, juntando o original da tese, datilografado em duas vias, devidamente autenticado, que ficará pertencendo ao arquivo da Faculdade.

§ 1.º O Departamento competente, tendo em vista o parecer escrito do professor da cadeira interessada, resolverá se a tese preenche ou não as condições apontadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior dando conhecimento de sua decisão ao Conselho Técnico Administrativo que por sua vez a comunicará ao candidato.

§ 2.º Ao candidato cuja tese não tenha sido aceita em virtude de falhas ou lacunas que julgue poder remediar, será permitido, no prazo de 3 meses, requerer nova inscrição apresentando o mesmo trabalho, modificado de modo a preencher as exigências regulamentares.

§ 3.º Aceita a tese receberá o candidato no Departamento de Administração o modelo adotado contendo na 1.ª página o título do assunto e a menção da disciplina a que está filiado, na 2.ª o quadro do corpo docente e uma nota declarando que a Faculdade não aprova nem reprova as opiniões nela exaradas pelo autor.

§ 4.º O candidato cuja a tese tenha sido escrita terá noventa (90) dias para apresentar à Secretaria trinta (30) exemplares impressos ou mimeografados.

Art. 136. A defesa realizar-se-á dentro do menor prazo possível perante uma Comissão Examinadora, constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída, na qualidade de presidente e mais 4 professores de disciplinas afins desta ou de outra escola da Universidade ou profissionais de reconhecido valor na matéria, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1.º A Comissão uma vez completada reunir-se-á para marcar a data de início dos trabalhos de acordo com o Diretor e combinar a ordem de arguição.

§ 2.º O presidente da comissão será o último a arguir;

§ 3.º A arguição proceder-se-á sempre durante o período letivo, em sessão pública anunciada pelo menos com 48 horas de antecedência e em hora não ocupada por trabalhos escolares, de modo a possibilitar o comparecimento dos alunos;

§ 4.º A arguição de cada examinador e a resposta do candidato a cada um destes, duração no máximo 20 minutos;

§ 5.º Cada um dos examinadores exprimirá o seu julgamento atribuindo uma nota de zero (0) a dez (10);

§ 6.º Terminados os trabalhos a comissão auxiliada pelo Departamento de Administração, em livro especial, lavrará uma ata, na qual cada examinador justificará seu voto, e que, além das notas parciais, registrará a média final e qualquer ocorrência que se lhe afigurar digna de nota.

§ 7.º Se a tese obtiver média não inferior a sete (7) o candidato está aprovado e receberá o grau de doutor, depois que entregar à Secretaria mais setenta (70) exemplares impressos da tese ou mimeografados com mais uma página onde assinalará a data da defesa, a nota e os nomes da Comissão examinadora.

§ 8.º O grau de doutor será conferido em sessão solene da Congregação, presidida pelo Reitor.

CAPÍTULO VIII

Da Revalidação de Diplomas

Art. 137. Os dentistas (brasileiros ou não), formados por institutos estrangeiros, que desejarem se habilitar para exercício profissional no Brasil, deverão, de acordo com a legislação em vigor, requerer a revalidação de diploma que possuem, juntando os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) cópia fotostática da carteira de identidade ou equivalente;
- c) prova de sanidade nos termos deste Regimento;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) diploma ou título, autenticado no consulado brasileiro competente, com o reconhecimento no Ministério das Relações Exteriores, da firma da autoridade consular;
- f) prova idônea de que o diploma a revalidar goza no país em que foi conferido, dos mesmos efeitos que os diplomas expedidos pelas faculdades brasileiras de Odontologia;
- g) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- h) certificado de haver sido satisfeitas as condições de adaptação relativas ao plano de estudos do ensino secundário;
- i) tradução, devidamente legalizada, de todos os documentos não escritos em Português que acompanham o requerimento;
- j) documento de estar em dia com as obrigações militares, quando o candidato for brasileiro;
- k) prova de haver sido paga a taxa de revalidação.

Art. 138. O candidato, depois de o Conselho Técnico Administrativo julgar válidos e em ordem os documentos enumerados no artigo anterior, prestará exame das seguintes disciplinas:

- 1 — Clínica Odontológica
- 2 — Prótese Dentária
- 3 — Técnica Odontológica
- 4 — Todas as cadeiras que constituem a 4.ª série.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas segundo as normas que regulam o exame de 2.ª época do curso de graduação devendo os pontos organizados abranger as matérias de todos os programas em vigor.

CAPÍTULO IX

Dos Diplomas e Certificados

Art. 139. A Faculdade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

- 1 — ao aluno que concluir o curso de formação o diploma de cirurgião-dentista, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República.
- 2 — Aos cirurgiões dentistas que concluírem o curso de pós-graduação especialização ou doutorado e forem aprovados em defesa de tese, o diploma de dr. em odontologia.

3 — Aos cirurgiões dentistas que concluírem os cursos de pós-graduação e especialização receberão certificados do curso realizado.

4 — Aos cirurgiões dentistas e alunos que frequentarem outros cursos complementares receberão o respectivo certificado de frequência.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor, pelo Secretário da Faculdade e pelo diplomado; os certificados serão assinados pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade.

Art. 140. A entrega do certificado dos cursos de pós-graduação e o atestado de frequência a outros cursos complementares, far-se-á pelo processo que o Diretor julgar mais conveniente.

CAPÍTULO X

Da Colação de grau e das Insignias

Art. 141. O ato coletivo de colação de grau aos alunos que concluírem o curso de formação da Faculdade, será realizado em sessão solene e pública da Congregação, em dia e hora previamente determinadas pelo Diretor e aprovado pela Congregação em sua sessão de dezembro.

§ 1.º Mediante requerimento poderá ser conferido em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores no mínimo, grau ao aluno que não tenha recebido na época oportuna.

Art. 142. A colação de grau obedecerá o seguinte protocolo:

- a) abertura da sessão pelo Diretor;
- b) chamada dos graduandos;
- c) juramento, por extenso, do primeiro graduando, e a afirmação dos demais, de acordo com as fórmulas tradicionais;
- d) colação do grau pelo Diretor;
- e) entrega dos prêmios escolares;
- f) discurso do orador da turma;
- g) discurso do paraninfo da turma.

Parágrafo único. O paraninfo escolhido deverá ser um membro do corpo docente da Faculdade, professor catedrático, adjunto ou docente-livre regente de curso.

Art. 143. A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização independe de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a realização do ato.

Art. 144. As sessões solenes, realizadas perante a Assembleia Universitária e destinadas a entrega de diplomas honoríficos de doutor e professor ou o título de professor emérito outorgados por proposta da Congregação da Faculdade, deverão comparecer todos os membros do corpo docente.

Art. 145. As vestes talares e insígnias relativas às diversas dignidades acadêmicas observarão os modelos tradicionais com as alterações que a Congregação julgar conveniente deverão ser usadas em todas as sessões solenes da Faculdade ou da Universidade.

TÍTULO VI

Da Organização Técnica Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Faculdade

Art. 146. A direção Técnica e Administrativa da Faculdade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Técnico Administrativo;
- c) diretoria.

CAPÍTULO II

Da Congregação

Art. 147. A Congregação é o órgão superior de direção didática e Administrativa da Faculdade e será constituída:

- a) pelos professores catedráticos no exercício de suas funções;
- b) pelos professores interinos, nomeados na forma das disposições vigentes;
- c) pelos professores catedráticos em disponibilidade;
- d) pelos professores eméritos;
- e) por um representante dos docentes livres, eleito por três anos, por seus pares em reunião presidida pelo Diretor.

Art. 148. A Congregação será presidida pelo Diretor, e, na sua ausência pelo vice-Diretor, e no impedimento deste pelo professor do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo no magistério.

Art. 149. A Congregação reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 150. O comparecimento às reuniões de Congregação é obrigatório e pretere qualquer outra atividade escolar.

§ 1.º O professor que não justificar a falta perante o Diretor, está sujeito a pena de desconto em folha.

§ 2.º O professor que, sem motivo justo se retirar antes de terminados os trabalhos, será incluído entre os que faltaram.

Art. 151. A Congregação, salvo os casos previstos neste Regimento, funcionará com a presença da metade e mais um de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1.º Os professores catedráticos em disponibilidade, aposentados ou eméritos, poderão tomar parte nas discussões, embora não tenham direito a voto nem sejam contados para efeito de quorum.

§ 2.º Os professores interinos e o representante dos docentes livres poderão tomar parte nas discussões, porém não tem direito de voto em matéria de Concurso e em questões relativas à catedráticos em exercício.

§ 3.º O Diretor, além do voto de quantidade terá o de qualidade.

§ 4.º Será necessária a presença de dois terços (2/3) dos catedráticos em exercício para:

- a) aprovar ou rejeitar os pareceres de comissão de processo (inquérito) a que responde qualquer um membro da Congregação;
- b) rejeitar o parecer de comissões julgadoras de concursos para catedráticos e adjuntos;
- c) aprovar os pareceres sobre transferência de professores catedráticos para outra cadeira, na forma da lei;
- d) conceder o título de professor emérito a professores catedráticos jubilados ou aposentados;
- e) propor ao Conselho Universitário a concessão do título de professor e doutor honorário a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de maneira relevante para o progresso da Odontologia;
- f) revogar ou reconsiderar atos anteriores seus;
- g) aprovar ou reformar o Regimento;
- h) conceder a personalidade eminente a condição de "pessoa de notório saber" afim de que possa se inscrever em concurso para professor catedrático, na forma deste

Regimento.

§ 5.º As sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 152. Haverá três sessões ordinárias por ano:

- a) em janeiro para tomar conhecimento do relatório do Diretor e dos Coordenadores de Departamentos, escolher um orador para a cerimônia de abertura dos cursos e eleição do Conselho Técnico Administrativo, quando fôr o caso;
- b) em setembro para examinar a proposta orçamentária;
- c) na primeira semana de dezembro, para aprovar os programas e o número de matrículas iniciais proposto pelo Conselho Técnico Administrativo, rever o quadro de docentes-livres, deliberar sobre o plano de trabalho e aprovar a data marcada pelo Diretor para a colação de grau.

Parágrafo único. O Diretor poderá incluir na ordem do dia desta reunião qualquer outro assunto que interessar à Faculdade.

Art. 153. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor sempre que as julgue necessárias ou mediante determinação do Conselho Técnico Administrativo ou requerimento de um terço (1/3) pelo menos dos professores catedráticos efetivos em exercício.

Parágrafo único. A eleição dos membros das Comissões Julgadoras, a discussão e aprovação dos pareceres destas e quaisquer outros assuntos referentes a concurso, realizar-se-ão em sessão extraordinária da Congregação, especialmente convocada para esse fim pelo Diretor.

Art. 154. A Congregação para posse do Diretor, de professores, abertura dos cursos, colação do grau e homenagens reunir-se-á em sessão solene presidida pelo Reitor e na sua falta pelo Diretor, sendo obrigatório o uso de vestes talar.

Art. 155. A votação, excluídos os casos previstos neste regimento, far-se-á simbolicamente, a menos que seja a proposta aclamada ou que a Congregação por alvitre de um de seus membros, resolva votar nominalmente ou por escrutínio secreto.

§ 1.º A chamada para a votação nominal far-se-á pela ordem inversa de antiguidade no magistério.

§ 2.º Todos os professores presentes devem exprimir seu voto, afora os casos de impedimento legal. O professor que se julgar impedido ou suspeito por motivo não expresso em lei, só deixará de votar quando a Congregação aceitar como boas as razões apresentadas.

Art. 156. Salvo o caso de particular urgência, os membros da Congregação serão convocados para as sessões com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Diretor, por ofício ou outro meio que se lhe afigure mais conveniente.

Parágrafo único. O convite informará a ordem do dia e, sempre que possível será acompanhado de uma cópia das propostas e pareceres que entrarão em discussão.

Art. 157. O Diretor, se até 30 minutos após a hora marcada, não houver número legal, mandará lavrar um termo explicativo que todos os presentes assinarão, e fará uma segunda convocação com igual finalidade, avisando no convite que essa sessão se realizará com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 158. O Diretor, havendo número legal, abrirá a sessão e o Secretário lerá a ata da sessão anterior, que depois de discutida e aprovada, com ou sem emenda, será assinada por todos os presentes. Em seguida, uma vez lido o expediente, entrar-se-á na ordem do dia, falando cada professor, no máximo, duas vezes, durante dez minutos sobre o mesmo assunto e cinco minutos uma vez pela ordem, isto é, sobre questões regimentais relacionadas com a matéria em debate.

§ 1.º Se pelo adiantado da hora não se chegar ao fim da ordem do dia, o Diretor, antes de encerrar a sessão, convocará outra para continuar os trabalhos, ficando dispensado de comunicar por escrito esta resolução aos professores presentes.

§ 2.º Se no correr da sessão vier a faltar número legal, a discussão continuará ficando adiada a votação.

§ 3.º Esgotados os assuntos que motivaram a reunião poderão o Diretor e os professores apresentar quaisquer outros de conveniência para execução de Regimento ou aperfeiçoamento do ensino.

Art. 159. O professor que desejar que figurem na ata por extenso, as justificações de voto ou quaisquer outras declarações, deverá fazê-las, por escrito, no decorrer da reunião, para que o Secretário possa transcrevê-las no respectivo livro de atas.

Art. 160. O Secretário lavrará em livro especial, uma ata da sessão tão circunstanciada quanto possível, registrando por extenso as propostas, o resultado das votações e, na íntegra, as declarações escritas dos professores.

Art. 161. A Congregação poderá determinar que fi-

quem em sigilo algumas de suas resoluções e então delas será lavrada uma ata especial fechada em envelope com o selo da Faculdade, tendo por fora a declaração que o assunto é secreto e a data da sessão que assim decidiu, escrita pelo Secretário e assinada por este e pelo Diretor.

Parágrafo único. Em qualquer tempo a Congregação, o Conselho Universitário ou o Governo podem levantar este sigilo.

Art. 162. Compete a Congregação:

- 1.º) escolher, de acordo com a legislação em vigor, dentre os catedráticos em exercício de suas funções, três nomes que constituirão a lista para o provimento do cargo de Diretor;
- 2.º) eleger o Vice-Diretor;
- 3.º) eleger o seu representante junto ao Conselho Universitário e um suplente deste;
- 4.º) eleger dois nomes para cada vaga no Conselho Técnico Administrativo, que constituirão a lista enviada ao Reitor;
- 5.º) eleger dois membros para as comissões de concurso para catedrático, para o de adjunto e homologar a escolha dos professores estranhos ao corpo docente da Faculdade, feita pelo Conselho Técnico Administrativo;
- 6.º) eleger o representante do Conselho de Curadores em época oportuna;
- 7.º) deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessem a ordem didática e patrimonial, nos termos do estatuto da Universidade e o deste Regimento;
- 8.º) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos no magistério, na forma estabelecida por este Regimento e de acordo com a lei e o estatuto da Universidade;
- 9.º) assistir as provas dos concursos e dos exames de seleção;
- 10.º) apreciar e votar o parecer das comissões de concurso;
- 11.º) aprovar os programas dos cursos;
- 12.º) autorizar a realização e aprovar o plano dos cursos de pós-graduação e especialização;
- 13.º) conceder ao professor ou ao Assistente, mediante parecer do Conselho Técnico Administrativo, dispensa temporária do magistério para realização de estudos no país ou no estrangeiro, sem perda dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo;
- 14.º) deliberar sobre o contrato e a prorrogação de contrato de professores;
- 15.º) tomar conhecimento da vacância ou da criação de cadeiras;
- 16.º) propor aos poderes competentes, por intermédio do Conselho Universitário, a criação ou supressão de cadeiras;
- 17.º) conceder o título de professor emérito e propor ao Conselho Universitário a outorga dos de professor e doutor honorários;
- 18.º) deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares;
- 19.º) propor ao Governo por intermédio do Conselho Universitário, ou a este, medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento do ensino;
- 20.º) propor às autoridades superiores a representação da Faculdade, no país ou no estrangeiro, em congressos ou outras reuniões científicas a concessão de viagens de estudos a professores e seus auxiliares;
- 21.º) colaborar com o Diretor e o Conselho Universitário na fiel observância do estatuto da Universidade e deste Regimento e em tudo que possa interessar à Faculdade e à Universidade;
- 22.º) resolver em grau de recurso todos os casos que interessarem o ensino e a disciplina na Faculdade e outros de sua competência;
- 23.º) apreciar e aprovar a reforma deste Regimento feito pelo Conselho Técnico Administrativo para ulterior aprovação do Conselho Universitário;
- 24.º) discutir o projeto de orçamento elaborado pelo Conselho Técnico Administrativo;
- 25.º) aprovar a revisão do quadro de docentes livres;
- 26.º) decidir sobre a aplicação de penalidades regulamentares;
- 27.º) deliberar, em primeira instância sobre a destituição de membros do corpo docente;
- 28.º) exercer as demais atribuições que lhe confere este regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 163. O Conselho Técnico Administrativo, órgão consultivo e deliberativo, será constituído pelo Diretor, que será o seu presidente, o vice-Diretor e por seis (6) professores catedráticos em exercício.

§ 1.º A Congregação de acordo com a legislação em vigor indicará dois nomes para cada vaga, cabendo ao Reitor nomear o que escolher.

§ 2.º Os seis (6) professores de que trata este artigo serão eleitos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos desde que seus nomes constem da lista a ser enviada ao Reitor.

§ 3.º O Conselho Técnico Administrativo terá dois (2) suplentes eleitos pelo mesmo modo e pelo mesmo tempo que os seis (6) membros efetivos.

§ 4.º A vaga de membro do Conselho Técnico Administrativo ocasionada por renúncia, afastamento definitivo ou destituição do cargo de professor, será preenchida como as outras e o mandato do substituto espirará quando deva espirar o do substituído.

§ 5.º O conselheiro que se afastar temporariamente, durante sua ausência será substituído a convite do Diretor, por um dos suplentes.

§ 6.º Não será permitido ao professor catedrático fazer parte simultaneamente do Conselho Técnico Administrativo e do Conselho Universitário.

§ 7.º O presidente do Diretório Acadêmico se fará presente às reuniões do Conselho Técnico Administrativo somente quando estiver em discussão problemas do corpo discente, sem direito de voto.

Art. 164. O Conselho Técnico Administrativo reunirá-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente quando o Diretor ou seu substituto legal julgar necessário ou mediante solicitação escrita da maioria de seus membros.

Art. 165. O Conselho Técnico Administrativo só funcionará quando presente pelo menos quatro (4) de seus membros.

§ 1.º O Diretor terá apenas voto de desempate.

§ 2.º O comparecimento ao Conselho Técnico Administrativo é obrigatório e pretere qualquer outro serviço.

§ 3.º O membro do Conselho Técnico Administrativo que, a juízo deste, sem justa causa, não comparecer a três (3) sessões consecutivas será considerado resignatário e será substituído na forma deste Regimento.

§ 4.º A votação será secreta quando se tratar de casos pessoais referente a qualquer Conselheiro ou quando assim resolver a maioria.

§ 5.º O Secretário lavrará uma ata de cada sessão que depois de aprovada com ou sem emenda, será assinada por todos os presentes.

Art. 166. O Conselho Técnico Administrativo no início das sessões atenderá os professores, alunos e funcionários e poderá solicitar a presença de qualquer deles a título consultivo.

Art. 167. São atribuições do Conselho Técnico Administrativo:

- 1 — funcionar como órgão consultivo do Diretor, para solução de todas as questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem na vida da Faculdade;
- 2 — elaborar de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade, para o ano seguinte ao imediato, que será apresentada à Congregação na reunião de setembro e depois enviada à Reitoria;
- 3 — opinar sobre a abertura de crédito especiais ou suplementares;
- 4 — elaborar ou reformar o Regimento da Faculdade submetendo o projeto à aprovação da Congregação e do Conselho Universitário;
- 5 — emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativa ou financeira que deverá ser submetida à Congregação;
- 6 — tomar conhecimento de representações de natureza didática, administrativa ou disciplinar;
- 7 — designar comissões para proceder inquéritos administrativos e decidir sobre penas disciplinares na forma deste Regimento;
- 8 — informar os órgãos competentes, quando aos fundamentos de representações contra professores;
- 9 — resolver as questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares depois de consultado a respeito o professor ou o Departamento;
- 10 — comunicar aos interessados o parecer do Departamento sobre a tese apresentada para defesa;
- 11 — propor à Congregação o número de alunos que podem ser admitidos na primeira série no ano seguinte;
- 12 — verificar se os programas estão de acordo com as exigências deste Regimento e submetê-los à aprovação da Congregação;
- 13 — Autorizar os cursos equiparados, estudar e submeter ao juízo da Congregação, os planos de cursos de pós-graduação e especialização;
- 14 — apreciar e aprovar os planos de cursos comple-

mentares, executando os dois acima citados;

15 — organizar os horários de todos os cursos, ouvidos os respectivos professores, fazendo valer sobretudo as circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

16 — fixar o número de alunos de turmas suplementares para ensino prático de acordo com o art. 58;

17 — auxiliar o Diretor na fiscalização de todos os cursos, quando necessário;

18 — suspender qualquer curso equiparado ou complementar, em cujo funcionamento não sejam respeitadas as exigências legais e regimentais;

19 — deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

20 — organizar as comissões julgadoras para o concurso de habilitação, provas e exames de todos os cursos;

21 — indicar a comissão arguidora e fixar a data para a defesa da tese de doutoramento;

22 — deliberar sobre a abertura de inscrições para o concurso de professor catedrático;

23 — estabelecer a forma e características das teses para o concurso de catedrático e docentes livres, e o que deve constar no edital que anuncia a abertura das inscrições;

24 — decidir sobre as inscrições de candidatos ao concurso para catedrático e docentes livres, escolher três membros das respectivas comissões e marcar a data para o início das provas;

25 — apresentar à Congregação, o quadro dos docentes livres apontando os que devem ser excluídos, de acordo com a lei;

26 — propor, na forma deste Regimento, a designação do substituto do professor catedrático em seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante;

27 — propor o contrato de professor para a realização de cursos ou pesquisas depois de ouvir o respectivo Departamento;

28 — aprovar as propostas de nomeação e dispensa de professor adjunto, assistente, instrutor e outros auxiliares de ensino;

29 — encaminhar aos poderes competentes as propostas de criação de cargos de assistentes, instrutores, pesquisadores e outros auxiliares de ensino;

30 — constituir comissões especiais de professores e designar professores para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade;

31 — emitir parecer sobre prêmios escolares;

32 — tomar as providências que lhe competem em relação à vida social da Faculdade, de acordo com este regimento e o Estatuto da Universidade;

33 — opinar sobre afastamento temporário de professor e assistente, de suas funções, de acordo com o item 13 do art. 163 deste Regimento;

34 — designar dois (2) professores catedráticos para constituir a Comissão julgadora do Exame de seleção para Instrutor de Ensino;

35 — determinar a abertura de edital para escolha de professor adjunto;

36 — praticar todos os demais atos de sua competência em virtude deste Regimento e do Estatuto da Universidade, ou ainda por determinação de órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 168. A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

Art. 169. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República entre os três nomes indicados pela Congregação, na forma deste Regimento e do Estatuto da Universidade, e exercerá o cargo durante três anos, podendo ser reconduzido, desde que seu nome conste da lista triplíce para a escolha do seu substituto.

§ 1o. A lista triplíce, a que se refere este artigo, será formada por eleição secreta, em votação uninominal, para cada lugar da mesma, realizada entre 45 a 60 dias antes de findo o mandato do Diretor em exercício.

§ 2o. Se no primeiro escrutínio para cada lugar da mencionada lista, nenhum nome obtiver maioria absoluta calculada sobre o número total dos professores presentes, proceder-se-á a um novo entre os dois nomes mais votados.

§ 3o. O Diretor terá como substituto um vice-diretor, eleito trienalmente pela Congregação.

§ 4o. O Diretor exercerá o mandato a contar do dia da posse.

§ 5o. O Vice-diretor terá como substituto o professor mais antigo no magistério em exercício no Conselho Técnico Administrativo.

§ 6o. O vice-diretor será o chefe do Departamento de

Estudos e auxiliará por acordo mútuo os encargos da Diretoria, quando solicitado.

Art. 170. São atribuições do Diretor:

1 — Representar a Faculdade perante os órgãos do poder público e autoridades, pleiteando e defendendo os seus direitos e interesse em juízo e fora dele;

2 — representar a Faculdade nos atos públicos e nas relações com os diferentes ramos de administração governamental, instituições científicas, acadêmicas e profissionais, corporações particulares e no Parlamento;

3 — assinar acordos e convênios;

4 — fazer parte do Conselho Universitário;

5 — Conferir o grau e assinar com o Reitor os diplomas conferidos pela Faculdade;

6 — expedir e assinar certificados de cursos complementares;

7 — apresentar ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

8 — convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, bem como todas as comissões de que fizer parte;

9 — apresentar anualmente à Congregação e ao Reitor o relatório das atividades da Faculdade, propondo as providências necessárias para maior eficiência do ensino;

10 — assistir sempre que possível os atos e trabalhos escolares;

11 — fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar a fiel execução da organização didática particularmente quanto aos horários e programas, nos termos deste Regimento;

12 — verificar a assiduidade e a atividade dos professores e seus auxiliares e alunos em todos os cursos, dentro e fora da Faculdade, consignando obrigatoriamente as faltas e aplicando as penas cominadas neste Regimento;

13) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo, da Congregação e do Conselho Universitário. No caso das primeiras, poderá sustar a sua execução caso as tenha como contrárias à lei e aos interesses do ensino, até que seja decidido o recurso que interporá perante a autoridade superior, por intermédio do Reitor, caso esta não seja a Congregação; quando se tratar de deliberações do Conselho Universitário, o Diretor solicitará ao Reitor, por ofício, que suspenda a sua execução, até decisão final quanto ao recurso interposto;

14) encerrar os termos de inscrição para concurso e de matrícula e inscrição para exames dos alunos;

15) propor ao Reitor depois de ouvido o Conselho Técnico Administrativo e a Congregação a nomeação ou contrato de professores adjuntos, docentes-livres e ao Conselho Técnico Administrativo, Assistentes e instrutores, obedecida a legislação federal;

16) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

17) adquirir, nos termos da legislação vigente material e contratar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto neste Regimento e no Estatuto da Universidade;

18) fiscalizar o emprêgo das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

19) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades do serviço;

20) promover a substituição de qualquer funcionário durante o seu impedimento;

21) Prorrogar as horas de expediente conforme as necessidades do serviço;

22) manter a disciplina entre os funcionários do quadro administrativo, conceder-lhes férias e licenças regulamentares;

23) Aplicar penalidades regulamentares;

24) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e a do Estatuto da Universidade;

25) resolver os casos omissos ouvido o Conselho Técnico Administrativo e "ad referendum" da Congregação;

26) exercer as demais atribuições que lhe conferem este Regimento e o Estatuto da Universidade.

Art. 171. O Diretor nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo terá a faculdade de, verificando que a discussão não está sendo encaminhada dentro das boas normas de cortesia e compatível com a dignidade do magistério, advertir o responsável e em caso de reincidência não sendo atendido suspender a sessão.

TÍTULO VII

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Da Carreira de Professorado

Art. 172. A carreira de professorado, de curso gradual e sucessivo, obedecerá à seguinte seriação:

- 1 — Instrutor;
- 2 — Assistente;
- 3 — Professor-adjunto;
- 4 — Professor catedrático.

Art. 173. Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira farão parte do corpo docente:

- 1 — Os docentes livres;
- 2 — Os professores contratados;
- 3 — Os professores interinos;
- 4 — Os auxiliares de ensino;
- 5 — Os professores eméritos.

CAPÍTULO II

Do Instrutor

Art. 174. O instrutor, primeiro posto na carreira do professorado, será escolhido mediante exame de seleção, na forma deste Regimento.

Art. 175. O ingresso para o posto de instrutor, poderá ser feito em qualquer época do ano letivo e o candidato deverá apresentar no momento da admissão:

- 1 — prova de ser diplomado em odontologia;
- 2 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3 — certificado de aprovação em exame médico realizado por Junta de Saúde especialmente constituída;
- 4 — prova de estar quite com o ser militar.

Art. 176. A admissão far-se-á por ato do Reitor, em virtude de indicação do Diretor após aprovação, pelo Conselho Técnico Administrativo, do Exame de Seleção.

§ 1º. A primeira admissão será por dois (2) anos, podendo o candidato ser reconduzido, pelo prazo de mais dois (2) anos, se houver obtido o grau de doutor em odontologia.

§ 2º. Findo o segundo prazo só poderá continuar a carreira de magistério o Instrutor que fôr aprovado no concurso para docente livre.

Art. 177. O exame de Seleção, efetuado perante uma Comissão Julgadora constituída de três professores e da cadeira e mais dois (2) designados pelo Conselho Técnico Administrativo, constará de:

- 1 — Prova prático-oral, executada no prazo estabelecido pela comissão julgadora, não ultrapassando, porém quatro (4) horas, de uma lista de dez (10) assuntos ou pontos organizada no momento pela mesma;
- 2 — Prova didática, constante de uma preleção de quarenta (40) a quarenta e cinco (45) minutos sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de quinze (15) pontos extraídos do programa da cadeira, organizada no momento pela referida Comissão.

Art. 178. A nota de aprovação será no mínimo sete (7).

Art. 179. O Exame de Seleção será solicitado pelo professor catedrático ao Conselho Técnico Administrativo, em petição fundamentada.

Art. 180. O candidato, antes de se submeter ao exame de seleção, deverá estagiar, pelo menos seis (6) meses, na cadeira onde pretende ser Instrutor.

Parágrafo único. O estágio será autorizado pelo Diretor, mediante solicitação do catedrático.

Art. 181. São deveres do Instrutor:

- 1 — Comparecer diariamente ao serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo professor catedrático;
- 2 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;
- 3 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou seu substituto legal quando determinado;
- 4 — executar todos os exames clínicos ou de laboratórios de que forem incumbidos pelo professor catedrático;
- 5 — examinar diariamente os doentes a seu cargo e tomar as providências necessárias para a realização dos exames complementares e do tratamento;
- 6 — auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las quando determinado pelo professor catedrático;
- 7 — acompanhar a visita às enfermarias pelo professor catedrático, providenciando para a execução de suas ordens;
- 8 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo professor catedrático ou acompanhá-lo dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;
- 9 — fazer os curativos e aplicar os aparelhos indicados pelo professor;
- 10 — de acordo com as instruções do professor catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cátedra localizados fora da sede da Faculdade;
- 11 — permanecer no serviço da cátedra por quatro (4) horas diariamente e durante todo o período de exames, de provas de concursos;
- 12 — exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos e na realização dos exercícios práticos, de acordo com as instruções recebidas, e fiscalizar os trabalhos dos

alunos;

13 — cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe forem confiados para seu próprio uso ou dos alunos a que estiver instruindo;

14 — auxiliar o assistente na verificação da presença dos alunos nas aulas práticas e teóricas;

15 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático.

Art. 182. O número de instrutores será fixado para cada uma das cadeiras por proposta do Coordenador do Departamento ao Conselho Técnico Administrativo e aprovação da Congregação e do Conselho Universitário, de acordo com o Quadro Extraordinária da Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer momento, por proposta do respectivo catedrático, ao Diretor, o instrutor será dispensado da função pelo Reitor.

Art. 183. A remuneração dos instrutores será fixada pelo Conselho de Curadores mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo aprovada pela Congregação e remetida ao Reitor através do Diretor.

Art. 184. Aos instrutores incumbem funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

CAPÍTULO III

Do Assistente

Art. 185. Os assistentes serão admitidos pelo Reitor por indicação justificada do professor catedrático através do Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, devendo a escolha recair em docente livre, de preferência que tenha sido instrutor.

Art. 186. O assistente que não tenha sido instrutor será admitido por dois (2) anos, podendo ser reconduzido a juízo do professor catedrático, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. Em qualquer momento desse período, se assim propuser o respectivo catedrático, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, poderá o assistente ser dispensado ou transferido de suas funções.

Art. 187. O número de assistente remunerados para cada cadeira será estabelecido conforme as necessidades didáticas, possibilidades orçamentárias e decisão da Congregação e de acordo com os Quadros Ordinários e Extraordinários da Faculdade.

Art. 188. O catedrático designará um dos assistentes da disciplina para exercer a função de 1º Assistente, competindo-lhe, além das funções e obrigações atribuídas aos demais assistentes neste Regimento e pelo catedrático:

- 1 — receber instruções do catedrático e transmiti-las aos demais assistentes e auxiliares do serviço de pesquisas e de ensino, ficando responsável pela sua rigorosa observância;
- 2 — fiscalizar, guardar e conservar todo material de ensino, fazendo-o inventariar em livro especial;
- 3 — superintender a organização do arquivo da cadeira e respectiva estatística, tudo de acordo com as instruções do catedrático.

Art. 189. Além das funções e obrigações atribuídas pelo catedrático em instruções especiais, são deveres do Assistente:

- 1 — comparecer diariamente ao serviço e nele permanecer o tempo regulamentar;
- 2 — dar ciência de todas as ocorrências do serviço ao professor;
- 3 — acompanhar todos os trabalhos da cátedra;
- 4 — executar todos os exames clínicos ou de laboratório de que fôr incumbido;
- 5 — assistir às aulas teóricas e práticas do catedrático ou de seu substituto legal, quando assim lhe fôr determinado;
- 6 — examinar diariamente os doentes a seu cargo e tomar providências para a realização dos exames complementares e do tratamento;
- 7 — acompanhar o catedrático em suas visitas às enfermarias, providenciando para a execução de suas ordens;
- 8 — auxiliar as intervenções cirúrgicas ou realizá-las quando determinado pelo catedrático;
- 9 — realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo catedrático ou acompanhá-lo, dando a propósito cumprimento às instruções recebidas;
- 10 — de acordo com as instruções do catedrático, ter exercício nos serviços e instalações da cadeira localizados fora da sede da Faculdade;
- 11 — permanecer no serviço da cadeira perante todo o período de exames, de provas e de concurso;
- 12 — desempenhar, sem prejuízo do ensino parte de sua atividade em observações e pesquisas sempre sob direção do professor ou de quem para isso esteja por ele credenciado;
- 13 — dar cumprimento às demais instruções recebidas do catedrático;

14 — comparecer extraordinariamente aos serviços quando determinado pelo professor.

Art. 190. Compete aos assistentes as funções de ensino que lhes forem atribuídas pelo catedrático.

CAPÍTULO IV

Do Professor Adjunto

Art. 191. O professor adjunto será escolhido entre os docentes livres das disciplinas mediante concurso de títulos julgados por uma comissão de três (3) professores catedráticos efetivos, de que participe o titular da cadeira.

§ 1º. Os dois outros membros serão eleitos pela Congregação.

§ 2º. O concurso de que trata o presente artigo será proposto pelo professor catedrático à Congregação, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 192. O concurso de títulos será realizado nos mesmos moldes do de catedrático.

Art. 193. O número de professores adjuntos para cada cadeira será fixado anualmente pela Congregação ouvido o Conselho Técnico Administrativo de acordo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias.

Art. 194. O professor catedrático determinará em instruções especiais que serão comunicadas ao Conselho Técnico Administrativo as atribuições dos professores adjunto que devem dar pelo menos quatro horas de serviços diários a cadeira que pertencam.

Art. 195. O professor adjunto poderá fazer parte das bancas de provas e exames.

Art. 196. O professor adjunto auxiliar do professor catedrático ministrará a parte do curso que por ele for atribuída, além de substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 197. Ao professor adjunto será fixada uma gratificação pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo aprovada pela Congregação e remetida pelo Diretor ao Reitor.

CAPÍTULO V

Do professor catedrático

Art. 198. O professor catedrático será nomeado pelo Presidente da República na forma da Legislação Federal.

Art. 199. Compete ao professor catedrático:

1 — dirigir e orientar o ensino da disciplina na cadeira a seu cargo, executando ou fazendo executar o programa aprovado pela Congregação;

2 — dar às aulas de carácter doutrinário da disciplina a seu cargo e orientar o ensino das demais aulas teóricas, práticas e demonstração feita no curso pelos professores adjuntos, docentes livres, assistentes, e mais auxiliares de ensino e de pesquisa;

3 — orientar na disciplina a seu cargo o aperfeiçoamento dos docentes e auxiliares de pesquisa que estiverem sob sua direção;

4 — promover estudos e pesquisas executadas sob sua orientação e fiscalização;

5 — entregar no prazo regulamentar por intermédio do chefe do Departamento a que pertence a cadeira o programa para o próximo ano;

6 — fiscalizar e encerrar o boletim do dia, registro cotidiano das atividades didáticas da cadeira conforme este regimento;

7 — submeter os alunos às provas periódicas e finais, assinar os certificados de frequência e de estágio, atribuindo aos exercícios realizados pelos alunos a nota merecida;

8 — Apresentar ao Diretor até 10 de julho e 10 de dezembro uma súmula dos trabalhos executados durante o período, especificando o número de aulas teóricas e práticas, a frequência e mais o assunto e o encarregado de cada uma. No relatório do segundo período incluirá o programa para a prova oral;

9 — enviar ao Departamento de Administração da Faculdade os resultados das provas no tempo determinado por este Regimento de modo a não perturbar a realização de outras provas ou exames;

10 — comparecer aos serviços da cadeira e fiscalizar a frequência de todos os seus auxiliares;

11 — organizar os serviços de sua cadeira durante o período de férias;

12 — organizar ou cooperar na organização dos cursos complementares, nos termos da Lei e deste Regimento;

13 — comparecer às reuniões da Congregação e aceitar e cumprir os encargos, que, por força deste Regimento lhe couberem por designação do Diretor ou pelo voto do Conselho Técnico Administrativo ou da Congregação.

14 — indicar os nomes de professores adjuntos ou dos docentes livres que devem auxiliar o curso de formação;

15 — propor a nomeação e dispensa de Assistentes, pesquisadores, instrutores e mais auxiliares de ensino de sua cadeira;

16 — propor a substituição ou remoção de funcionários ou extranumerários a serviço da cadeira;

17 — excluir da aula ou de outros trabalhos a seu cargo o auxiliar, o aluno ou o funcionário que infringirem este Regimento, levando o caso ao conhecimento do Diretor;

18 — representar ao Diretor nos termos deste Regimento, sobre medidas disciplinares que julgue devam ser aplicadas ao professor adjunto, assistentes ou outros auxiliares técnicos, a alunos, a funcionários ou extranumerários a serviço da cadeira;

19 — propor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas funções ou à disciplina dos serviços que dirige e exercer a demais atribuições que este Regimento lhe confere.

Art. 200. Os vencimentos e vantagens suplementares concedidos aos professores catedráticos serão fixados no orçamento da Universidade de acordo com a natureza do ensino e a execução do trabalho exigido.

Art. 201. O catedrático aposentado poderá fazer parte das comissões julgadoras de concurso, não tendo, porém, esse direito os que tenham sido por invalidez.

Art. 202. O professor catedrático poderá realizar viagens de estudo no país e no estrangeiro sem perda de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, uma vez que a Congregação o permita depois de ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O professor catedrático poderá solicitar igual concessão para o adjunto ou algum de seus assistentes ou instrutores que possam ser substituídos sem prejuízo para o ensino.

Art. 203. Ao professor catedrático em casos excepcionais, poderá a Congregação conceder dispensa das obrigações do magistério para que se dedique a pesquisas em matéria de sua especialização no país e no estrangeiro.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo propor à Congregação que prorrogue ou casse o prazo concedido.

Art. 204. O professor catedrático poderá ser destituído de suas funções ou aposentado compulsoriamente nos casos previstos na legislação federal.

Art. 205. O professor catedrático afastado do magistério pela supressão temporária ou definitiva da cadeira ou alteração da seriação das cadeiras, ou por ato do Governador, na falta de disposição legal em contrário, terá os mesmos direitos e obrigações que os catedráticos em exercício, devendo comparecer às Congregações e desempenhar as funções para que for escolhido.

Art. 206. A posse do professor catedrático será dada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. O seguinte protocolo será obedecido:

a) abertura da sessão pelo Reitor;

b) introdução do recipiendário no recinto, por uma comissão de 3 catedráticos designados pelo Diretor;

c) leitura, pelo Secretário, do Decreto de nomeação do Presidente da República;

d) juramento do novo catedrático;

e) leitura, pelo Secretário, do termo de posse, que será assinado pelo Reitor, pelo Diretor, pelo empossado e pelo Secretário;

f) discurso do novo professor;

g) discurso do orador oficial da Faculdade, professor catedrático saudando o novo professor;

h) encerramento da sessão pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

Do Docente Livre

Art. 207. O título de docente livre será concedido pelo Reitor, mediante concurso de títulos e provas na forma deste Regimento, e o seu exercício não constitui acumulação vedada por lei.

Art. 208. Para habilitação a docência livre o candidato apresentará, ao inscrever-se em concurso:

1 — título de Instrutor ou Assistente, certificado de um curso de pós-graduação e de especialização expedido por Faculdade de Odontologia ou prova de haver concluído o curso odontológico pelo menos em cinco anos antes em Faculdade ou Escola oficial ou equiparada;

2 — certificado de aprovação em exame médico firmado por — Junta de Saúde, especialmente constituída para tal fim;

3 — prova de quitação com o serviço militar;

4 — prova de idoneidade moral;

5 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;

6 — 100 exemplares impressos de uma tese sobre assunto de livre escolha relacionado com a disciplina a que se propõe.

Art. 209. O concurso obedecerá às normas que este

Regimento estatui para o de catedrático, estando a inscrição aberta de 1.º a 30, de junho de cada ano.

§ 1.º. O Conselho Técnico Administrativo, havendo dificuldade na constituição da Comissão Julgadora, poderá escolher professores catedráticos de disciplinas a fins desta Faculdade;

§ 2.º. O titular efetivo da cátedra para a qual se realiza o concurso é membro nato da comissão julgadora, devendo o outro examinador ser eleito pela Congregação.

Art. 210. Constitui deveres e direitos dos docentes livres:

1 — realizar cursos equiparados, de conformidade com as prescrições regulamentares;

2 — colaborar com o catedrático nos cursos de formação e nos complementares quando por ele convidado;

3 — organizar e realizar, nos termos deste Regimento, cursos complementares, exceto de pós-graduação, especialização e doutorado;

4 — fazer parte das comissões examinadoras nas provas parciais e finais, e defesa de tese de doutoramento, quando para isto designado;

5 — tomar parte nas reuniões da Congregação, de acordo com o Estatuto da Universidade e este Regimento;

6 — ser eleito representante da classe junto à Congregação;

7 — realizar cursos de repetição para os alunos não promovidos na 1.ª época;

8 — ser proposto para a função de professor adjunto, após aprovação em concurso de títulos.

Art. 211. Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares referentes aos catedráticos, que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Do Professor Contratado

Art. 212. O professor contratado poderá:

1 — reger qualquer disciplina, por tempo determinado;

2 — cooperar com o professor catedrático no ensino das disciplinas ou em qualquer curso;

3 — realizar cursos complementares;

4 — executar e dividir pesquisas científicas.

§ 1.º. A proposta de contrato de professor nacional ou estrangeiro será apresentada à Congregação pelo Conselho Técnico Administrativo ou por um Departamento caso a cadeira esteja vaga e nos outros casos pelo professor interessado e depois se aprovada, submetida ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores.

§ 2.º. A proposta deverá fundamentar as vantagens que trará para o ensino e documentar os títulos e trabalhos de interesse.

§ 3.º. O contrato terá a duração máxima de três (3) anos podendo ser renovado, por iguais períodos por proposta da Congregação e aprovação do Conselho Universitário e Conselho de Curadores e discriminará as atribuições e vantagens conferidas.

§ 4.º. Não poderão ser contratados os inscritos em concurso que não lograrem indicação da Comissão Julgadora, ou cuja indicação tenha sido recusada pela Congregação.

Art. 213. Só poderão ser contratados professores para a regência de cátedra:

1 — quando for nova a cátedra;

2 — quando não se apresentarem candidatos a concurso;

3 — quando do concurso não resultar a indicação de qualquer candidato;

4 — quando a Congregação julgar conveniente, por proposta do Conselho Técnico Administrativo ao Conselho Universitário.

Art. 214. O professor contratado para regência de cátedra terá as mesmas obrigações e deveres didáticos do professor catedrático.

CAPÍTULO VIII

Do Professor Interino

Art. 215. O professor interino, escolhido na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento, será nomeado pelo Presidente da República e indicado pelo Conselho Técnico Administrativo, ouvida a Congregação, ao Reitor, por intermédio do Diretor, garantida a preferência dos professores adjuntos, dos docentes livres entre os quais o chefe de clínica e o de Laboratório.

Parágrafo único. Sempre que surgir uma oportunidade de escolher o professor interino, o Conselho Técnico Administrativo deverá levar em conta as vantagens do rodízio entre os professores adjuntos, na falta deles os docentes livres da cadeira, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Dos Auxiliares de Ensino

Art. 216. Serão considerados auxiliares de ensino:

1 — pesquisadores;

2 — técnicos especializados.

§ 1.º. As funções ou cargos de auxiliares de ensino bem como a remuneração serão propostas pelo Departamento interessado ao Conselho Técnico Administrativo e submetidas à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, depois de ouvida a Congregação.

§ 2.º. O professor catedrático, em instruções especiais organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares de ensino e de pesquisa, usando, para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que este Regimento lhe faculta.

§ 3.º. Por indicação do catedrático, o Diretor poderá nomear, anualmente, auxiliares de ensino voluntários.

§ 4.º. Estes auxiliares de ensino voluntário ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares relativas aos remunerados.

CAPÍTULO X

Dos Professores Eméritos

Art. 217. Aos professores catedráticos aposentados, cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância por dois terços (2/3), dos membros da Congregação, mediante proposta no mínimo de cinco (5) professores catedráticos, será conferido o título de professor emérito cabendo-lhe o direito de realizar e colaborar nos cursos complementares, comparecer às Congregações e fazer parte das bancas de exames e de defesa de tese e de comissões julgadoras de concurso, por indicação do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 218. O professor emérito tomará posse em sessão solene de Congregação presidida pelo Reitor, em dia e hora designados pelo Diretor.

TÍTULO VIII

Do provimento do cargo de Professor

CAPÍTULO I

Do Processo

Art. 219. No caso de vaga de professor catedrático ou criação de nova cadeira o provimento efetuar-se-á:

1 — por transferência do professor catedrático de cadeira igual ou da mesma natureza de Instituto da Universidade do Pará ou de outra Universidade ou Faculdade oficial;

2 — concurso de títulos e provas;

3 — por contrato.

CAPÍTULO II

Da transferência de professor

Art. 220. O processo de transferência de professor catedrático iniciar-se-á quando um professor catedrático em exercício propuser à Congregação, justificando as vantagens que trará para o ensino.

§ 1.º. A proposta deve ser apresentada até dez (10) dias após a vacância ou publicação do decreto que cria nova cadeira.

§ 2.º. A transferência far-se-á de acordo com o art. 56 do Decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1951.

CAPÍTULO III

Do Concurso para professor catedrático

Art. 221. Só poderão candidatar-se os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas de cátedra incluída no Departamento em que figure a mesma e pessoas de notório saber.

Parágrafo único. A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada, assinada por professor catedrático e aprovada por dois terços (2/3) da Congregação.

SEÇÃO I

Da inscrição ao Concurso

Art. 222. Uma quinzena após a vacância de uma cátedra, ou após concurso, na falta de indicação de candidato ou recusa do parecer da comissão julgadora, o Conselho Técnico Administrativo, ressalvados os casos de transferência, o contrato previsto neste Regimento fixará a data de abertura e encerramento da Inscrição ao Concurso de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 223. Para inscrição ao concurso de catedrático deverá o candidato apresentar:

1 — diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

2 — prova de idoneidade moral;

3 — prova de quitação com o serviço militar;

4 — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

5 — prova de sanidade física e mental firmado por junta de saúde especialmente constituída;

6 — recibo de pagamento da taxa de inscrição;

7 — cem (100) exemplares impressos de uma tese inédita escrita sobre assunto da disciplina a cujo concurso se

propõe;

8 — prova documentada do disposto no art. 221 deste Regimento;

9 — memorial impresso a respeito de tudo que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a data de inscrição a concurso;

2 — relatório de toda sua vida científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados que versem única e exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional que tenha exercido e os trabalhos de natureza científicos, concluídos e publicados.

§ 1.º Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

§ 2.º Uma vez lavrado o termo de inscrição não poderá o candidato apresentar nenhum documento novo, porém, aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais poderá o Diretor conceder um prazo razoável para respectiva legalização.

§ 3.º Quando do encerramento da inscrição resultar candidato único poderá a Congregação, ouvido o Conselho Técnico Administrativo permitir incluir a documentação já registrada no livro competente, outros títulos científicos ou de atividade profissional, desde que não tenham sido aqueles julgados.

Art. 224. O Secretário lavrará, em livro especial, o termo de apresentação do requerimento de inscrição relacionado os documentos que o acompanharem.

§ 1.º O termo será assinado pelo Secretário e pelo candidato ou seu procurador.

§ 2.º Dentro de cinco dias, a contar da data em que entrou o requerimento no protocolo, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento às satisfações das exigências constantes do edital, ouvindo o Conselho Técnico Administrativo sobre a tese.

§ 3.º Do despacho do Diretor caberá recurso, dentro do prazo de oito dias para a Congregação.

Art. 225. Nenhum candidato será admitido após a hora marcada para o encerramento da inscrição, dela excluídos os candidatos cujos documentos estiverem incompletos ou carecerem de comprovação legal.

SEÇÃO II

Da Comissão Examinadora

Art. 226. Encerradas as inscrições o Conselho Técnico Administrativo escolherá três membros para a comissão examinadora, estranhos à Faculdade e catedráticos da mesma disciplina nas outras Universidades e Faculdades de Odontologia oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo Único. Esgotadas as possibilidades de constituir-se a comissão com catedráticos da mesma cátedra, serão convidados catedráticos da mesma cátedra, serão convidados catedráticos de cadeiras a fins ou profissional de reconhecido saber e idoneidade.

Art. 227. Feita a escolha pelo Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á a Congregação para eleger, dentro os seus membros por votação uninominal e secreto os outros dois professores catedráticos que deverão completar a Comissão Examinadora.

Art. 228. Organizada a Comissão mandará o Diretor publicar Edital informando os membros que a compõem e fixando o prazo de dez (10) dias, dentro do qual os candidatos devem apresentar as impugnações que tiverem.

§ 1.º Qualquer impugnação deve vir acompanhada de todas as provas em que se fundamenta, não sendo admitida a testemunhal.

§ 2.º Não vindo a impugnação fundamentada nem acompanhada de provas, será rejeitada pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo com recurso dentro de cinco (5) dias, para a Congregação.

§ 3.º Considerada em termos a impugnação o Diretor ouvirá o Conselho Técnico Administrativo e submeterá o parecer deste ao julgamento da Congregação dentro do prazo de dez (10) dias. Deste julgamento caberá recurso, em igual prazo para o Conselho Universitário ao qual será remetido o processo dentro de cinco (5) dias.

§ 4.º Não havendo impugnação ou julgada esta improcedente, a Comissão será mantida como definitiva e o Diretor anunciará por edital a data para o início dos trabalhos.

lhos. O concurso terá início decorridos no mínimo trinta (30) dias da data da primeira publicação. Este prazo por excessão, poderá ser diminuído quando, espontaneamente e por escrito, dele desistam todos os candidatos inscritos.

SEÇÃO III

Do Concurso de Títulos e Trabalhos

Art. 229. O Concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação do seguinte:

- atividades acadêmicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

§ 1.º Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas notas distintas prêmios e láureas.

§ 2.º Entende-se como atividades profissionais o exercício da profissão odontológica, especializada e de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática, por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação de especialização, de aperfeiçoamento, cursos livres e de extensão Universitária estágio no país ou no estrangeiro, e título de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

§ 3.º Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo ou função de natureza didática, quer como interno, monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

§ 4.º Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de teses, livros e tratados originais, tese, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

§ 5.º No momento da inscrição deverá o candidato apresentar pelo menos um exemplar de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autêntica, onde assinalam o local da publicação ou de apresentação, sociedade ou associação científica).

Art. 230. Instalada a Comissão Examinadora julgará antes do início das provas o conjunto dos títulos de cada candidato, atribuindo-lhes nota de zero (0) a dez (10) segundo merecimento, encerrando em envelope fechado e rubricado assim como procede com referência as provas.

SEÇÃO IV

Do Concurso de Provas

Art. 231. O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição de candidato, constará de:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática;
- prova de defesa de tese;

SUB-SEÇÃO I

Da Prova Escrita

Art. 232. A prova escrita consistirá na dissertação de um ponto sorteado de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos de um programa previamente organizado pelo Conselho Técnico Administrativo, aprovado pela Congregação e publicado no edital de abertura do concurso.

§ 1.º O ponto sorteado deverá corresponder integralmente ao anunciado do Edital.

§ 2.º Realizar-se-á esta prova no mesmo dia ou no imediato ao julgamento dos títulos e trabalhos, a critério da comissão.

§ 3.º Organizada a lista de dez (10) a vinte (20) pontos, pela comissão examinadora, após sua leitura perante os candidatos inscritos, poderão ser apresentadas reclamações sobre o programa, cabendo à Comissão resolver sobre o assunto.

§ 4.º Das listas de pontos não devem constar assuntos referentes às teses apresentadas pelos candidatos inscritos.

§ 5.º Sorteado o ponto pelo primeiro candidato inscrito, será o respectivo enunciado, assinado pelo Secretário e rubricado pelo Presidente da Comissão, entregue aos candidatos, passando todos a redigir a prova tendo para isso o prazo improrrogável de seis horas.

§ 6.º A Comissão fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala rigoroso silêncio, e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, ou consulte notas ou livros depois de esgotado o prazo inicial de trinta minutos.

§ 7.º Antes do início da prova, ou membros da Comissão Julgadora rubricarão os papéis a serem entregues aos candidatos, para a feitura da prova escrita.

§ 8.º Entregues as provas, depois de acondicionadas em envólucro distinto para cada candidato, o qual será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Examinadora e pelos candidatos, ficarão em uma urna fechada e selada sob a responsabilidade e guarda do Secretário.

§ 9.º As provas escritas serão lidas em sessão pública, devendo, entre sua feitura e divulgação, permanecerem invioladas, em cofre, na Secretaria.

§ 10.º Terminada a leitura de cada prova pelo respectivo autor, a Comissão a julgará em sessão pública, como as outras provas; mas a cada um será permitido, querendo, antes de apor sua nota, reler a mesma prova.

SUB-SECÇÃO II Da Prova Prática

Art. 233. A prova prática ou experimental privativa da Congregação será executada no prazo de quatro a seis horas, a juízo da comissão sobre assunto sorteado no momento de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, nos mesmos moldes do estabelecido no artigo.

Art. 234. Nas cátedras de laboratório, depois da execução da prova prática, fará o candidato uma exposição verbal, perante a Comissão no prazo máximo de cinquenta (50) minutos.

SUB-SECÇÃO III Da Prova Didática

Art. 235. A prova didática será realizada perante a Congregação e constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, de uma lista de 10 (dez a 20 (vinte) pontos, organizada pela Comissão Examinadora, sobre assunto do programa da cadeira.

§ 1.º Na prova didática poderá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração esquemas, gráficos, projeções etc., necessários à ilustração da prova e a natureza didática de orientação que deve presidir-lhe, podendo mesmo em determinadas cadeiras fazer a apresentação de doentes que se refira ao assunto sorteado.

§ 2.º Terminada a prova didática de cada candidato, a Comissão Examinadora a julgará, atribuindo-lhes cada examinador a nota respectiva de zero (0) a dez (10), fechando-a em envelope cerrado e rubricado com as demais provas.

SUB-SECÇÃO IV Da Defesa de Tese

Art. 236. A defesa de tese, que será a última prova, realizar-se-á em sessão pública, perante a comissão examinadora, sendo chamado os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir a cada tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para a respectiva defesa.

§ 2.º Quando duas ou mais teses versarem sobre o mesmo assunto, deverão ficar incomunicáveis os autores ainda não chamados.

§ 3.º Na arguição das teses deverá a Comissão apreciar a penetração intelectual, a clareza de exposição e cultura reveladas pelo candidato no texto e na defesa, devendo para isto apontar o examinador erros cometidos, pedir explicações dos pontos tratados obscuramente, ressaltando sempre as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, não só das teses como dos trabalhos apresentados.

§ 4.º A tese ficará prejudicada:

- a) se for elaborada em inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado ser da autoria do candidato;
- c) se for de plágio.

§ 5.º O Presidente da Comissão Examinadora designará a ordem das arguições, não permitindo que se estabeleçam diálogos e exigindo, que as arguições e as defesas se processem dentro das normas universitárias e em linguagem compatível com o ambiente. Advertirá o Presidente da Comissão, arguidores e candidatos que se excedam nos seus ataques e nas suas defesas, não consentindo, outrossim, manifestações de qualquer natureza do público presente.

SECÇÃO V Do Julgamento

Art. 237. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a feitura da prova escrita.

Art. 238. No ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto de título e a cada uma das provas de cada con-

corrente, notas de zero (0) a dez (10), consignando-se em cédulas especiais que deverão ser colocadas em sobrecartas próprias fechadas e rubricadas. O Presidente da Comissão Examinadora reunirá as sobrecartas, colocando-as em envelope opaco lacrado e rubricado por toda a Comissão Examinadora, o qual ficará guardado em cofre na Secretaria para apuração oportuna.

Art. 239. O julgamento final do concurso obedecerá as seguintes normas:

1 — O Presidente da Comissão Examinadora, depois de verificar ter sido mantida a inviolabilidade, abrirá os envelopes que contêm as cédulas e solicitará a cada um dos examinadores que, em voz alta proceda à leitura das notas que atribuíram as diversas provas dos candidatos, sendo as mesmas registradas em quadro adequado existente no local para julgamento geral.

2 — Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas exigidas (4), acrescido a soma pelo número de provas exigidas (4), acrescido de uma unidade (títulos e trabalhos). Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete (7) (lei n. 444, de 4 de julho de 1937, art. 3.º, § 1.º);

3 — cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele ao qual tiver a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que obtiver maior número de indicações parciais;

4 — cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos. O empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

5 — A Comissão Examinadora, terminados todos os trabalhos redigirá minucioso relatório e parecer sobre todos os atos do concurso, nele incluindo o quadro geral das notas atribuídas a todos os candidatos, e indicando não só o que deverá ser nomeado catedrático, como aqueles aos quais deva ser expedido o título de docente-livre. Este Parecer, submetido à Congregação, se for unânime ou contiver quatro assinaturas concordes somente poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) do total dos membros da Congregação, contadas sobre o número de cátedras; no caso, porém, de haver três assinaturas concordes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do mesmo número total dos membros da Congregação.

6 — Aos candidatos habilitados serão conferidos o grau de doutor, e o título de docente livre.

7 — Comparecer a reunião do Conselho Técnico Administrativo ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recursos sobre aplicações de penas disciplinares nos termos do artigo 96 do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 240. Aprovado pela Congregação o parecer da Comissão e julgada a questão eventual do empate, enviará o Diretor ao Reitor a indicação do candidato a ser provido na vaga, no decurso da primeira quinzena após o julgamento.

Art. 241. Divulgado o julgamento final caberá recurso exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez dias, para o Conselho Universitário, ouvida a Congregação.

Art. 242. Recusado o parecer da Comissão Examinadora serão abertas as inscrições para novo concurso.

TÍTULO IX Do Corpo Discente CAPÍTULO I

Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 243. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação e complementares.

Art. 244. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

1 — Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

2 — Atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à organização didática, especialmente quanto a realização dos exercícios e provas escolares e a frequência das aulas;

3 — observar o regime disciplinar da Universidade e deste Regimento;

4 — Abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, funcionários e as autoridades universitárias e da Faculdade;

5 — Contribuir, na esfera de sua ação para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

6 — Recorrer das decisões e de órgãos administrativos dentro de oito (8) dias para as de hierarquia superior.

CAPÍTULO II Da Vida Social

Art. 245. Os estudantes regularmente matriculados no curso de formação da Faculdade, elegerão um Diretório constituído de nove membros que será reconhecido pelo Conselho Técnico Administrativo, como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º As eleições de que trata este artigo, serão presididas por um membro do corpo docente para este fim convidado pelo Diretor.

§ 2.º Só poderão ser eleitos e reeleitos os estudantes não dependentes que não tenham sofrido penalidade disciplinar.

§ 3.º Os estudantes só poderão votar na série em que estão efetivamente matriculados;

§ 4.º O membro do Diretório Acadêmico que sofrer penalidade disciplinar não poderá continuar como representante do corpo discente.

Art. 246. O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes constituídas ou não de membros a ele pertencentes, e entre as quais devem figurar as três seguintes:

- 1 — Comissão de Beneficência e Previdência;
- 2 — Comissão Científica;
- 3 — Comissão Social.

§ 1.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º — Caberá sobre tudo ao Diretório Acadêmico:

- 1 — Defender os interesses do corpo discente em geral e de cada um dos estudantes em particular perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade;
- 2 — Indicar ao Conselho Técnico-Administrativo, justificando cada caso, quais os alunos que necessitam do auxílio de que trata o artigo... deste Regimento.
- 3 — Eleger, em sessão presidida por um professor, para este convidado pelo Diretor, dois representantes para o Diretório Central de Estudantes.

Art. 247. O corpo discente da Faculdade deverá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito universitário, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os alunos da Faculdade.

§ 1.º Os Estatutos das Associações a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Técnico Administrativo que indicará as modificações que julgar necessárias.

§ 2.º Estes devem salientar os compromissos que o estudante assume de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Faculdade e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade, representando assim o código da ética da classe.

Art. 248. Com o fim de estimular a atividade das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, moral ou intelectual quer em exercícios e competições esportivas, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, o Conselho Técnico Administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, proporá uma subvenção.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico, dentro dos dois (2) primeiros meses do ano letivo, sob a imediata responsabilidade do Presidente, em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes, para o mesmo fim.

§ 2.º O Diretório Acadêmico, até 31 de janeiro, apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida bem como a de qualquer outra verba de que dispõe durante o ano findo. Nenhuma parcela da nova subvenção lhe deve ser concedida antes da aprovação do balanço.

Art. 249. O Diretório, que durante um mês não funcionar por desentendimento entre os seus membros, ou outra causa, e que depois de advertido reincidiu na prática de atos, que infrinjam as leis da Universidade ou o próprio Estatuto e bem assim o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, da Congregação ou do Conselho Técnico-Administrativo, será dissolvido pelo Diretor, submetido seu ato ao voto da Congregação.

Parágrafo Único. Aprovado esse ato pela Congregação, o Diretor convocará, imediatamente, novas eleições não podendo ser reeleitos os membros do Diretório dissolvido.

Art. 250. O Diretório será obrigado a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação.

Parágrafo Único. A inobservância dessa obrigação im-

portará a destituição da Diretoria, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e disciplinar de seus membros.

Art. 251. Todas as associações formadas por alunos da Faculdade só serão fundadas com autorização e só poderão funcionar com prévia aprovação de seus estatutos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III Dos Prêmios Escolares

Art. 252. A Faculdade conferirá anualmente a estudantes que concluírem os cursos de formação e complementares os prêmios que foram instituídos e regulamentados pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovados pela Congregação.

Art. 253. A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a criação de prêmios escolares, que julgar capaz de estimular a atividade dos estudantes.

Art. 254. Os prêmios doados por particulares ou instituições estranhas à Universidade, uma vez aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo as condições que estabelecerem, serão também distribuídos pelo Diretor no ato da formatura coletiva.

TÍTULO X Das Homenagens CAPÍTULO I

Do Professor e do Doutor "Honoris Causa"

Art. 255. A Congregação, nos termos deste Regimento, poderá conceder o título de professor "Honoris Causa" a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a humanidade e o de doutor "Honoris Causa" a personalidades eminentes ou profissionais de grande mérito que tenham contribuído para o engrandecimento da cultura odontológica da Amazônia.

Parágrafo Único. A entrega de títulos honoríficos de que trata este artigo será feita em sessão solene da Assembleia Universitária a que deverão comparecer, obrigatoriamente, todos os membros do corpo docente da Faculdade.

TÍTULO XI

Das Licenças, Substituições e Faltas

Art. 256. A inspeção de saúde e as licenças do pessoal docente, administrativo e auxiliar, serão concedidas na forma da Legislação em vigor.

Art. 257. No caso de faltas eventuais, nos dias de aula e, ainda, nas ausências não superiores a trinta (30) dias, far-se-á, obrigatoriamente, a substituição do catedrático pelo respectivo professor adjunto e, na falta deste, pelo auxiliar da cadeira designado pelo catedrático.

§ 1.º No caso de impedimento não superior a um ano letivo, a substituição do catedrático far-se-á da mesma forma, mas por designação do Diretor, ouvido o catedrático.

§ 2.º No caso de vacância ou impedimento superior a um ano letivo, na falta de professor adjunto, a substituição se fará rotativamente por um docente-livre da matéria na Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, selecionado e indicado ao Governo pela Congregação, entre os docentes que se candidatarem à interinidade, resultando a seleção de uma escolha feita de acordo com os títulos das atividades didáticas de cada candidato, contando-se em dobro as exercidas na Universidade do Pará, inclusive as de Assistentes em exercício em cadeira de curso oficial, sendo considerado em especial o título de Assistente de ensino da cadeira a ser preenchido interinamente.

§ 3.º A rotatividade a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por anos completos.

§ 4.º Uma vez indicado o docente-livre pela Congregação, para a regência interina, o Diretor incumbi-lo-á imediatamente de reger o curso, e oficiará neste sentido à Reitoria para que lhe caiba o honorário fixado pelo Conselho de Curadores até que seja feita a sua nomeação pelo Poder Executivo.

§ 5.º No caso de continuação da vacância ou de impedimento por mais de um (1) ano letivo, reabrir-se-ão as inscrições às quais os docentes já contemplados só poderão concorrer depois de terminado o rodízio.

§ 6.º A interinidade a que se refere o § 2.º deste artigo não constitui título para provimento efetivo da cátedra.

Art. 258. Os professores, Assistentes, Instrutores, Auxiliares de Ensino e funcionários administrativos, ficarão sujeitos ao desconto nos respectivos vencimentos, correspondentes aos dias que faltarem.

Parágrafo Único. O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três (3) faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

Art. 259. O corpo docente e os funcionários adminis-

trativos ficarão sujeitos ao estatuido no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União no que diz respeito a este título.

TÍTULO XII

Da Organização dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 260. Os serviços administrativos da Faculdade serão superintendidos pelo Diretor e compreenderão:

- 1 — Secretaria;
- 2 — Departamento de estudos;
- 3 — Departamento de Administração;
- 4 — Biblioteca.

CAPÍTULO II

da Secretaria

Art. 261. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado na forma da lei dentre os funcionários efetivos do Ministério da Educação e Cultura e perceberá gratificação de função.

Parágrafo Único. O Secretário é pessoa de confiança ao Diretor e será por ele indicado ao Reitor para a respectiva designação.

Art. 262. Ao Secretário compete:

- 1 — Chefiar a Secretaria tendo como subordinados os funcionários desta;
- 2 — Comparecer às sessões da Congregação, do Conselho Técnico Administrativo, das Comissões de Concurso cujas atas lavrará e das quais fará a leitura da ocasião oportuna;
- 3 — Prestar informações verbais e fornecer os documentos solicitados nas sessões da Congregação, do Conselho Técnico Administrativo e nas reuniões das comissões;
- 4 — Informar petições que tiverem de ser submetidas ao despacho do Diretor ou a deliberação do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação;
- 5 — Dirigir todos o serviço de escrituração da Secretaria e distribuir entre os funcionários todo o expediente e demais trabalhos que lhe são afetos;
- 6 — Redigir e fazer expedir toda a correspondência;
- 7 — Enviar convites para as reuniões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação;
- 8 — Lavrar todos os termos de posse;
- 9 — Além das obrigações já referidas o Secretário cumprirá outras quaisquer que lhe forem atribuídas neste Regimento ou cometidas eventualmente pela Diretoria;
- 10 — Assinar juntamente com o Diretor os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- 11 — Preparar os editais e mais documentos relativos aos concursos para catedrático, adjunto e docente-livre, à defesa de tese de doutoramento e ao exame de seleção para Instrutor de Ensino.

Art. 263. Nos impedimentos do Secretário por mais de trinta (30) dias, ao reassumir o mesmo as suas funções o seu substituto deverá dentro de uma semana apresentar-lhe um relatório do ocorrido durante sua ausência.

Art. 264. Os atos do Secretário ficam sob imediata inspeção do Diretor.

Art. 265. Os papéis sujeitos a despacho só entrarão na Secretaria depois de registrados no Protocolo.

Art. 266. A Secretaria será subdivida nas seguintes seções:

- 1 — Expediente;
- 2 — Comunicações;
- 2.1 — Protocolo;
- 2.2 — Arquivo.

SEÇÃO I

Da Seção do Expediente

Art. 267. Compete à Seção do Expediente:

- 1 — Redigir toda a correspondência oficial da Diretoria e mais órgãos da Faculdade;
- 2 — Informar, por escrito, o expediente não distribuído às Seções especializadas que tiverem de ser submetidos a despacho da Diretoria;
- 3 — Executar os trabalhos datilográficos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- 4 — Emitir certidões em assuntos da competência da Secretaria.

SEÇÃO II

Da Seção de Comunicações

Art. 268. O Serviço de Comunicações, que terá a seu cargo o recebimento, registro e guarda da correspondência e mais documentos remetidos à Faculdade, compor-se-á de dois setores:

- 1 — Protocolo
- 2 — Arquivo

SUB-SEÇÃO I

Do Protocolo

Art. 269. Ao protocolo incumbe:

- 1 — Receber e registrar em fichários toda a correspondência recebida pela Faculdade;
- 2 — Distribuir pelas seções os papéis recebidos de acordo com as atribuições de cada uma delas;
- 3 — Expedir toda a correspondência da Faculdade;
- 4 — Manter registro de movimento dos papéis dentro da Faculdade para os fins de manter articulado os serviços de protocolo e arquivo.

SUB-SEÇÃO II

Do Arquivo

Art. 270. O arquivo será destinado à guarda e a conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao arquivista.

- 1 — Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;
- 2 — Extrair as certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;
- 3 — Fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Faculdade;
- 4 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;
- 5 — Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Estudos

Art. 271. O Departamento de Estudos é o órgão que centraliza todos os estudos e pesquisas a cargo da Faculdade, atuando particularmente em proveito dos diferentes cursos nela ministrados.

Parágrafo Único. Cabe-lhe prover a estes dos elementos necessários ao desenvolvimento dos respectivos currículos e velar pelo seu entrosamento e pela unidade de doutrina no âmbito da Faculdade.

Art. 272. A direção do Departamento de Estudos cabe ao vice-diretor da Faculdade.

Art. 273. Ao Departamento de Estudos compete:

- 1 — Fazer estudos e emitir pareceres sobre assuntos de ordem técnica e pedagógica, sujeitos à resolução do Diretor;
- 2 — Orientar tecnicamente a solução dos problemas de natureza pedagógica que envolvem interesses da Faculdade;
- 3 — Assessorar a Diretoria, o Conselho Técnico Administrativo e a Congregação em iniciativas que visem à maior expansão da atividade cultural da Faculdade, no país e no estrangeiro;
- 4 — Orientar a parte científica dos "Anais" e outras publicações da Faculdade;
- 5 — Solicitar a colaboração dos professores e seus auxiliares sobretudo na publicação de trabalhos referentes a pesquisas e observações realizadas nos serviços da Faculdade;
- 6 — Solicitar de um professor para cada número da revista um artigo de atualização sobre assunto de interesse odontológico no momento;
- 7 — Estimular a publicação de obras didáticas, manuais de técnica, resumos de aulas de modo a facilitar o trabalho dos estudantes;
- 8 — Solicitar de docentes e de outras escolas da Universidade artigos sobre assunto de interesse para publicação nos "Anais";
- 9 — Solicitar a contribuição das taxas para uma publicação dos "Resumos".

Art. 274. O Departamento de Estudo terá as seguintes seções:

- 1 — Assessoria Técnica;
- 2 — Planejamento e Coordenação;
- 3 — Documentação Didática e Científica;
- 4 — Publicações.

SEÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 275. A Assessoria Técnica, dirigida por técnicos em Educação nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor, tem por finalidade:

- 1 — Colaborar nos serviços técnicos de natureza escolar;
- 2 — Dar parecer sobre petições, recursos e outros assuntos, ligados a atividades escolares, cujos processos lhes sejam distribuídos;
- 3 — Auxiliar, por determinação do Diretor, os trabalhos do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, especialmente em assuntos de natureza pedagógica;
- 4 — Observar, por determinação do Diretor, a marcha dos trabalhos escolares, apresentando relatório ou sugestões que visem a melhoria do ensino;

5 — Ter a seu cargo, por determinação do Diretor ou do vice-diretor, ou ainda em decorrência de comissão, todo e qualquer serviço técnico compreendido na esfera da Faculdade.

SEÇÃO II

Da Seção de Planejamento e Coordenação

Art. 276. A Seção de Planejamento e Coordenação estão afetos as atividades normativas de ensino e de pesquisa.

SUB-SEÇÃO I

Do Planejamento de Cursos

Art. 279. Ao Setor de Planejamento de Cursos compete:

- 1 — Executar os acordos firmados pela Faculdade, no sentido de cooperação didática com outras unidades da Universidade do Pará ou outras instituições;
- 2 — Coordenar os programas de atividades didáticas para cada ano nos quais constem os cursos de formação e complementares a serem ministrados pela Faculdade;
- 3 — Coordenar e submeter ao Diretor a distribuição de conferências, seminários, aulas, demonstrações práticas, trabalhos individuais e estágios dos diferentes cursos e que deverão ser executados pelos diversos Departamentos.

SUB-SEÇÃO II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 278. As atividades de pesquisa que ficarão a cargo dos Departamentos serão coordenados pelo Departamento de Estudos.

Art. 279. Anualmente será elaborado pelos Departamentos, em cooperação com o Departamento de Estudos, um programa de pesquisa, o qual será submetido à apreciação do Conselho Técnico Administrativo e aprovação da Congregação.

Art. 280. A organização geral, detalhes, planejamento e execução dos trabalhos de pesquisa serão objeto de normas baixadas pelo Diretor ouvido o Departamento de Estudos e os Chefes de Departamentos.

Art. 281. Em reuniões mensais dos Chefes de Departamento com o vice-Diretor e o Diretor serão feitos relatórios verbais sobre as atividades realizadas em seu setor de trabalhos.

SEÇÃO III

Da Seção de Documentação Didática e Científica

Art. 282. A Seção de Documentação Didática e Científica terá sob sua guarda e responsabilidade o material de ensino comum às diferentes cátedras e confeccionará os meios complementares indispensáveis ao ensino.

Parágrafo Único. A Seção de Documentação Didática e Científica compete:

- 1 — Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o material da seção representado por aparelhos de projeção fixa ou móvel, sonoro ou mudo filмотека e outros comuns às diferentes cátedras;
- 2 — Atender aos pedidos do pessoal docente fornecendo-lhe o material requisitado para demonstração didáticas;
- 3 — Executar todos os desenhos de interesse da Faculdade solicitados pelo corpo docente, mediante requisição autorizada pelo Diretor;
- 4 — Providenciar material para execução de trabalhos práticos individuais ou demonstrações dos diferentes cursos;
- 5 — Executar todos os serviços de fotografia, miniofotografia e cinematografia de interesse da Faculdade, solicitados pelo corpo docente, mediante requisição autorizada pelo Diretor;
- 6 — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Estudos.

SEÇÃO IV

Da Seção de Publicações

Art. 283. A Seção de Publicações compete:

- 1 — Organizar a parte técnica dos "Anais" e outras publicações da Faculdade;
- 2 — Imprimir, encadernar e providenciar junto aos serviços competentes, a distribuição de todo o material que preparar para fins didáticos e de divulgação.

Art. 284. A Seção de Publicação divulgará entre os corpos docente, e discente, trabalhos nacionais e estrangeiros de real proveito para o ensino, respeitadas as determinações legais vigentes.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Administração

Art. 285. O Departamento de Administração incumbir-se-á de todos os serviços administrativos da Faculdade.

Art. 286. O Departamento de Administração será dirigido por um Chefe escolhido entre os funcionários efetivos do Ministério da Educação e Cultura e perceberá gratificação de função.

Parágrafo Único. O Chefe do Departamento de Administração é pessoa de confiança do Diretor e será por ele indicado ao Reitor para a respectiva designação.

Art. 287. Ao Chefe do Departamento de Administração compete:

- 1 — Chefiar o Departamento de Administração tendo como subordinados os funcionários deste;
- 2 — Prestar informações e fornecer documentos quando solicitados;
- 3 — Dirigir todo serviço de escrituração da Faculdade e distribuir entre os funcionários todo o expediente escolar e mais trabalhos que lhe são afetos;
- 4 — Verificar e registrar diariamente o ponto de todos os funcionários da Faculdade;
- 5 — Zelar pela disciplina e asseio de todo o estabelecimento e dependências;
- 6 — Além das obrigações já referidas o Chefe do Departamento de Administração cumprirá outras quaisquer que lhe forem atribuídas neste Regimento ou cometidas eventualmente pela Diretoria;
- 7 — Abrir e encerrar todos os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os, por intermédio da Secretaria à assinatura do Diretor.

Art. 288. O Departamento de Administração compreenderá as seguintes seções:

- 1 — Expediente escolar;
- 2 — Pessoal;
- 3 — Contabilidade;
- 4 — Almoxarifado;
- 5 — Portaria;
- 6 — Biotério;
- 7 — Zeladoria;
- 8 — Serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Seção de Expediente Escolar

Art. 289. A Seção de Expediente Escolar compete:

- 1 — informar, por escrito, os requerimentos dos alunos, que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Técnico Administrativo, à Congregação e à Reitoria;
- 2 — preparar a correspondência, as certidões, os editais e avisos sobre assuntos didáticos e administrativos;
- 3 — manter em dia os assentamentos dos estudantes;
- 4 — registrar, nos livros ou fichas apropriadas todos os dados relativos à vida escolar dos estudantes;
- 5 — escriturar, em livros ou fichas, todo serviço interno sobre assunto escolar.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo o Secretário distribuirá, de acordo com o Diretor, os funcionários sob sua dependência.

SEÇÃO II

Da Seção do Pessoal

Art. 290. A Seção do Pessoal compete, de modo geral, e em estreita colaboração com o Conselho Técnico Administrativo:

- 1 — opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação relativa ao pessoal;
- 2 — estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias relativas a direitos, deveres, vantagens e mais assuntos concernentes ao pessoal, inclusive docente;
- 3 — estudar e opinar quanto à deliberação, renovação ou rescisão de contratos, ou termos aditivos;
- 4 — estudar e opinar quanto ao preenchimento de função e dispensa de mensalistas, à admissão e dispensa de diaristas e tarefeiros;
- 5 — propor, nas épocas próprias, alterações nas tabelas numéricas e organizar as relações nominais de funcionários extraordinários;
- 6 — lavrar atos relativos aos funcionários efetivos e extraordinários e encaminhar à Seção de Documentação, para fins de divulgação, os que não forem reservados;
- 7 — promover o provimento de cargos;
- 8 — coligir os elementos relativos à vida administrativa dos funcionários, durante o estágio probatório, promovendo, na forma da legislação a confirmação ou exoneração dos mesmos;
- 9 — organizar e manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções;
- 10 — organizar, manter em dia e publicar as classificações de antiguidade dos funcionários;
- 11 — manter em dia o assentamento individual de todo o pessoal, docente e administrativo lotado na Faculdade, com as indicações que a legislação exigir;
- 12 — promover a averbação de descontos e verificar sua efetivação;
- 13 — providenciar a remessa ao órgão competente dos boletins de frequência dos funcionários efetivos e extranumerários para efeitos do respectivo assentamento individual;
- 14 — organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal;
- 15 — organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal por órgão de serviço;

16 — organizar e manter em dia a conta corrente do quadro, remetendo à Contadoria Social os dados respectivos;

17 — manter fichário do pessoal administrativo e do pessoal docente;

18 — fornecer à Contadoria Seccional os elementos para a elaboração da proposta orçamentária relativa a pessoal;

19 — providenciar os exames de sanidade e de capacidade física do pessoal nomeado ou admitido para a Faculdade;

20 — promover exames médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausência ao serviço por motivo de doença;

21 — promover os exames de saúde, prévios, periódicos e ocasionais;

22 — providenciar sobre a dotação de medidas para higienização dos locais de trabalho para o conforto do pessoal;

23 — colaborar na incentivação do cooperativismo;

24 — estudar, permanentemente, em colaboração com o Conselho Técnico Administrativo, as necessidades do pessoal;

SECÇÃO III

Da Secção de Contabilidade

Art. 291. O Serviço de Contabilidade a que estão afetos os trabalhos de registro e controle econômico-financeiro da Faculdade, compreende dois setores:

1 — Setor de orçamento;

2 — Contadoria seccional.

SUB-SECÇÃO I

Do Setor de Orçamento

Art. 292. Compete ao Setor de Orçamento:

1 — organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

2 — colaborar com o Conselho Técnico Administrativo no preparo e elaboração da proposta orçamentária.

SUB-SECÇÃO III

Da Contadoria Seccional

Art. 293. A Contadoria Seccional, que será dirigida por um Contador, compete:

1 — organizar a escrituração da Faculdade de acordo com a orientação da Contadoria Central da Universidade;

2 — manter em dia e boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de qualquer outras fontes de rendas;

3 — receber, examinar, processar e registrar as contas de fornecimento, remetidos pelo Almoxarifado Seccional;

4 — expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

5 — apresentar mensalmente ao Diretor um balancete;

6 — escriturar os créditos adicionais, suplementares e os extraordinários.

Art. 294. O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

1 — orientar, fiscalizar e promover os trabalhos do setor, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e mais documentos que devem ser expedidos;

2 — distribuir, pelos funcionários do setor, os serviços que lhes competirem;

3 — ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

4 — propor a remessa para o arquivo de livros, documentos e papeis findos;

5 — apresentar, no fim do exercício, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e os quadros da execução orçamentária;

6 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Administração;

7 — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

SECÇÃO IV

Do Almoxarifado

Art. 295. Ao Almoxarifado que será chefiado por um Almoxarife compete:

1 — promover junto a Diretoria, a lavratura dos contratos e atos de aquisição de material;

2 — zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao Chefe do Departamento de Administração as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas necessárias;

3 — examinar, do ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

4 — encaminhar a Diretoria, após registro na Contadoria Seccional, as contas apresentadas;

5 — organizar e apresentar em épocas próprias ao Diretor da Faculdade, as requisições do material necessário;

6 — declarar, nas contas apresentadas, o recebimento e a escrituração do material ou execução do serviço;

7 — receber o material adquirido, de acordo com as

normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

8 — distribuir o material;

9 — escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído;

10 — organizar o mapa do movimento mensal de entrada e saída do material;

11 — apresentar, em épocas determinadas pelo Diretor da Faculdade, a estimativa do material de uso corrente que deve ser adquirido;

12 — manter em estoque quantidade suficiente do material de uso mais frequente, classificando-o por espécie de modo que se possa com rapidez efetuar os suprimentos requisitados;

13 — zelar pela conservação do material em depósito;

14 — coligir e interpretar dados estatísticos relativos ao material consumido pelos órgãos da Faculdade;

15 — propor a troca, cessão ou venda do material considerado em desuso, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

16 — providenciar o conserto e a conservação do material em uso;

17 — encaminhar ao órgão competente todos os dados atinentes à Contabilidade relativa ao material;

18 — escriturar, para fins de controle de requisição os créditos destinados ao material;

19 — fazer e manter atualizado o inventário do material da Faculdade;

20 — fornecer os dados para o orçamento do material da Faculdade;

21 — proceder ao controle estatístico relativo ao custo do material em uso na Faculdade;

22 — escriturar as importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-se devidamente e prestando contas dentro dos prazos estabelecidos;

23 — orientar a utilização dos materiais;

24 — manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

25 — fornecer diariamente ao Chefe do Departamento de Administração a contabilidade um mapa circunstanciado, relativo ao material saído;

26 — exigir dos destinatários o recibo do material que lhe for entregue para o consumo ou utilização no respectivo serviço;

27 — atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor;

28 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Administração;

29 — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

SECÇÃO V

Da Portaria

Art. 296. Ao Chefe da Portaria incumbe:

1 — distribuir o pessoal da Portaria pelos vários setores de trabalho, fiscalizando as suas atividades, o uso obrigatório do vestuário adequado e mais condições de apresentação no serviço;

2 — receber a correspondência entregue na Faculdade e encaminhá-la à Secção de Comunicações;

3 — prestar, com urbanidade e precisão as informações solicitadas por quantos se dirijam à Portaria;

4 — hastear e arriar na sede da Faculdade o Pavilhão Nacional, conforme as determinações legais;

5 — cumprir as determinações superiores que lhe sejam transmitidas.

SECÇÃO VI

Do Biotério

Art. 297. A Secção de Biotério será dirigida pelo Chefe de Biotério, que será um Veterinário a quem compete:

1 — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Chefe do Departamento de Administração;

2 — prover a criação e conservação dos animais de laboratório necessários para os trabalhos científicos dos diversos Departamentos;

3 — fornecer os animais solicitados pelos professores, mediante requisição; autorizada pelo Diretor;

4 — zelar pela ordem e limpeza do Biotério;

SECÇÃO VII

Da Zeladoria

Art. 298. A Zeladoria, confiada a um Zelador-Chefe compete:

1 — manter, sob sua guarda e responsabilidade, as chaves dos edifícios da Faculdade, selando por melhores condições de segurança;

2 — zelar pela vigilância diurna e noturna, em toda a área da sede da Faculdade e especialmente nos lugares de entrada e saída e nos setores de maior contacto com o

público;

3 — zelar pelas condições de conservação, limpeza e higiene da Faculdade;

4 — zelar pelo perfeito funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, de gaz e de elevadores da Faculdade;

5 — zelar pela conservação das máquinas, móveis e utensílios em uso, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

6 — zelar pela impecável conservação e apresentação dos salões nobres de recepção;

7 — fiscalizar o consumo de água, luz e força, fazendo os necessários registros e a conferência das contas apresentadas;

8 — zelar pela conservação e aprimoramento dos jardins.

SECÇÃO VIII Dos Serviços Auxiliares

Art. 299. Constituem serviços auxiliares as oficinas de eletricidade, carpintaria, marcenaria, de mecânica especializada, bombeiro, hidráulico e de transporte.

CAPÍTULO V Da Biblioteca

Art. 300. Os serviços de biblioteca serão dirigidos por bibliotecário designado pelo Diretor para servir em comissão, devendo a escolha recair em profissional que tenha certificado de curso de biblioteconomia.

Parágrafo Único. Dada a natureza da biblioteca, seus serviços serão supervisionados por um professor catedrático ou adjunto de livre escolha do Diretor.

Art. 301. A biblioteca da Faculdade terá por fim proporcionar e facilitar a documentação bibliográfica indispensável aos membros do seu corpo docente e discente.

Parágrafo Único. Os serviços de biblioteca serão facultados a todos os estudantes que os solicitarem.

Art. 302. No desempenho de suas finalidades a biblioteca atenderá sempre, preferencialmente, a manutenção e desenvolvimento de sua hemeroteca.

Art. 303. Na orientação dos serviços da biblioteca, serão incluídos o empréstimo domiciliar e o livre acesso às estantes.

Art. 304. A biblioteca terá a seguinte orientação:

- 1 — serviço de aquisição;
- 2 — serviço de catalogação e classificação;
- 3 — serviço de referência;
- 4 — serviço de empréstimos;
- 5 — serviço de bibliotecas seccionais;
- 6 — serviço de propaganda e estatística;
- 7 — serviço de micro filmes e cópias fotográficas;
- 8 — zeladoria.

§ 1.º Competirá ao Serviço de Aquisição:

1 — manutenção em dia dos catálogos das casas editoras, nacionais e estrangeiras;

2 — aquisição das obras que dependam das verbas para esse fim obetidas;

3 — aquisição de obras por meio de permutas, não só de duplicatas existentes na biblioteca como ainda de publicações da Faculdade. Para esse fim o Serviço manterá e intensificará correspondência com as bibliotecas e instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

§ 2.º Competirá ao serviço de catalogação e classificação:

1 — preparo das obras que devem ser catalogadas e classificadas;

2 — registro em folhas soltas, das obras entradas na biblioteca;

3 — sua catalogação e classificação;

4 — execução dos catálogos dicionário, topográfico e de identidade;

5 — fiscalização dos catálogos.

§ 3.º Competirá ao Serviço de Referência:

1 — auxiliar o leitor;

2 — arrumar as obras nas prateleiras;

3 — fiscalizar as salas de leitura.

§ 4.º Competirá ao Serviço de periódicos:

1 — registro dos periódicos entrados na biblioteca;

2 — manter em dias as assinaturas e as permutas reclamando os números em falta e fazendo o possível para completar as coleções desfalcadas;

3 — fiscalizar das aulas de leitura e arrumação dos periódicos nas respectivas prateleiras.

§ 5.º Competirá ao Serviço de empréstimos:

1 — promover os empréstimos de obras quando solicitados pelos leitores, obedecendo as normas estabelecidas pelo artigo... e de acordo com a conveniência do serviço, apontados pelo bibliotecário de referência;

2 — manter um fichário de registro dos leitores;

3 — reclamar as obras em atraso e expedir os necessários avisos;

4 — manter um serviço de reservas de horas.

§ 6.º Competirá ao Serviço de Bibliotecas Seccionais:

1 — manter, nos serviços da Faculdade, pequenas bibliotecas que constarão de obras de consulta imediata. Essas obras serão registradas, catalogadas e classificadas, na Biblioteca Central;

2 — manter, à medida do possível, além dessas obras, pequena filмотeca de artigos de periódicos especializados.

§ 7.º Competirá ao Serviço de Propaganda e Estatística:

1 — executar a propaganda necessária para que o acervo e os serviços da biblioteca se tornem conhecidos e procurados, promovendo, para esse fim, exposição de obras, palestras, cartazes, etc..

2 — executar a estatística diária da biblioteca que, mensalmente, deverá ser encaminhada ao Diretor da Faculdade.

§ 8.º Competirá ao Serviço de Microfilmes e cópias fotográficas:

1 — executar cópias de artigos e pedidos dos leitores e quando forem por estes indenizados, de acordo com as instruções baixadas pela Diretoria;

2 — executar, para o enriquecimento da biblioteca, cópias em micro-filmes de obras raras ou de coleções de periódicos existentes em outras bibliotecas do país;

§ 9.º Competirá à Zeladoria:

1 — limpeza e conservação do material;

2 — executar os serviços auxiliares.

Art. 305. Os empréstimos de obras da biblioteca geral da Faculdade obedecerão as seguintes disposições:

§ 1.º Os livros poderão ser emprestados aos professores, docentes-livres Assistentes, Instrutores, Técnicos e alunos.

§ 2.º As revistas e periódicos só poderão ser emprestados aos professores, Assistentes e membros do corpo docente, não podendo ser utilizados senão nos locais de trabalho da Faculdade, sob a responsabilidade de um catedrático.

§ 3.º As pessoas não enquadradas nos parágrafos anteriores não se farão empréstimos.

§ 4.º Será terminantemente proibida a retirada de obras da biblioteca pelas pessoas habilitadas no parágrafo 1.º, para cedê-las ou emprestá-las a quem quer que seja que não tenha o direito de pedi-las emprestadas.

§ 5.º As obras de referência, como os dicionários, às enciclopédias e os "abstracts" não poderão ser emprestados assim como as obras consideradas raras e preciosas.

§ 6.º De acordo com a sua procura e atendendo às necessidades do serviço, o bibliotecário poderá pedir o empréstimo de qualquer obra de biblioteca.

§ 7.º Para qualquer pessoa, o prazo de empréstimo será de dez (10) dias, caso as obras não estejam sendo solicitadas por outros leitores. Se tal ocorrer, o bibliotecário solicitará sua devolução imediata.

§ 8.º O Serviço de Empréstimos funcionará das 11 às 16,30 horas.

§ 9.º O número de volumes emprestados de cada vés não ultrapassará de cinco (5).

§ 10. Findo o prazo do empréstimo o leitor receberá um aviso. Se a obra for devolvida até cinco (5) dias depois do prazo terminado, será suspenso por trinta (30) dias o privilégio do empréstimo. As reincidências poderão acarretar a suspensão definitiva dos empréstimos.

§ 11. O leitor que extraviar uma obra ou devolvê-la em mau estado, além de responsável pela sua substituição ou conserto da mesma, ficará privado definitivamente de retirar outras obras.

§ 12. Ao leitor que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá o Diretor da Faculdade promover o processo para que se faça o desconto em folha, da importância correspondente ao valor da obra extraviada ou danificada ou ao do conserto, quando possível, se se tratar de funcionário da Faculdade; se aluno, ficará privado da realização de provas e de exames até que promova a substituição ou conserto; se docente, será suspenso das regalias do título, até substituí-la, consertá-la ou indenizá-la.

§ 13. O leitor que retirar, sem autorização do plantão, qualquer obra da Biblioteca, será convidado a restituí-la imediatamente, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 14. Qualquer infração de ordem acadêmica será proibição, temporária ou definitiva, de frequentar a biblioteca, sem prejuízo de penas disciplinares ou de ação judicial, se for o caso.

§ 15. Os livros e periódicos adquiridos pelos professores, com verbas que lhes foram concedidas para formarem as Bibliotecas Seccionais de seus serviços, serão obrigatoriamente registrados, em fichário especial, na Biblioteca Geral da Faculdade. Para isto, mandarão os professores, anualmente, ao Bibliotecário, a lista dos livros adquiridos.

§ 16. Não serão permitidas, em hipótese alguma, as

retiradas ou transferências de obras da Biblioteca Geral para as Bibliotecas Seccionais.

§ 17. Durante o período de realização de provas orais de concurso, será suspenso o serviço de empréstimos.

Art. 306. Ao Bibliotecário Chefe compete:

1 — conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não devendo afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a responsabilidade do serviço durante a sua ausência;

2 — velar pela conservação das obras e de tudo que pertencer à Biblioteca;

3 — determinar e superintender a execução de todos os trabalhos da Biblioteca;

4 — empregar o máximo cuidado para que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia da encadernação dos termos da mesma obra;

5 — remeter ao Diretor, mensalmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos seus móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

6 — observar e fazer observar este Regimento em tudo que disser respeito à Biblioteca.

Art. 307. Os Bibliotecários, os Bibliotecários Auxiliares, os Auxiliares de Escritório e os Serventes, no desempenho de suas atribuições, atenderão às determinações do Bibliotecário Chefe e do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal Administrativo

Art. 308. O pessoal administrativo da Faculdade pertencerá à seguinte categoria de servidores:

1 — Pessoal titulado da União, lotado na Faculdade;

2 — Pessoal extranumerário igualmente lotado na Faculdade;

3 — Pessoal extraordinário.

TÍTULO XIII

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 309. Caberá aos membros do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos e auxiliares, concorrerem para a disciplina na Faculdade.

Art. 310. O Diretor é o responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 311. Os membros dos corpos docente e discente estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 312. As Sanções disciplinares são:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) destituição;
- e) demissão.

Art. 313. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Reitor caberá recurso respectivamente para a Congregação e para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Penalidades Aplicáveis aos Membros do Corpo Docente

Art. 314. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 315. As sanções previstas nos artigos anteriores serão aplicadas na forma seguinte:

I — REPREENSÃO

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento nos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos sem causa justificada e comunicada;

c) falta de comparecimento aos exames, às sessões dos Departamentos, do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, quando convocado, sem causa justificada.

Art. 316. A pena de suspensão até trinta (30) dias será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão por prazo superior a trinta (30) dias, até noventa (90) dias.

Art. 317. A pena de suspensão será aplicada até trinta dias nos casos de reincidência de faltas pelas quais o membro do corpo docente já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de 30 dias, da competência do Reitor.

§ 1.º Ao Poder Judiciário em relação aos membros do corpo docente que gozem de vitalidade.

§ 2.º Ao Presidente da República, em relação aos professores interinos;

§ 3.º Ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário, e por proposta da Unidade Universitária, através de sua Congregação, nos demais casos.

Art. 318. Incurrerem na pena de demissão os membros

do corpo docente que incorrem em qualquer das faltas enumeradas no artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

CAPÍTULO III

Penalidades Aplicáveis aos Membros do Corpo

Discente

Art. 319. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 — repreensão;
- 2 — suspensão;
- 3 — afastamento provisório;
- 4 — exclusão.

Art. 320. As sanções de que trata o artigo precedente serão aplicadas na forma seguinte:

— REPREENSÃO

a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a funcionários administrativos;

b) por desobediência às determinações do Diretor, qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária ou funcionário administrativo.

c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II — Suspensão até 15 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior o mais:

- a) por ofensa ou agressão a outro colega;
- b) por ofensa a funcionário administrativo.

III — Suspensão até 90 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior ou mais:

a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, autoridade universitária;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares.

IV — Afastamento temporário, na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão a funcionário administrativo.

V — Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e a autoridade Universitária;

b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e da Faculdade;

c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 321. As penalidades de repreensão até 15 dias são de competência do Diretor. Nos demais casos a penalidade será aplicada pela Congregação, com recurso para o Conselho Universitário.

Art. 322. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada do inquérito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 323. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade terá nula a sua matrícula, bem como nulo serão em qualquer tempo todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Penalidades Aplicáveis ao Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 324. Aos funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e da União.

TÍTULO XIV

Do Regime Econômico e Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio dos Recursos Financeiros

Art. 325. Constituem patrimônio da Faculdade todos os bens que já possua, a título, particular, ou que venha a adquirir por compra, doação, legado ou outro qualquer meio de aquisição.

Art. 326. Os recursos financeiros da Faculdade serão fornecidos pela Universidade, para atender a despesa orçada anualmente, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPÍTULO II

Do Regime Financeiro

Art. 327. O Diretor até 16 de novembro de cada ano remeterá à Reitoria a discriminação das despesas prováveis da Faculdade no ano seguinte.

Parágrafo Único. As despesas devem ser justificadas com o plano de trabalhos da Faculdade.

Art. 328. A Faculdade no decurso do ano financeiro, poderá pedir a abertura de crédito adicionais ou suplementares que atendam as necessidades comprovadas do serviço.

Art. 329. Nenhuma renda pode ser retirada para aplicação extraorçamentária, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade.

Art. 330. O Diretor apresentará anualmente, ao Reitor, em janeiro, prestações de contas do movimento econômico-financeiro da Faculdade.

Art. 331. As taxas e emolumentos devidos pelos atos relativos à Faculdade serão enumerados em tabela anexa ao

Regimento da Universidade.

TÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 332. Os estatutos de associações que os professores e docentes livres da Faculdade organizarem devem ser aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo antes de submetidos ao exame do Conselho Universitário.

Art. 333. Poderá o Diretor propor à Reitoria ser premiada pela forma que estabelecer o Conselho Técnico Administrativo, ouvida a Congregação, o trabalho de professor ou de aluno que beneficiar o ensino, o progresso da Odontologia ou seja de alta significação social.

Art. 334. Nenhum livro ou documento será retirado da Secretaria.

Parágrafo Único. Aos professores catedráticos, mediante autorização do Diretor serão facultados para consulta os livros especiais da Secretaria e dos Departamentos de Estudo e de Administração.

Art. 335. Serão considerados secretos os atos em elaboração até que, uma vez completos, possam ser dados à publicidade.

Art. 336. A Faculdade não devolverá os documentos que exigir para efeitos legais, dando apenas certidão dos mesmos.

Art. 337. Todo trabalho efetuado nos Departamentos da Faculdade ou em outras instituições, quando em colaboração, deve, depois do nome do autor, registrar o serviço em que foi elaborado e qual o professor que o dirige.

Art. 338. Todos os trabalhos executados na Faculdade só poderão ser objeto de publicação ou comunicação a sociedades científicas após autorização do Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 339. As nomeações para quaisquer cargos ou funções da Faculdade só se efetuarão mediante prova de habilitação, nos termos de instruções estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 340. Os concluintes dos cursos de pós-graduação e de especialização, quando cirurgiões-dentistas, poderão defender tese relacionada com qualquer das matérias estudadas nos referidos cursos, no ano letivo seguinte, recebendo o grau de doutor em odontologia.

Art. 341. A situação especial dos alunos convocados e incorporados às forças armadas, no que diz respeito à frequência, provas e exames, obedecerá às normas da legislação sobre o caso, aplicando-se o presente Regimento no que não contrariar tais disposições especiais.

Art. 342. Os Assistentes deverão realizar, no prazo máximo de dois (2) anos, a contar da data de sua admissão, concurso para docente-livre.

Parágrafo Único. A não inscrição ou a reprovação importará na dispensa automática do Assistente de suas funções.

Art. 343. As vestes talares para uso privativo do Diretor, dos professores, dos docentes livres, dos doutores em odontologia e dos cirurgiões-dentistas, cada qual com seus distintivos tradicionais, poderão ser modificados com a aprovação da Congregação.

Art. 344. A Faculdade estimulará a organização de Institutos Especializados, anexos à cátedra ou às cátedras, cujo funcionamento será regulado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 345. As férias legais dos assistentes, instrutores e técnicos especializados deverão, de preferência, ser concedidas nos períodos de férias escolares.

Art. 346. É vedada a nomeação de aluno da Faculdade para cargos administrativos.

Art. 347. Não é permitido aos alunos ocupar função de qualquer natureza nas clínicas enquanto cursarem os dois primeiros anos da série odontológica.

Art. 348. Os alunos que, para trabalhos práticos, receberem material pertencente às cadeiras não poderão prestar a última prova parcial ou exames final sem que apresentem quitação.

Art. 349. As disciplinas e cursos do currículo odontológico são estudados em número de períodos determinados por este Regimento, podendo, entretanto, o Conselho Técnico Administrativo propor à Congregação qualquer modificação tendente a diminuir ou aumentá-lo.

Art. 350. Além dos dias de festa e feriados nacionais considerar-se-ão feriados o dia do falecimento ou do enterro de professor efetivo, jubilado ou em disponibilidade, e o dia comemorativo da fundação da Faculdade, 4 de Julho.

Art. 351. A Faculdade deverá conservar, com particular cuidado a coleção de retratos de seus professores, completando-a à medida que os atuais se forem retirando do ensino. Deverá igualmente conservar em lugar distinto o retrato dos ex-Diretores.

Art. 352. É proibido aos funcionários constituírem-se procuradores de interessados em negócios que devam ser processados na Faculdade, salvo se tais interessados forem seus ascendentes, descendentes ou conjuges e não tenham os

autos de ser processados ou despachados por eles.

Art. 353. Os funcionários da Faculdade não poderão, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem, fazer contratos comerciais com a Faculdade.

Art. 354. É expressamente proibido à Faculdade, fazer, por seus representantes, ou autorizar, manifestações políticas de qualquer espécie, quer para louvar, quer para censurar.

Art. 355. Os professores que tiverem parentesco entre si não poderão fazer parte da mesma banca examinadora.

Art. 356. Não será permitida o uso do nome da Faculdade, dos seus emblemas, fotografias e desenhos bem como as indicações dos seus Departamentos para qualquer fim comercial ou em publicações de qualquer natureza que não sejam as oficiais da Faculdade, salvo nos trabalhos científicos realizados pelos professores e auxiliares de ensino aprovados, neste último caso, pelo respectivo catedrático, com o visto do Diretor.

Art. 357. Pessoas estranhas não poderão trabalhar na Faculdade e suas dependências, sem conhecimento e autorização do Diretor.

Art. 358. Na Faculdade, ou em qualquer das suas dependências, é expressamente vedada a realização, a pedido de particulares, salvo caso de interesse científico, de experiências, exames, análises e outras verificações sem autorização escrita do Diretor.

Art. 359. É vedado a qualquer membro do corpo docente fornecer oficialmente atestados de qualquer natureza para fins comerciais e de publicidade.

Art. 360. A Faculdade terá um selo emblemático segundo modelo anexo que será aplicado sobre os diplomas que expedir aos que concluírem regularmente o curso normal de odontologia e certificados de outros cursos nos termos do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Art. 361. O Diretor, nos casos de urgência extrema poderá tomar as medidas necessárias, que se impuserem, ad referendum do Conselho Técnico Administrativo ou da Congregação.

Art. 362. Nos Departamentos poderão ser realizados exames, provas, diagnósticos ou perícias requisitados por outros órgãos da Universidade, desde que seja matéria de sua especialidade e haja recursos para o seu atendimento.

Art. 363. Poderá, em qualquer tempo, a Faculdade introduzir como meios correlatos de avaliação intelectual, a aplicação de métodos psicométricos ou outros, visando uma melhor seleção de seu corpo discente.

Art. 364. Durante o ano letivo, os pontos facultativos federais, estaduais e municipais, não serão extensivos à Faculdade (Decreto n. 22.285, de 16.12.46).

Art. 365. Não será permitida, durante o período letivo, a realização de semanas universitárias, comemorações e outras manifestações estudantis, a fim de não serem perturbados os trabalhos escolares (Decreto n. 22.285, de 16-12-46).

Art. 366. Estão com os direitos assegurados os funcionários e professores atingidos pela Lei n. 102, de 30 de novembro de 1936, do Governo do Estado.

Art. 367. O Secretário perceberá os emolumentos sobre taxas e certidões não especificadas, cujas taxas são as mesmas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 368. Ficam revogadas todas as disposições que ferem os dispositivos das leis do ensino superior da República com a aprovação deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 369. A renovação total do atual Conselho Técnico Administrativo será feita trinta (30) dias após a entrada deste Regimento.

Art. 370. Enquanto não for criado o quadro extraordinário da Faculdade, os Instrutores e Assistentes serão contratados pelo Reitor em bases propostas pelos órgãos competentes da Faculdade ao Conselho de Curadores.

Art. 371. O Estágio Hospitalar será feito em regime de internato quando as condições da Faculdade o permitirem, e de acordo com uma regulamentação especial, elaborado pela Comissão de Estágio e aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 372. São válidos os Editais já publicados para abertura de concursos à catedráticos, como as inscrições dos respectivos candidatos.

Art. 373. Aos atuais Assistentes ficam assegurados os direitos previstos por lei quanto à sua permanência nessas funções e como candidatos ex-officio aos concursos de livres-docentes.

Art. 374. Enquanto na Universidade do Pará não existir o Colégio Universitário ou outro com a mesma função, a Faculdade manterá um curso vestibular para o preparo dos candidatos ao Concurso de Habilitação.

Parágrafo Único. Ao Conselho Técnico Administrativo caberá expedir anualmente as instruções reguladoras do mesmo.

Art. 375. Os dispositivos deste Regimento entrarão imediatamente em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA) faz saber que se acha aberta concorrência pública para pavimentação em "sand asphalt" de um trecho entre Belém e Castanhal, da rodovia Estadual PA-25, a partir do marco indicativo de seu KM 0 (zero).

I — NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços constarão da execução de uma capa de "sand asphalt" com espessura de 2 cm (dois centímetros), na largura da pista de rolamento (7m) sete metros, da atual rodovia, devendo ser aproveitada como base à atual pavimentação asfáltica.

Antes do lançamento da capa de "sand asphalt" deverá ser feita, onde necessária, a regularização do nível da pista atual, com o emprego de mastique. Quando necessário, e a juízo da fiscalização do DER, a regularização da base poderá ser feita preliminarmente com material sílico-argiloso, devidamente compactado.

Deverão ser também regularizados com esse material os acostamentos da estrada, bem como serão implantadas as sarjetas, tudo de acordo com o perfil transversal-tipo para estrada classe II das Normas do DNER; de tal forma que fiquem perfeitamente definidos os elementos constituintes do corpo estradal, como sejam a pista de rolamento, acostamentos e as sarjetas.

As curvas em planta serão relocadas de modo a obedecer as condições técnicas de raios mínimos previstos nas aludidas normas, bem como serão executadas com a super-elevação e a super-largura indicadas pelas prescrições técnicas.

As linhas divisorias entre pista e acostamentos, além de perfeitamente definidos pela própria pavimentação, serão marcados por moirões de concreto, de seção quadrada de 20 cm x 20 cm, espaçados cada 100 metros no sentido do eixo longitudinal da estrada, devidamente fixados ao solo e deixados com 20 centímetros acima da superfície deste.

Esses moirões serão providos, nas duas faces perpendiculares ao eixo da estrada, com sinais fosforescentes denominados comumente "olho de gato".

A execução dos serviços deverá prever a regularização do nível da faixa compreendida entre a rodovia e os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança, nos trechos em que há contiguidade dos dois traçados, respeitada a integridade da faixa de domínio desta última.

Todos os serviços serão executados segundo as especificações, instruções e normas técnicas que regem a matéria; outras indicações de obras técnicas, eventualmente necessárias por ocasião da execução dos trabalhos serão fornecidas pelo DER.

II — DA DOTAÇÃO

2. Para a execução dos serviços serão utilizadas: no presente ano, a dotação de vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00) constante do orçamento vigente do DER e nos seguintes exercícios as que vierem a ser votadas para esse fim.

III — DA INSCRIÇÃO

3. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

4. Até o dia 17 de maio do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, em a sala n. 1.001, 10o. andar do edifício do IAPI, situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, nesta cidade, às 10 (dez) horas pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, da Diretoria Geral do DER-PA., publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5/10/1957.

5. As propostas deverão ser entregues em dois (2) envelopes fechados e lacrados, numerados "primeiro" e "segundo", o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula IV — DA IDONEIDADE e o segundo, a proposta, de acordo com a cláusula V — DA PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) nome e endereço do proponente;

b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para execução da pavimentação da rodovia PA-25, trecho Belém-Castanhal".

IV — DA IDONEIDADE

6. O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste Edital;

b) prova de registro da firma no Cadastro do DER-PA.;

c) certificado de depósito de caução na Tesouraria do DER-PA.;

d) certificado de capacidade financeira, de acordo com a cláusula XIII deste Edital;

e) certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 29 a 30 deste Edital.

V — DA PROPOSTA

7. O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços e deverá obedecer às seguintes formalidades:

a) ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel tipo almaço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentar a firma do proponente reconhecida em tabelião na primeira via, e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por Lei, devidamente rubricados;

c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

VI — DO PREÇO

8. Os preços se basearão nas tabelas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER em 26/6/1957 e 12/3/1957, aceitando-se uma percentagem única de acréscimo, ou diminuição sobre as mesmas.

9. Não serão admissíveis reajustamentos do preço aprovado, salvo se ocorrer aumento anormal e extraordinário do material ou mão de obra proveniente de acontecimento imprevisível e imprevisível.

VII — DO JULGAMENTO

10. O Julgamento final da concorrência caberá ao CONSELHO EXECUTIVO DO DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO

OFICIAL do Estado de 5/10/1957.

11. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar maior redução, ou menor acréscimo, em percentagem única e global, sobre os preços das Tabelas a que se refere a cláusula VI deste Edital, satisfeitas todas as demais exigências deste.

12. No caso de empate, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

13. O DER-PA., reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

VIII — DA CAUÇÃO

14. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA., no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em moeda do país ou em títulos de dívida federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

15. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., exceção feita ao vencedor da concorrência.

16. Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações cinco por cento (5%) dos serviços executados.

17. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

IX — DOS PRAZOS

18. Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem prazo para conclusão da construção empreitada superior a cento e oitenta (180) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

19. Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento de aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

20. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em trinta (30) dias contados da data

da primeira ordem de serviço, (Cr\$ 10.000,00 a por hora a qual deverá ser expedida Cr\$ 50.000,00).

dentro de trinta dias após a assinatura do contrato.

21. O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao DER-Pa. na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

22. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elemento técnico para execução dos trabalhos quando o fornecimento do mesmo couber ao DER-Pa.;

b) período excepcional de chuvas;

c) embargo decorrente de desapropriação necessária;

d) ordem escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução do serviço, no interesse da administração.

X — DA ASSINATURA DO CONTRATO

23. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-Pa. e o proponente vencedor da concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, as desta desde que não colidam com as daquele.

24. No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços dêste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-Pa.

25. O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-Pa., sob pena de rescisão automática.

XI — DAS MULTAS

26. O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração fôr inexatamente informada; variável de dez mil a cinquenta mil cruzeiros

XII — DA RESCISÃO

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;

b) paralisar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não der às obras o andamento previsto;

c) falir ou falecer, nesta última hipótese no caso de tratar-se de firma individual;

d) transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

28. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por vontade exclusiva do DER-Pa., condicionada, porém, sempre ao atendimento das conveniências da artaria rodoviária e assegurada à firma empreiteira o seguinte:

a) o valor dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) o valor da caução.

29. O DER-Pa., se reserva o direito de deduzir de pagamentos que faça ao empreiteiro, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

XIII — DA PROVA DE CAPACIDADE

30. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

31. Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico do qual conste pelo menos o seguinte:

— uma usina de asfalto com capacidade de 20 toneladas

por hora

— um espalhador de asfalto para 2.000 litros

— dois acabadores de asfalto

— dois rolos compressores com peso de 8/10 toneladas

— uma motoniveladora tipo pesado

— quatro motor-scrappers de 15 jardas cúbicas no mínimo

— um trator pesado

— um trator médio

— quatro caminhões basculantes com capacidade unitária de três metros cúbicos

— um jeep ou camionete "pick-up".

32. O DER-Pa., inspecionará com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas antes da realização da concorrência o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 31 desta cláusula XIII.

33. Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 30 de abril de 1958.

— (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

Nota — Republicado em virtude de incorreção na publicação dos dias 2 e 5 do mês de maio do corrente ano.

(Ext. — 15/5/58)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Concorrência Pública n. 2

Concorrência Pública para fornecimentos de materiais nas seguintes Subconsignações 1.3.08 — Gêneros de alimentação, etc., 1.3.10 — Matérias primas, etc., ... 1.3.13 — Vestuários, etc, durante o exercício de 1958.

O Presidente da Comissão da 2a. Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, as 12,00 horas do dia 31/5/58, na Escola Industrial de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá

na sala onde funciona a Secretaria, as propostas para fornecimento dos materiais relacionados nas Subconsignações acima especificadas, mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA: — Os proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo fôr brasileiro ou carteira de estrangeiro, modelo 19 se fôr estrangeiro;

c) Recibo de quitação comprobatório de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o Sindical dos empregadores e empregados;

e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 24.279, de 23/12/1947);

f) Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei 2.765 de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) Prova de já terem executado serviço no mesmo Gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharem;

i) Carta de Bancos de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;

j) Recibo da Caução a que alude as condições do item 15 a ser prestados até as 12,00 horas do dia anterior ao da Concorrência.

SEGUNDA: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos.

nas condições anterior serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão ser apresentadas em envelopes fechados em três vias, sendo que a primeira via selada na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários aos preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento e devendo os preços unitários ser correspondente a uma unidade.

QUARTA: — Os fornecimentos deverá ter início no primeiro dia em que o concorrente fixar contrato com a Diretoria desta Escola e seu término se verificará no esgotamento das referidas verbas. dos fornecimentos o contratante ficará sujeito a uma multa correspondente ao fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.

QUINTA: — O presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para o fornecimento dos materiais.

SEXTA: — Não serão tomadas em considerações as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos fornecimentos feitos.

SÉTIMA: — Todos os fornecimentos deverão ser feitos com a observância das normas e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da Concorrência Pública.

OITAVA: — Os preços propostos para o fornecimento dos materiais serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante os fornecimentos dos materiais for criado, majorado ou diminuído algum tributo, federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre os fornecimentos em mais de cinco por cento (5%) do valor existente quando da apresentação das propostas.

NONA: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará dentro da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou di-

minuição, e, em hipótese alguma abrangerá o período de tempo anterior a data da comunicação.

DÉCIMA: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, perderá em favor desta a Caução prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as Cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA: — O pagamento dos fornecimentos será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL, neste Estado, de acordo com o fornecimento em moeda corrente à medida que os mesmos forem sendo fornecidos.

DÉCIMA TERCEIRA: — A fiscalização dos materiais será feita por pessoas designada pela Diretoria desta Escola.

DÉCIMA QUARTA: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou término dos fornecimentos, caso em que prevalecerá a multa constante da condição "quarta" (4a.). As multas serão impostas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM e cabendo recurso sem efeito suspensivo do fornecimento para o Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial e deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias, contando da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

DÉCIMA SEXTA: — As Cauções garantidoras das propostas nas Subconsignações 1.3.10 e 1.3.13 será de Cr\$ 30.000,00 e da Subconsignação 1.3.08 será de Cr\$ 100.000,00, sendo que o proponente escolhido deverá quando convidado pela Diretoria desta Escola, a reforçá-la até à importância correspondente ao valor do fornecimento.

DÉCIMA SEXTA: — O contrato que for firmado para o

fornecimento dos materiais, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da Diretoria desta Escola;

b) ter sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) deixar de integralizar a Caução no prazo fixado pela condição 14;

e) paralisar os fornecimentos sem avisar à Diretoria desta Escola, salvo motivo de força maior devidamente comprovado perante a esta Diretoria.

DÉCIMA SÉTIMA: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada, em sua totalidade devendo porém ser pagos os fornecimentos efetivamente realizados até à data da rescisão.

DÉCIMA OITAVA: — O contratante deverá retirar do local os materiais emprestáveis ou empregados seus que se tornarem inconveniente ou prejudicial aos interesses desta Escola, a juízo desta ou por pessoas encarregadas pela Diretoria para a fiscalização dos fornecimentos.

DÉCIMA NONA: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após ao término do fornecimento.

VIGÉSIMA: — Os fornecimentos deverão ser feitos de forma que não venha prejudicar o horário escolar.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Para a Subconsignação 1.3.08 — Gêneros de alimentação, etc. o contratante ficará responsável pela conservação e limpeza dos materiais permanente ou de consumo existente no refeitório desta Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria desta Escola.

VIGÉSIMA SEGUNDA: — No julgamento das propostas, a Comissão da 2a. Concorrência Pública levará em consideração a idoneidade dos pro-

ponentes, preços, além de outras vantagens proposta que consultem aos interesses da Escola.

VIGÉSIMA TERCEIRA: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização na hipótese das propostas não convierem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

VIGÉSIMA QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém das 8,00 às 12 horas dos dias úteis.

Belém, 13 de maio de 1958.
— (a) Evarinta Assis de LaRoque Coelho, escriturária "E".

(Ext. — 15/5/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária deste DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 8 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO PATRIMÔNIO**Alinhamento e arrumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Aurelio Damasceno Batista requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Av. Visconde de Inhauma, n. 832, medindo 4,00m de frente por 40,00m de fundos, marquei o dia 31 do corrente mês para realizar os trabalhos requeridos, às nove horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem ao serviço, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

Belém, 13 de maio de 1958. —
(a.) Bianer Coelho Soares, Top.
do D. P. A. C.
(T — 21.669 — 15/5/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz de Oliveira, português, comerciante, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Monte Alegre, Bom Jardim, Almirante Tamandaré e Obidos, a 62,00m.

Dimensões:
Frente — 16,70m.
Fundos — 35,70m.
Área — 589,05m².
Trav. — 16,30m.

Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 21, e pelo lado esquerdo s/n. Terreno edificado n. 23, e cercado em todo o seu limite.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.712 — 15, 25/5 e 4/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Elza Maia, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. das Flores, Pass. Brotinho, Boca do Acre e Rodovia S.N.A.P.P. de onde dista 32,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
L. direita — 15,10m.
L. esquerda — 17,40m.
Área — 195,60m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.711 — 15, 25/5 e 4/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Fulgêncio da Costa Tavares, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Anatórios, Caiapós, Tupinambás e Juruas, a 16,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 22,00m.
Área — 132,00m².

Forma regular. Terreno cercado parcialmente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de abril de 1958. — (a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras

(T — 21.705 — 15, 25/5 e 4/6/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Antonia Ferreira Tavares, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Apinagés, Conceição, e São Miguel, de onde dista 57,40m.

Dimensões:
Frente — 10,50m.
Fundos — 50,00m.
Área — 525,00m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 433.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de abril de 1958. — (a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras

(T — 21.713 — 15, 25/5 e 4/6/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Loureiro do E. Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Boaventura da Silva, Domingos Marreiros, a 118,60m.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 31,50m.
Área — 204,75m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 68. Terreno edificado n. 70.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.565 — 26/4, 6 e 16/5/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Perez Gonzalez, espanhol, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Antonio Everdosa e Pedro Miranda, a 82,15m.

Dimensões:
Frente — 13,15m.
Fundos — 83,00m.
Área — 1.091,45m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 232.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 21.566 — 26/4, 6 e 16/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Felipe Lisboa dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras pertencente ao Estado, situada a margem esquerda do igarapé Sucué e limita-se pelo Norte, para onde faz frente com o igarapé do dito igarapé Sucué, pelo Sul, para onde faz fundos com o terreno de Moysés Antonio da Silva, pelo Leste ainda com o mesmo igarapé do igarapé Sucué e pelo Oeste, com terras ocupadas por Florencia Francisca Lisboa e Brigida de Souza Lisboa, servindo de divisão o caminho público que vai até ao lugar "Mina", medindo calculadamente 200 metros de frente, por trezentos e cinquenta (350) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de maio de 1958.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias 15, 25/5 e 5/6/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Rodrigues Nobre da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca-Faão; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 13.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Tocantins, a começar do igarapé Carijó, lado de cima, até completar 2.000 metros, por onde faz frente; pela mesma margem do rio Tocantins; pelo lado de baixo e de cima, limita-se com terras devolutas do Estado e pelos fundos, mede 2.500m., pouco mais ou menos, que também pertence ao patrimônio do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Tucuruí.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1958.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo
(Dias 26/4, 6 e 16/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Romana Franco Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª

Comarca, 71.º Termo, 71.º Município, — Óbidos e 181.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma faixa de terras firme do Patrimônio do Estado, no lugar denominado Jangada, costa do Pará, limitando-se pela frente com o Paraná Salvador, pelo direito com o Igarapé Ressaca, pelo esquerdo com terras de Almerindo Rocha Vieira e pelos fundos com o lago Ressaca, medindo 1.600 metros de frente, por 1.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 26/4, 6 e 16/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José de Oliveira da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município, — Araticú e 50.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominado Pau Darco, subindo o rio Tiririca lado esquerdo do Igarapé Pau Darco, até ao Igarapé Tabatinga, pelo lado de baixo pelo Igarapé Pau Darco, confinando com terras de propriedade de Helena de Carvalho, pelo lado de cima com terras de propriedade de José Pastana Guerreiros e pelos fundos com terras de Artur Rodrigues Barros, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Araticú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.502 — 26/4, 6 e 16/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ernesto Pamplona Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por Ofir Pamplona Barros, este na margem esquerda do rio Capim, pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras de herdeiros do Major Raimundo Aires Pereira, pela gruta do Bacabal e pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1958.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 26/4, 6 e 16/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Gonçalo Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município, — Curuçá e 103.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Dois lotes de terras à margem da Estrada Bom Jesus Curuçá, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da referida estrada, lado direito pelo Tijoca (margem direita) pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Torquato Vitorino de Melo e Manoel Florencio de Melo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 550 metros de frente por 1.200 ditos de fundos. O 2.º, com a margem direita do ramal Bom Jesus Curuçá, pelo lado esquerdo com o rio Tijoca, pelo lado direito com terreno ocupado por José do Patrocínio e fundos com terras devolutas medindo 550 metros de frente por 550 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 26/4, 6 e 16/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Humberto Scotelari de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município, — Prainha e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes devolutas no lugar Jaraquituba, denominado "Concordia", situado na região do Curuá-Una, à margem direita águas abaixo, limitando-se ao Norte ou lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ao Sul, ou lado direito também com terras devolutas do Estado, a Oeste ou Poente, por onde faz frente, com o furo do Jaraquituba e margem direita águas abaixo do Rio Curuá-Una, pelo Este ou fundo ainda com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 26/4, 6 e 16/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Georgina Paula dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município, — Anhangá e 89.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado no Kilometro 103 à margem da Estrada de Ferro de Bragança, que fica compreendido entre o rio e parada de Jambuaçu, único ao lado esquerdo indo de Belém à Bragança, confinando de um lado com o senhor Francisco Raimundo de Souza, e com o outro lado com o rio de Jambú-açu, e os fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 21.501 — 26/4, 6 e 16/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital o Senhor Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H do Quadro Único, lotado nesta Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1953.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1953.

Visto: MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO, Diretor. — (1) MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente. (G. — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Mojú a comparecer

e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Mojú, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. (G. — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha da Conceição, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a cortar desta data, assumir as funções do seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1958. — Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário. (a.) Laura Batista de Lima, chefe do expediente.

(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/5; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15/6/58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Picheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Atural, para a de Camandé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Luiza Dyer Barones, ocupante do cargo de Professora de 3ª. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA
Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA
Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Dalila Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, removida "ex-officio", da escola da Vila de Malauatá, município de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Campelo, município de Anhangá para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Raimunda Feliciano da Silva, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vista Alegre, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

ANÚNCIOS

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A

Ata da Sessão de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1958.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito, às vinte horas, na sede social à rua Jurunas, número quatrocentos e setenta e nove, com a presença de número legal de acionistas e de acôrdo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Estado do Pará" reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará, sociedade anônima, para os fins previstos pelos Estatutos. O doutor Edgar de Campos Proença, presidente da Diretoria, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas Arthur Oscar Fernandes e Edgar Pina. Foi feita a leitura da ata da sessão anterior, sendo aprovada. Passou-se, em seguida, a ordem do dia, fazendo o primeiro secretário a apresentação e leitura dos documentos da Diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Posto o assunto em discussão e em seguida em votação, foram esses documentos aprovados por unanimidade. Após, o presidente declarou que iria ser procedida a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e oito, pelo que suspendia a sessão por dez minutos, a fim de que os acionistas pudessem organizar as respectivas chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi feita a apuração, verificando-se haverem sido eleitos Hermínia Vale Paiva, relator; Manoel Miguel dos Santos e Flávio Augusto Moreira, membros; Alvaro Fonseca, Manoel de Jesus Franco e Lourival Pereira de Souza, suplentes, todos reeleitos. Fez uso da palavra o acionista Edgar Pina, que propoz fossem mantidas em dez mil cruzeiros e duzentos e cinquenta cruzeiros mensais pa-

ra cada um dos membros, as remunerações da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente. Essa proposta, posta em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor presidente declarou encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, na qual se faz constar que as acionistas Elza Camelier e Maria de Nazareth Camelier Palange foram representadas, conforme procurações devidamente arquivadas, pelo acionista Carlos Eduardo Camelier. Depois de lida e achada conforme, vai esta ata assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Belém do Pará, trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (assinados): Edgar de Campos Proença, Arthur Oscar Fernandes, Edgard Pina, p. p. de Elza Camelier, Carlos Eduardo Camelier; p. p. de Maria de Nazareth Camelier Palange, Carlos Eduardo Camelier; Carlos Eduardo Camelier, Manoel de Jesus Franco, Manoel Miguel dos Santos, Flávio Augusto Moreira, Hermínia Vale Paiva, Lourival Pereira de Souza, Clotilde Camelier Pinto, Eriberto Pios dos Santos, Fulten Cardoso Amanajás.

Confere com o original: —
(a) Edgar Proença, Diretor-Presidente.

Ext. — Dia — 16/5/58)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José Antonio Gonçalves Alves brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nessa capital, à avenida Nazaré, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 6 de maio de 1958 —
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 21.553 — 7, 8, 9, 15 e 18/5/58.

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), em 30 de abril de 1958.

Aos trinta dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às 15 horas, na sede social, à Rua de Bragança n. 55, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao edital de convocação, reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (MADRO). Assumiu a Presidência o acionista Sr. João Manoel Pedro Muller que convidou para secretária a acionista Sra. Maria Piedade de Souza Martins. Verificando o Sr. Presidente haver número legal, conforme o Livro de "Presença de Acionistas", às fls. ns. 4 e 5 declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1957, e eleição de membros do Conselho Fiscal, conforme editais de convocação publicados nos jornais "Fôlha do Norte", "Diário Oficial" e "A Província do Pará" dos dias 18, 19 e 20 de abril, concebidos nos seguintes termos: De ordem do Sr. Diretor-presidente, convidamos os srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro); para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social à Rua de Bragança n. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1957; b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1957; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) O que mais ocorrer. Belém, 17 de abril de 1958. (a) Francisco Nunes Martins Filho — Diretor-secretário. Mandou então o sr. Presidente que o acionista Francisco Nunes Martins Filho lesse o Relatório da Diretoria e demais documentos que o acom-

panham, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados no jornal "Fôlha do Norte" e "Diário Oficial" no dia 15 de abril de 1958, em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas. Após a leitura o Sr. Presidente submeteu estes documentos à discussão, e, como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foram mencionados documentos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os senhores diretores e Membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte o Sr. Presidente informou que conforme os editais, os senhores acionistas teriam de eleger os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes para mais um ano, fixando-lhes seus honorários. Suspensa a sessão para que os acionistas organizassem suas chapas, foi esta em seguida, reaberta, sendo, pelo "Livro de Presenças" chamado os senhores acionistas, para votarem havendo eles depositado seus votos na respectiva urna. Ofereceu então a apuração dessa eleição o seguinte resultado: Para Membros do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Orlando de Almeida Corrêa e Dr. Amaury Faciola de Souza, e para os respectivos suplentes os Srs.: Mario Platilha José Olavo Rebelo Lamarão e Luiz de Aguiar Barreiros. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal ficou fixada em Cr\$ 250,00 mensais. Declarou mais o Sr. Presidente que os membros do Conselho Fiscal tomarão posse a 10 de maio vindouro, conforme determina o art. 10 dos Estatutos Sociais. E nada mais havendo a tratar, nem desejando alguém fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão durante o tempo necessário para a lavratura desta Ata, que depois de reabertura da sessão foi lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. (aa) João Manoel Pedro Muller; pp. de Octavia Lamarão Mueller; pp. de João Pedro Muller; pp. de Paulo Muller; pp. de Helio Muller; João Manoel Pedro Muller; Francisco

Nunes Martins Filho; Maria Piedade de Souza Martins. Conforme com o original.

MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO). — (a) João Manoel Pedro Muller, diretor-presidente.

Cr\$ 600,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros. Recebedoria, 5 de maio de 1958. — O funcionário (assinatura ilegível).

Em testemunho AQS sinal da verdade. Belém, 5 de maio de 1958. — (a) Adriano de Queiroz Santos, tab. int.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de maio de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo duas folhas de ns. 864/865 que vão por mim rubricadas como apêndice do Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n. 278/58, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 5 de maio de 1958. O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 15/5/58)

AZEBAR S/A. REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA**Convocação da Assembléia Geral Extraordinária****3.ª CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos artigos 88 e 104 do Decreto-Lei n. 2.627, de 28 de Setembro de 1940, temos a honra de convocar os

Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia dezessete (17) do corrente mês, às dezessete horas e trinta minutos (17,30), na sede da firma, à Rua Santo Antonio, n. 85 a fim de deliberar sobre:

a) eleição da nova Diretoria, em face da decisão de renúncia dos atuais membros;

b) o reajustamento de valor nominal das ações ao seu valor real;

c) reforma dos Estatutos Sociais;

d) o que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1958. (aa.) Armenio Borges Barbosa, Diretor; José Maria C. de Azevedo, Diretor.

(Ext. — 14, 15 e 17/5/58)

VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 45/46. Belém. Pará.

CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 86 e seguintes, da Lei de Sociedades Anônimas, e na forma dos nossos Estatutos, convocamos os srs. Acionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se em nossa sede social, às 17,30 horas do dia 19 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1958.

(a.) Edgard Augusto Vianna, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — Dias 10, 15, e 18/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.102

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO 2.ª Praça

O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 de maio do corrente ano, às 16,00 (4 horas da tarde), irá a público pregão de venda em leilão público o imóvel abaixo descrito de propriedade dos condôminos Maria de Lourdes Nunes Rodrigues e outros:

Terreno edificado, nesta cidade, à rua dos Tamoios, coletado sob o número 726, do plaqueamento moderno, no trecho compreendido entre a travessa Apinagés e Tupinambás, distando um quarteirão da Praça Batista Campos, medindo 9,00m. x 57,80m., confinando de ambos os lados, com quem de direito, avaliado pela importância de Cr\$ 180.000,00.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, Carta e demais despesas de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de abril de 1958. Eu, (a.) Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, o escrevi — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T. — 21.710 — 15/5/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Saralva, Carvalho & Cia. Ltda. — Pelotas — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 109.531, no valor de doze mil setecentos e cinquenta cruzados (Cr\$ 12.750,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss.,

ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 13 de maio de 1958 — ALIETE DO VALE VEIGA, oficial do Protesto de Letras.

(T. — 21.714 — 15/5/58)

Faço saber por este edital a Pinheiro Chaves & Cia. Ltda. — Salvador — Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 242, no valor de quinze mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 15.563,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Salvador (Ba), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de maio de 1958 — ALIETE DO VALE VEIGA, oficial do Protesto de Letras.

(T. — 21.715 — 15/5/58)

Faço saber por este edital a Cia. Flação e Tecidos Leopoldinense — Leopoldina Minas, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 33.213, no valor de quarenta e dois mil seiscientos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 42.636,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de maio de 1958 — ALIETE DO VALE VEIGA, oficial do Protesto de Letras.

(T. — 21.716 — 15/5/58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis, da Capital, em que é Embargante, João Esteves da Silva; e, Embargado,

M. Zeque, & Cia., sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como Agravante, Pedro Pereira Carnaúba; e, Agravada, Aurea dos Santos Carnaúba, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Isaias Alves dos Santos e a Senhorinha Raimunda Vasconcelos Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajás, 934, filho de Oscar Gomes dos Santos e de Dona Hilda Alves dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Lomas Valentinas, 920, filha de Joaquim Araújo Lima e de Dona Elvira Vasconcelos Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 21.706 — 15 e 22/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Ferreira da Silva e a Senhorinha Francisca Rodrigues da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 677, filho de Daniel de Araújo Silva e de Dona Raimunda Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domé-

licas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 1.004, filha de Porfírio Rodrigues da Costa e de Dona Maria Raimunda de Moraes Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 21.707 — 15 e 22/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilson José Fialho de Souza e a Senhorinha Maria Yvonne Barbosa Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à rua D. Maicher, 166, filho de Azevedo e de Dona Maria de Souza e de Dona Cecília Fialho de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 494, filha de Joaquim Pinto Martins e de Dona Rita Barbosa Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 21.708 — 15 e 22/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Silva e a Senhorinha Maria Celeste Gama Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 95, filho de Evangelista Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Almirante Barroso, 44, filha de Almiro da Conceição Ferreira e de Dona Inês Gama Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a.) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 21.709 — 15 e 22/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Melo Coutinho da Silva e a senhorinha Maria Edna Leray.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 320, filho de Abílio Coutinho da Silva e de dona Carmen Ferreira de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Pessoa, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 590, filha de Emílio Baptista Leray e de dona Esther Miranda Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.557 — 8 e 15/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amadeu Bartolomeu Estumano da Silva e a senhorinha Rosalina Machado Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1220, filho de José Estumano da Silva e de dona Maria Teotonia da Silva Periquito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Paríquis, s/n, filha de Carmino Borges e de dona Theonila Machado Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.558 — 8 e 15/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ismael Messias da Silva Monteiro e a senhorinha Dayse Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 4.411, filho de Claudio Dantas Monteiro e de dona Estelita da Silva Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Nova, 189, filha de João Silva e de dona Izabel Bruzaca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.559 — 8 e 15/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Costa Muniz e a senhorinha Rosa de Souza Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Visconde de Inhaúma, 506, filho de Raimundo D'Albuquerque Muniz e de dona Raimunda da Costa Muniz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Visconde de Inhaúma, 507, filha de Gabriel Targino Bezerra e de dona Amelia Campos de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.566 — 9 e 16/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Neves e a senhorinha Maria Madalena Souza Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Dalva, s/n, filho de Fortunato Neves e de dona Rosa Baptista Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dalva, s/n, filha de Herminio Cosme do Nascimento e de dona Raimunda Souza do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.567 — 9 e 16/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Pinto Filho e dona Maria Alves de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, s/n, filho de Francisco Pinto de Mesquita e de dona Antonia Mendes Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, s/n, filha de Roseno Paixão de Sousa e de dona Francisca Roseno de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.568 — 9 e 16/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lucio Moreira Pantoja e a senhorinha Lucilla Nascimento Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Inhangapi, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 263, filho de Virgolina Moreira Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 262, filha de Mercedes Costa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.563 — 9 e 16/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bejoelsom Galvão Almeida e a senhorinha Deusseles Lima Richter.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1.049, filho de Antonio Almeida e de dona Alzira Galvão Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vizeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Freitas, s/n, filha de Pedro Guilherme Richter e de dona Jaci de Lima Richter.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.564 — 9 e 16/5/58)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

Inscrições deferidas

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requerera e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: Amélia Costa de Oliveira, Adair de Oliveira Falcão, Antonio Rodrigues Lima, Antonio Alves de Moura, Angelo dos Reis Tavares, Antonio Domienne Camarão, Américo Ribeiro Sobrinho, Antonio Carlos Marinho, Adair Ferreira da Silva, Antonia da Costa Souza, Antenor Martins de Figueiredo, Argemira Mendes do Nascimento Santos, Benicia Dias Padilha, Belmira Alves Maciel, Benedito Nonato de Miranda, Benedita F. da Silva, Cleto Conceição de Souza, Carmita Benedita Aires de Souza, Claudio Gonçalves de Leão, Carmita da Silva Barros, Candida Lima de Menezes, Donatila Palheta Vieira, Dib Pardawil de Araújo, Dulcelina Santos, Dario Façanha, Emanuel Henriques, Elias da Silva Costa, Edmar Farias de Souza, Expedito Pereira Soares, Emilia Mendonça Brito, Etelvina Cabral, Emanuel Natalino de Souza, Florisbela Queiroz, Francisco Manoel da Silva Filho, Flora Paraense Ferreira, Francisco dos Santos Muniz, Firmina Dias de Moura, Guilhermino Nunes Rodrigues, Hélio Monteiro da Silva, Inês Fonseca da Silva, Iraci Bastos Silva, José Ferreira de Oliveira, João Nazareno dos Santos, Julio Taveira dos Santos, José Nascimento, Joaquim Borges da Silva, Jorge Rodrigues da R. Pessoa, Julia de Castro Costa, Julia Rodrigues Pimentel, Jaci Conceição Andrade, João Batista Farias Cardoso, José Cecim Rossy, José Lima, Lauro Monteiro Pereira, Luiz de Souza Coelho, Luiz Otavio Cunha de Souza, Laura Fernandes Gomes, Lacerdolio Barreto, Laudelino Anselmo Coimbra, Maria Oneide Nápoles da Silva, Maria Celina da Silva, Manoel José Mendes de Farias, Milton Danim Melo, Maria Mafada Santos Elieles, Manoel Luiz Figueiredo, Maria

de Nazaré Bastos Silva, Moacyr Ribeiro, Manoel Pereira da Silva, Margarida Alves de Oliveira, Manoel C. de Brito, Maria Nancy G. Batista, Maria Paula Gonçalves Elieles, Maria Chucre de Brito, Maria Figueiredo da Silva, Maria Barbosa Mendes, Manoel Antonio dos Santos, Nilo Balieiro Corrêa, Noemia Rocha e Silva, Rubem Maria da Fonseca, Nilo Tomaz da Silva, Odemar Coutinho Pessoa, Orlando da Silva Gomes, Othilia Souto dos Reis, Otaviano Pimenta, Paulo Barros da Silva, Pedro Alcantara Vou-Grapp, Raquel Bastos de Oliveira, Ruth Cabral da Costa, Raimundo Moraes Cabral, Raimunda Celeste Pimenta, Raimundo Alves Coelho, Raimundo Melo do Nascimento, Raymundo Ramos de Almeida, Ruth da Silva Marinho, Sebastião dos Reis Martins, Sergio Tupy Moreira, Tertuliano Angelim, Teodorico Libanio dos Reis, Perpetua de Oliveira Pita, Valdemira Alves de Souza, Vitória Miranda de Souza. Diligência para regularizarem suas inscrições: Adauto Matos Pereira, Alvaro Otoni de Farias, Armando Paiva Pereira, Benedita Possidonio de Lacerda, Estelita Assis Siqueira, Hilda Barbosa Ribeiro, Iolanda Cardoso, Irene Coelho Torres da Silva, Isaura dos Santos Rocha, Iraci Ferreira Lima, José Agripino Gomes de Mello, José Maria Mendonça Brito, José dos Santos, José Lino Delgado, Lázaro Nascimento, Manoel Candido Teixeira, Marcos Gomes Noronha, Maria Conceição da Silva Braga, Otaciano Alves, Oneide da Silva Moura, Raymundo Lacerda Moreira, Raimunda Rodrigues Xavier, Ramiro Marques Corrêa, Clotilde M. dos Santos, Wilson Filgueira Mateus. Inscrições deferidas: Agostinho Pimental Barata, Flavio da Costa Miranda.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão e datilografeiro. — (a.) Agnino de Moura M. Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1958

NUM. 866

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

nomear Cesário Chiappetta, para exercer o cargo de Protocolista-Auxiliar, padrão Q, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, na vaga deixada com a exoneração, a pedido, do funcionário Brígido Porto Nunes.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de maio de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

WILSON AMANAJAS
1.º Secretário

J. S. de C. FILHO
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

nomear Cleonice Pinto da Silveira, para o cargo isolado de provimento efetivo de Datilógrafo, padrão S, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, na vaga deixada com a exoneração a pedido, da funcionária Emilce Pinto da Silveira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de maio de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

WILSON AMANAJAS
1.º Secretário

J. S. de C. FILHO
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

nomear Marilda Vitória Figueiredo da Serra, para exercer, em substituição, o cargo de Datilógrafo, padrão S, lotado na Secretaria desta Assembléia, na vaga da funcionária Cleonice Pinto da Silveira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de maio de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

WILSON AMANAJAS
1.º Secretário

J. S. de C. FILHO
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

nomear Maria de Belém de Oliveira Chaves, para o cargo de provimento efetivo de Datilógrafo, padrão S, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, na vaga deixada com a exoneração, a pedido, da funcionária Dinair Oelras de Araújo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de maio de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

WILSON AMANAJAS
1.º Secretário

J. S. de C. FILHO
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12, item IV da Lei n. 749, de 24/12/53 e art. 161 do Regimento Interno, Izaura Vidal Corrêa, para exercer o cargo de Datilógrafo, padrão S, da Secretaria desta Assembléia, vago com a exoneração, a pedido, de Guilomar de Sousa Gonçalves.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de maio de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

WILSON AMANAJAS
1.º Secretário

J. S. de C. FILHO
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:

nomear Laércio Martins de Cristo, para exercer o cargo de Servente, padrão N, lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, na vaga deixada com a exoneração,

a pedido, do funcionário Cesário Chiappetta.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de maio de 1958.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

WILSON AMANAJAS
1.º Secretário

J. S. de C. FILHO
2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Nair Araújo de Almeida, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, Senhor Max Nelson de Parijós e a contratada, Senhorinha Nair Araújo de Almeida, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Nair Araújo de Almeida, paraense, de vinte e seis anos de idade, residente e domiciliada nesta capital à Travessa Roso Danim, 334, bairro de Canudos, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Nair Araújo de Almeida, receberá a quantia de três mil cruzeiros mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de um de maio a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SETIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de maio de 1958.—

MAX NELSON DE PARIJÓS

Presidente

WILSON AMANAJAS

1.º Secretário

J. SERRÃO FILHO

2.º Secretário

NAIR ARAUJO DE OLIVEIRA
Contratada